



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Camara Municipal de Carlinda .....	3
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia .....	3
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....	3
Prefeitura Municipal de Araguaína .....	5
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	6
Prefeitura Municipal de Barra do Garças .....	8
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	8
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	26
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....	26
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....	27
Prefeitura Municipal de Carlinda .....	31
Prefeitura Municipal de Comodoro .....	31
Prefeitura Municipal de Confresa .....	31
Prefeitura Municipal de Curvelândia .....	32
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	33
Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....	34
Prefeitura Municipal de General Carneiro .....	35
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte .....	35
Prefeitura Municipal de Itanhangá .....	35
Prefeitura Municipal de Matupá .....	40
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	40
Prefeitura Municipal de Nortelândia .....	41
Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....	45
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	45
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....	47
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim .....	47
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	48
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....	50
Prefeitura Municipal de Rondolândia .....	53
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....	54
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha .....	54
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....	55
Prefeitura Municipal de São José do Xingu .....	58
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	59
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	82
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	103
Prefeitura Municipal de Vila Rica .....	103

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini, Nininho  
**Presidente:** Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia  
**Primeiro Vice-Presidente:** Mauro Rosa da Silva - Água Boa  
**Segundo Vice-Presidente:** Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara  
**Terceiro Vice-Presidente:** Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães  
**Quarto Vice-Presidente:** Josair Geremias Lopes - Dom Aquino  
**Quinto Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia  
**Secretário Geral:** Adalto José Zago - Apicás  
**Primeiro Secretário:** Altir Antônio Peruzzo - Juína  
**Segundo Secretário:** Atil Marques do Amaral - Poconé  
**Tesoureiro Geral:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu  
**Primeiro Tesoureiro:** Silvio José de Moraes Filho - Araguaína  
**Segundo Tesoureiro:** Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

### CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

### SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação  
Gerente de Comunicação  
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento  
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA****CAMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA****PORTARIA N° 033/2017.**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a Nomeação e Convocação para posse a candidata **Patrícia Zapelini Corte**, aprovada no Concurso Público Edital n° 001/2016, e dá outras providências”.

O Senhor **Damião de Souza Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei, e

**Considerando** a necessidade de suprir vaga existente no quadro de servidores desta Câmara Municipal de Vereadores, com servidor efetivo...

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear para o cargo de Assistente Administrativo e Convocar a candidata **Patrícia Zapelini Corti**, n° inscrição – 5242, CPF n° - 050.931.031-10, para ocupar a vaga existente no quadro de servidores da Câmara Municipal de Carlinda, pela aprovação em 1º colocação no Concurso Público Edital n° 001/2016, homologado pela Portaria n° 014/2016.

**Art. 2º.** Para a posse a candidata deverá apresentar no prazo máximo de 30 dias, a documentação descrita a seguir, sob pena de perda da vaga e convocação do 2º colocado.

**§ Primeiro.** 2 Cópias autenticadas, ou original para autenticação, dos seguintes documentos:

- a) Documentos Pessoais: RG; CPF; Título Eleitoral;
- b) Comprovação da Escolaridade;
- c) PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, caso possua;
- d) Certidão de nascimento ou casamento;
- e) Certidão de nascimento dos filhos;
- f) Comprovante de endereço;
- g) Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

**§ Segundo.** Declarações:

- a) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;
- b) Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
- c) Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
- d) Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;
- e) Certidão da justiça (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco); (Certidão expedida pelo Fórum);
- f) 1 (uma) foto 3x4 recente.
- g) Apresentar numero de Conta Corrente, Poupança ou salário (para fins de pagamento em conta)

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de novembro de 2017.

**Damião de Souza Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda – MT.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA****EDITAL N° 11/2017 CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO DO  
CONSÓRCIO CIDESA -NA**

**Edital N° 11/2017**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia”, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Tornar Público:**

Que os candidatos aprovados no Processo Seletivo constante no N° 10/2017, no cargo e colação abaixo, deverão dentro do prazo de 5 dias, comparecer no horário de 7:30hs às 17:30hs na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia”, munidos dos documentos necessários para verificação e agendamento da Perícia Médica para a efetivação:

**Agente de Serviços**

Colocação	RG	Nome
1º	21347077	JEAN CARLOS FARIAS DE ARAÚJO
2º	22957553	PAULO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS

**Auxiliar Administrativo**

Colocação	RG	Nome
1º	21347018	LUCAS BRITO GUIMARÃES

**Auxiliar de Serviços Gerais**

Colocação	RG	Nome
1º	14697157	MARILDA FEITOSA DE MATOS SILVA

**Cozinheiro(a)**

Colocação	RG	Nome
1º	12524891	ROSA ALVES BISERRA

**Mecânico**

Colocação	RG	Nome
1º	910087	GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS

**Motorista CNH “D”**

Colocação	RG	Nome
1º	321753	RONY EDUARDO PRATTO
2º	15638820	SERGIO SILVA ROCHA
3º	20293992	JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS
4º	16366760	GENIVALDO DE SOUSA PARENTE
5º	21012237	LUCAS RAFAEL PEREIRA
6º	1327161	AMÉRICO BENEDITO DOS SANTOS

**Operador de Máquinas Pesadas – Escavadeira Hidráulica**

Colocação	RG	Nome
1º	16662440	JOÃO MARIANO BATISTA DA SILVA
2º	20291523	WANDERSON MARQUES CARVALHO

**Operador de Máquinas Pesadas – Motoniveladora**

Colocação	RG	Nome
1º	06656005	GILVAN LIMA RAMOS
2º	412282	WELDAS COELHO ALENCAR

Porto Alegre Do Norte – MT, 03 de Novembro de 2017.

**Daniel Rosa do Lago**

Presidente do CIDESA-NA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI****RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N° 062/2017****DECRETO N° 062/2017**

Dispõe sobre a dispensa dos prestadores de serviços no âmbito do Serviço Público Municipal e dá outras providências.

A Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o cargo, e;

**Considerando** os preceitos legais do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Federal 11.350/2006, onde a contratação dos prestadores de serviços temporários, em caráter excepcional, para o poder público devem ser precedidos de processo seletivo simplificado ou público, autorizado em Lei pelo Legislativo, da Lei Orgânica do Município, as Leis Municipais 277/2011, 378/2014, 495/2017, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente.

**Considerando** os efeitos da crise econômica em que o Brasil atravessa, causando fortes quedas na arrecadação Federal e Estadual, com a diminuição das transferências constitucionais, em especial do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e do ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços bem como a diminuição na arrecadação das receitas próprias em virtude do impacto da crise junto aos Municípios;

**Considerando** O Processo Seletivo já em andamento, e a necessidade de ajuste do quadro de pessoal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A Baixa de todos os contratos de prestação de serviços pessoa física e dispensa de todos os prestadores de serviços temporários, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - Excetuam-se do disposto no artigo anterior, aqueles que executam os serviços essenciais que não podem ter o seu funcionamento interrompido no atendimento aos usuários e à população em geral, e que, já tenha sido previamente comunicado a necessidade de sua continuidade à Prefeita Municipal, até a conclusão do processo seletivo.

**Art. 3º** - O Secretário que não cumprir com o contido nos artigos acima mencionados, serão responsabilizados pelos seus atos, e conseqüentemente arcarão com os custos originados pelo descumprimento deste decreto, e demais sanções cabíveis.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros, a partir de 01 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Alto Paraguai–MT 31 de outubro de 2017.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

**PREFEITA MUNICIPAL**

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA 507/2017

##### PORTARIA 507/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **THAUANY CORREA DE OLIVEIRA** – Titular do Cargo efetivo de **ASSIST. AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado** junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle, a partir do dia 02/10/2017 até o dia 01/11/2017, referente o período aquisitivo de 2014/2015.

**Art. 2º** - Conceder **30 (Trinta) dias** de Férias ao Servidor Publico Municipal o Sr. **ALEXIVALDO LEITE ARAUJO** – Titular do Cargo efetivo de **SERVIÇO DE APOIO I 40 HRS SEMANAIS, lotado** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01/10/2017 até o dia 31/10/2017, referente o período aquisitivo de 2014/2015.

**Art. 3º** - Conceder **10 (dez) dias** de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **ELLIS DE ALMEIDA SILVA** – Titular do Cargo efetivo de **ENFERMEIRO – TEC. NIVEL SUPERIOR**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 04/10/2017 até o dia 14/10/2017, referente o período aquisitivo de 2015/2016.

**Art. 4º** - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **MARILUZE DE OLIVEIRA REIS**– Titular do Cargo efetivo de **AUX**

**DE SERV. GERAIS**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 13/10/2017 até o dia 12/11/2017, referente o período aquisitivo de 2016/2017.

**Art. 5º - Conceder 30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **LUCIANA SOUZA DE ASSUNÇÃO** - Titular do Cargo Efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 02/10/2017 até o dia 01/11/2017, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

**Art. 6º - Conceder 30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Publico Municipal o Sr. **JAIME DA CONCEIÇÃO** – Titular do Cargo Efetivo de **SERVIÇO DE APOIO- AUX..DE SER.GERAIS** junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir do dia 02/10/2017 até o dia 01/11/2017, referente o período aquisitivo de 2015/2016.

**Art. 7º - Conceder 30 (Trinta) dias** de Férias a Servidora Publica Municipal a Sra. **ELIZABETH XAVIER MAGALHAES** – Titular do Cargo efetivo de **SERVIÇO E ALISTAMENTO MILITAR**, junto a Secretaria Municipal de Gabinete da Prefeita, a partir do dia 04/10/2017 até o dia 03/11/2017, referente o período aquisitivo de 2016/2017.

**Art. 8º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 29 de Outubro de 2017.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

**Prefeita Municipal**

#### RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 63, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DECRETO Nº 63, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O FERIADO DO DIA 02/11/2017 “FINADOS” E PONTO FACULTATIVO NO DIA 03/11/2017.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**, Estado do Mato Grosso, neste representada pela Sr.ª **Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o dia 02/11 comemora-se Feriado Religioso, onde é comemorado dia de “FINADOS” e no dia 03/11/2017, “sexta Feira” será decretado Ponto Facultativo.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica Decretado **ponto Facultativo o dia 03 de Novembro de 2017**, considerando que no dia 02 de Novembro de 2017 Quinta Feira, Comemora-se Feriado Religioso “Finados”, ficando Facultado a todos os Servidores e demais Órgãos ou Instituições Pública e Privadas.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita**, em Alto Paraguai-MT, 01 de Novembro de 2017.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

**Prefeita Municipal**

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA 509/2017

##### PORTARIA 509/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Exonerar a Sra. **MAIELY DE ALMEIDA MELO**, portadora do RG N° 17024188 SSP/MT, e do CPF n° 006.220.841-19, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – DAI – GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 01 de Outubro de 2017.

**DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**

---

**PORTARIA N° 328, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. **SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder Licença-Prêmio a servidora, **Suely da Silva Guimarães**, atendendo a necessidades do interessado, de acordo que preceitua o Art. 97 incisos XVII da lei Orgânica do Município. Referente ao período de: 02/08/2011 à 01/08/2016, sendo 30 (TRINTA) dias afastado a partir de 30/10/2017, devendo seu retorno acontecer em 30/11/2017.

**Artigo 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Artigo 3º** – Registre, Publique e Cumpra-se.

---

**SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PORTARIA N° 329, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. **SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Fica neste ato nomeado ao cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, o Sr. Deuzaide Rodrigues Dutra, portador do RG: 815 427 SSP/MT e CPF: 592.842.691-72.

**Artigo 2º** - O Secretário nomeado no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Publica,

Registra

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.**

---

**Silvio Jose de Moraes Filho**

**Prefeito Municipal**


---

**PORTARIA N° 332, DE 01 DE NOVEMBRO 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Convocar o servidor **JUCÉLIO RIBEIRO DE FREITAS**, portador do RG: **10318364 SSP/MT** e CPF: **916.604.401-49** lotado na Secretaria de Administração (**Setor de Recursos Humanos**), para desempenhar suas funções junto a Secretaria de Administração (**Auxiliar de Controladoria**).

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.**

---

**Silvio José de Moraes Filho**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA N° 330, DE 01 DE NOVEMBRO 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder Férias a servidora, **NEURACY MENDES DA SILVA, CONTINUA**, RG: **328121836617 SSP/MT** e CPF: **624.254.391-53** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: **01/07/2014 à 30/06/2015**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de: **01/11/2017** devendo seu retorno acontecer em **01/12/2017**.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.**

---

**Silvio José de Moraes Filho**

**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA N° 327, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica neste ato nomeado o Sr. **GIOVANNY PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA**, portador do RG: 1869539-6 SSP/MT e CPF: 047.159.351-63, no DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de 09/10/2017.

**Artigo 3º** - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.**

---

**Silvio José de Moraes Filho**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº. 331, DE 01 DE NOVEMBRO 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Conceder Férias a servidora, **MARIA DAS NEVES DE ALMEIDA, RG: 815 412 SSP/MT e CPF: 535.380.991-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: **01/06/2013 à 31/05/2014**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de: **01/11/2017** devendo seu retorno acontecer em **01/12/2017**.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.**

**Silvio José de Moraes Filho**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 3.206/2017****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 294.900,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1.528/2017 de 26 de outubro de 2017 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 294.900,00 (duzentos e noventa e quatro mil e novecentos reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
<b>09.001.10.301.0019.2058 - Manutenção e Encargos da SEMUSA - Bloco 5</b>		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.02	R\$ 152.680,00
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.02	R\$ 16.600,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.02	R\$ 10.509,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.02	R\$ 13.731,00
<b>09.002.10.301.0020.2063 - Manutenção Das Acoes Do Pab - BL 01</b>		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.02	R\$ 76.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.02	R\$ 25.380,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 294.900,00</b>

**ARTIGO 2º** Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
<b>05.002.15.452.0007.2011– Expansão da Rede de Iluminação Publica</b>		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	R\$ 294.900,00

<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 294.900,00</b>
--------------	--	-----------------------

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 26 dias do mês de Outubro de 2017

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JGS

**DENEVAL RODRIGUES DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 3.201/2017****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 900.220,29 (NOVECENTOS MIL DUZENTOS E VINTE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1429 de 28 de novembro de 2016 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 900.220,29 (novecentos mil duzentos e vinte reais e vinte e nove centavos) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
<b>02.001.04.122.0002.2002– Manutenção e encargos do Gabinete do Prefeito</b>		
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.00	R\$ 14.400,00
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	R\$ 7.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.00	R\$ 15.000,00
<b>04.001.04.122.0004.2006 – Manutenção e Encargos da SEMAD</b>		
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.00	R\$ 13.000,00
<b>05.001.04.123.0006.2010 – Manutenção e encargos da SEMUFI</b>		
3190.1300 - Obrigações Patronais – INSS	01.00	R\$ 16.000,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.00	R\$ 1.600,00
<b>06.001.08.122.0009.2013 - Manutenção e Encargos da SEMUAS</b>		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.00	R\$ 10.000,00
<b>06.002.08.244.0012.2020 - Manutenção, Encargos e Investimentos do CRAS</b>		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$ 29.000,00
<b>07.002.12.361.0013.2035 – Man e Desenv de Atividades do Ensino Fundamental</b>		
3390.1400 – Diárias	01.01	R\$ 5.000,00
<b>07.002.12.361.0013.2092 – Educação de Jovens e Adultos - EJA</b>		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.01	R\$ 12.900,00
<b>07.003.12.365.0013.2031–Ensino Infantil - FUNDEB 60%</b>		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	01.18	R\$ 72.000,00
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.18	R\$ 299.225,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.18	R\$ 52.200,00
<b>07.003.12.365.0013.2045 - Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 40%</b>		

3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física.	01.19	R\$ 26.000,00
<b>08.001.04.122.0016.2052 - Manutenção e Encargos da SIN-FRA</b>		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.00	R\$ 1.100,00
3390.9300 - Indenizações e Restituições	01.24	R\$ 252,29
<b>08.002.15.452.0017.2056 – Manutenção da Coleta de Lixo</b>		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.00	R\$ 11.000,00
<b>08.003.26.782.0017.2053 - Manutenção Das Acoes Da Bolsa Família</b>		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$ 32.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.00	R\$ 8.167,00
<b>09.002.10.301.0020.2060– Manutenção das Acoes do PSF - BL 01</b>		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.14	R\$ 20.000,00
<b>09.002.10.301.0020.2063–Manutenção das Acoes do Pab - BI 01</b>		
3190.1300 - Obrigações Patronais – INSS	01.02	R\$ 395,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.02	R\$ 1.481,00
<b>09.002.10.302.0021.2067 - Manutenção do Tratamento Fora do Domicilio BLOCO02</b>		
3390.3300 - Passagens e Despesas Com Locomoção.	01.02	R\$ 75.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.02	R\$ 105.000,00
<b>10.001.20.601.0025.2089 - Apoio e Assist. Técnica a Agricultura Familiar</b>		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$ 71.000,00
<b>10.001.20.606.0026.2075 - Manutenção e Encargos da SEMDEC</b>		
3190.1300 - Obrigações Patronais – INSS	01.00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 900.220,29</b>

**ARTIGO 2º** Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
<b>02.001.04.122.0002.2002– Manutenção e encargos do Gabinete do Prefeito</b>		
3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	R\$ 7.000,00
<b>02.001.21.127.0002.2096 – Regularização Fundiária</b>		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	01.00	R\$ 30.215,00
3190.1300 - Obrigações Patronais – INSS	01.00	R\$ 6.101,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.00	R\$ 1.000,00
<b>04.001.04.122.0004.2006 – Manutenção e Encargos da SEMAD</b>		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$ 54.684,00
3190.1300 - Obrigações Patronais – INSS	01.00	R\$ 13.000,00
<b>04.001.04.122.0004.2095 – Manutenção das Acoes de Defesa do Consumidor</b>		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$ 15.000,00
<b>07.002.12.361.0013.2092 – Educação de Jovens e Adultos - EJA</b>		
3190.1300 - Obrigações Patronais – INSS	01.01	R\$ 500,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.01	R\$ 3.600,00
<b>07.002.12.365.0013.2025 - Manutenção das Atividades do Aprendizado Infantil</b>		
3390.1400 – Diárias	01.01	R\$ 500,00
<b>07.002.12.365.0013.2026 – Manutenção Das Atividades Aprendizado Infantil - Cr</b>		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.01	R\$ 5.000,00
<b>07.002.12.367.0013.2091 – Complementação para Manutenção do Ensino Especial</b>		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado.	01.01	R\$ 8.300,00

<b>07.003.12.361.0013.2046 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%</b>		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.18	R\$ 99.000,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.18	R\$ 90.500,00
<b>07.003.12.365.0013.2030 - Ensino Infantil - FUNDEB 60% Pré Escola</b>		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.18	R\$ 72.000,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.18	R\$ 22.000,00
<b>07.003.12.365.0013.2045 - Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 40%</b>		
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.19	R\$ 14.500,00
3390.3000 – Material de Consumo.	01.19	R\$ 11.500,00
<b>07.003.12.367.0013.2047 - Manutenção do Ensino Especial - FUNDEB 60%</b>		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado.	01.18	R\$ 25.000,00
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.18	R\$ 96.205,00
3190.1300 - Obrigações Patronais – INSS	01.18	R\$ 10.000,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.18	R\$ 8.720,00
<b>08.001.04.122.0016.2052 - Manutenção e Encargos Da SIN-FRA</b>		
3390.3400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contrato de	01.00	R\$ 5.000,00
<b>08.003.26.782.0017.2053 - Manutenção Das Acoes Da Bolsa Família</b>		
3390.3400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contrato de	01.00	R\$ 4.267,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.00	R\$ 50.000,00
<b>09.002.10.301.0020.2059 - Form. e Capacitação de Recursos Humanos Bloco 01</b>		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.02	R\$ 1.876,00
<b>09.002.10.301.0020.2060– Manutenção das Acoes do PSF - BL 01</b>		
3390.3400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contrato de	01.14	R\$ 20.000,00
<b>09.002.10.302.0021.2069 - Coleta e Realização de Exames - BLOCO 02</b>		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.02	R\$ 180.000,00
<b>10.001.20.601.0025.2089 - Apoio e Assist. Técnica a Agricultura Familiar</b>		
3190.1300 - Obrigações Patronais – INSS	01.00	R\$ 13.500,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.00	R\$ 31.000,00
<b>11.001.23.695.0028.2080 - Apoio as Atividades Turísticas.</b>		
3390.3200 - Material de Distribuição Gratuita.	01.24	R\$ 252,29
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 900.220,29</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 dias do mês de Outubro de 2017

▢

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**DENEVAL RODRIGUES DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças

JGS

**LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ EXTRATO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 028/2017**

**Objeto:** Aquisição de 01(uma) bomba 100-500/2 de sucção simples destinada a captação de água no córrego Frei Canuto para atender o abastecimento de água a população deste Município.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT

**Contratado:** TITO COMERCIO DE BOMBAS E ACESSORIOS LTDA - EPP

**CNPJ nº.** 00.709.920/0001-83

**Valor Global:** R\$13.075,00 (treze mil e setenta e cinco reais)

**Data:** 03 de novembro de 2017.

**Base Legal:** com base no Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações c/c Art. 1º inciso II da LC 101/2015 e com amparo no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

**Daniel Botoni**

Presidente da CPL

### LICITAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2017 ORIUNDA DO PREGAO PRESENCIAL RP Nº. 031/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 3.391 de 19 de Setembro de 2001, o Município de Aripuanã faz a **ADESAO a Ata de Registro de Preços nº. 051/2017** oriunda do Pregão Presencial RP nº. 031/2017 da Prefeitura Municipal de Feliz Natal/MT, para aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades do Ginásio de Esportes deste Município, originando o processo **Pregão Presencial/SRP nº 084/2017**. A empresa que se sagrou vencedora do referido certame foi a empresa: **SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.718.935/0001-61** com o valor total de **R\$ 25.069,00 (vinte e cinco mil sessenta e nove reais)**. Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo telefone (066) 3565.3900. Aripuanã – MT, 03 de Novembro de 2017.

**Daniel Botoni**

Pregoeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### CONTRATO Nº 101/2017 TOMADA DE PREÇO Nº012/2017

#### CONTRATO Nº 101/2017 TOMADA DE PREÇO Nº012/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **WN- CONSTRUÇÕES LTDA ME**, Objeto: Contratação da empresa para elaboração de projetos para prevenção contra incêndio e pânico e levantamento de carga e posto de transformação. Valor Global: R\$97.284,09. **Tendo como validade de 10 de Outubro de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017**. Barra do Garças - MT, 01 de Novembro de 2017.

#### CONTRATO Nº 104/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **MACRO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, Objeto: Contratação da empresa para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, meio fios e calçadas. Valor Global: R\$2.914.341,77. **Tendo como validade de 30 de Outubro de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017**. Barra do Garças - MT, 01 de Novembro de 2017.

#### CONTRATO Nº 105/2017 TOMADA DE PREÇO Nº015/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **PANTANAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, Objeto: Construção de ponte de madeira sobre o Córrego Serra Verde e reforma do refeitório do DMER (Departamento Mu-

nicipal de Estradas e Rodagens). Valor Global: R\$78.052,72. **Tendo como validade de 31 de Outubro de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017**. Barra do Garças - MT, 01 de Novembro de 2017.

#### CONTRATO Nº 106/2017 TOMADA DE PREÇO Nº015/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **MAF CONSTRUTORA EIRELLI-ME**, Objeto: Contratação da empresa para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, meio fios e calçadas. Valor Global: R\$15.349,39. **Tendo como validade de 31 de Outubro de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017**. Barra do Garças - MT, 01 de Novembro de 2017.

#### CONTRATO Nº 099/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº055/2016

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **PEDREIRA SHALON - LTDA**, Objeto: Aquisição de pó de pedra e pedrisco para atender a secretaria municipal de obras. Valor Global: R\$467.415,00. **Tendo como validade de 02 de Outubro de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017**. Barra do Garças - MT, 01 de Novembro de 2017.

#### CONTRATO Nº 098/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº055/2016

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **EDUARDO GALVÃO MESSIAS-ME**, Objeto: Aquisição de pó de pedra e pedrisco para atender a secretaria municipal de obras. Valor Global: R\$465.212,00. **Tendo como validade de 02 de Outubro de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017**. Barra do Garças - MT, 01 de Novembro de 2017.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 298/2017

#### PORTARIA N.º 298/2017

**“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do Sr. Carmindo João de Abreu”.**

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; Art. 117, inciso III, alínea “d”, Art. 165 da Lei Complementar Municipal n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Art. 12, inciso III, alínea “b”, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 062/2005, de 12 de Dezembro de 2005; Lei Municipal Complementar n.º 048/2003, de 05 de Setembro de 2003; Decreto de Nomeação n.º 037 de 18/02/1999; Decretos de atualização salarial n.º 297/2005 de 22 de junho de 2005; n.º 222/2006 de 28 de abril de 2006; n.º 225/2007 de 21 de maio de 2007; n.º 313/2008 de 09 de maio de 2008; n.º 187/2009 de 27 de maio de 2009; n.º 376/2010 de 07 de junho de 2010; n.º 236/2011 de 17 de maio de 2011; n.º 011/2012 de 23 de janeiro de 2012; n.º 072/2013 de 29 de Janeiro de 2013; Lei Complementar n.º 100 de 04 de Fevereiro de 2014; Lei Complementar n.º 104 de 20 de Janeiro de 2015; Lei n.º 2.517 de 21 de janeiro de 2016 e Lei Complementar n.º 2.563 de 20 de janeiro de 2017.

#### Resolve,

**Art. 1º** Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por Idade em favor do Sr. **Carmindo João de Abreu**, brasileiro, divorciado, portador do CPF n.º 703.620.508-30, RG n.º 2301642-6 SSP/MT, efetivo no cargo de Guarda, Classe “G”, Nível “II”, matriculado sob o n.º 3.110, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com **Proventos Proporcionais**, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 083/2017.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 03 de Novembro de 2017.

**LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN** Diretora Executiva HOMO-LOGO: \_\_\_\_\_

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2017 DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 206/2016-PGM**

**CONTRATANTE:** Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

**CONTRATADA:** RIVIEIRA PANTANAL HOTEL LTDA

**OBJETO:** Aditar o PRAZO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 206/2016-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO e a empresa RIVIEIRA PANTANAL HOTEL LTDA, PARA MAIS 12 (Doze) meses, sendo o prazo da vigência contadas a partir de 15/09/2017 a 14/09/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão/Unidade:**

17.0.1

**Funcional-Programática:**

04.122.1042.2.185

**Natureza Da Despesa:**

3.3.90.39

**Fonte De Recursos:**

100- Rec. Ordinários

**LOCAL E DATA:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Agosto de 2017.

**JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

**CONTRATANTE**

**CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA**

RIVEIRA PANTANAL HOTEL

**CONTRATADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DO CONTRATO ADM. N° 166/2017-PGM**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA:** M. C. PEREIRA RIBEIRO- ME

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n° 64/2017

**OBJETO:** Aquisição de Contratação de Serviços de inserção e remoção de plotagens em veículos para Prefeitura de Cáceres, personalização de veículos nas laterais e traseiras em adesivo, impressão digital e recorte eletrônico, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Contrato Administrativo.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS**

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
83	UN	SERVIÇO DE INSERÇÃO E REMOÇÃO DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA SENDO: PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS NAS LATERAIS E TRASEIRA EM ADESIVO, IMPRESSÃO DIGITAL E RECORTE ELETRÔNICO. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DE PRODUÇÃO TAMANHOS VARIADOS, PROPORCIONAIS AO TAMANHO DO VEÍCULO, COM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO (MÍNIMO 1440 DPI) EM VINIL ADESIVO CALANDRADO POLIMÉRICO DE 0,8MM, COM DURABILIDADE DE 5 ANOS. NOME DA PASTA E TEXTOS INFORMATIVOS. TAMANHOS VARIADOS, PROPORCIONAIS AO TAMANHO DO VEÍCULO COM RECORTE DIGITAL E IMPRESSÃO DIGITAL EM VINIL ADESIVO CALANDRADO POLIMÉRICO DE 0,8MM COM DURABILIDADE DE 5 ANOS. LATERAIS: ENCAIXE DO LOGOTIPO A COLOCAÇÃO DO LOGOTIPO DO GOVERNO SERÁ SEMPRE FEITA NA PARTE CENTRAL DAS PORTAS DIANTEIRA E TRASEIRA DO VEÍCULO. OS NOMES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS SERÃO APLICADOS SEMPRE ACOMPANHADOS DO BRASÃO DO MUNICÍPIO E O SLOGAN DA ADMINISTRAÇÃO NA PARTE SUPERIOR DO PARALAMA DIANTEIRO DO VEÍCULO. TIPOLOGIA DEVEM SER USADAS APENAS AS FONTES DAS FAMILIAS "MYRIAD PRO - BLACK" E "MYRIAD PRO - BOLD CONDENSED" NOS CAMPOS DE TEXTOS. TRASEIRA A COLOCAÇÃO DO TEXTO E LOGOMARCA ESCRITO NA TRASEIRA DO VEÍCULO, NO CANTO ESQUERDO A COLOCAÇÃO DO TEXTO E LOGOMARCA ESCRITO NA TRASEIRA DO VEÍCULO, NO CANTO SUPERIOR DIREITO A LOGOMARCA DO GOVERNO MUNICIPAL. SELO DE IDENTIFICAÇÃO POSSIBILITA E ESTIMULA A POPULAÇÃO A PARTICIPAR DE FORMA ATIVA DO CONTROLE DA FROTA UTILIZANDO O NÚMERO DE TELEFONE (65) 98427-2908 OU ALGUM OUTRO ENVIADO PELO FISCAL DE CONTRATO, COM AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DA RESPECTIVA SECRETARIA). COM A NOVA PROGRAMAÇÃO VISUAL DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, TODA A POPULAÇÃO PODE IDENTIFICAR E FISCALIZAR COM MAIOR FACILIDADE E MAIOR PROPRIEDADE OS VEÍCULOS DESTINADOS AO SERVIÇO PÚBLICO. ALÉM DE PADRONIZAR UMA EXPRESSÃO VISUAL QUE GARANTE MAIS VISIBILIDADE À FROTA NAS RUAS, O PROJETO GRÁFICO CRIA UM ESPAÇO ESPECÍFICO, JUNTO À LOGOMARCA DA ATUAL GESTÃO, PARA A IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA À QUAL O VEÍCULO PERTENCE, COM O PROPÓSITO DE FACILITAR O RECONHECIMENTO DA POPULAÇÃO E DE MELHORAR A EFICIÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO. A NOVA PADRONIZAÇÃO EVIDENCIA TAMBÉM, NO SELO "COMO ESTOU DIRIGINDO?" LOCALIZADO NA TRASEIRA DOS VEÍCULOS, O NÚMERO DE TELEFONE PARA RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PÚBLICO. DESSA FORMA, A NOVA PROGRAMAÇÃO VISUAL NÃO SÓ CUMPRE SEU PRINCIPAL PAPEL, QUE É POSSIBILITAR A IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, COMO TAMBÉM ESTIMULA A POPULAÇÃO A PARTICIPAR DE FORMA ATIVA DO CONTROLE DA FROTA.	R\$ 80,00	R\$6.640,00

**VALOR:** A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor de R\$ 6.640,00 (Seis mil e seiscentos e quarenta reais), conforme especificações abaixo:

a) Ficha n°. 436, Pedido n°. 03877/17 de 24/10/2017 no valor de R\$ 6.640,00 (Seis mil e seiscentos e quarenta reais).

**VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei n° 8666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

**Órgão/Unidade:**

07.0.2

**Funcional-Programática:**

12. 613.1018.2.072

Natureza Da Despesa:

3.3.90.39

Fonte De Recursos:

(101) Rec. De Imp. E de Transf. De Impostos-Educação

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Outubro de 2017

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

MAURO CELSO PEREIRA RIBEIRO

M. C. PEREIRA RIBEIRO- ME

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA  
ADMINISTRATIVA  
EXTRATO DO CONTRATO ADM. N° 164/2017-PGM**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

**CONTRATADA:** DATA MANAGER-PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n° 32/2017 do tipo **MENOR PREÇO** critério de julgamento por ITEM

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
17	UN	COMPUTADOR: NOME COMPUTADOR, COMPUTADORES DESKTOP, 8GB DE MEMORIA RAM DDR3 1600 MHZ, COM PROCESSADOR SIMILAR OU SUPERIOR INTEL® CORE I5 6400 (3.3 GHZ, 6MB CACHE), FONTE ATX 24 PINOS 650W REAL, PORTAS TRASEIRAS: 4X USB 2.0, 1X HDMI 1.4 (SAÍDA), 1X VGA, 2X PS/2, 1X RJ-45, 1X LINE-OUT (ALTO-FALANTES), 1X MIC IN (MICROFONE), 1X LINE-IN (AUXILIAR), PORTAS FRONTAIS: 2X USB 2.0, 1X LINE-OUT (FONE DE OUVIDO), 1X MIC-IN (MICROFONE), DISCO RÍGIDO INTERNO 6.0 GB/S SUPERIOR OU COMPATIVEL, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO NO MÍNIMO 500 GB, TAXA DE 7200RPM, COM WINDOWS 10 PRO E OFFICE PRO PLUS 2016.	2.650,00	45.050,00
3	UN	NOTEBOOK: COM PROCESSADOR SIMILAR OU SUPERIOR AO CORE I5 6400 (3.3 GHZ, 6MB CACHE), 8 GB RAM, HD 1TB, TELA LED 14 POLEGADAS COM LUZ AUXILIAR E ANTIRREFLEXO, ENTRADA HDMI, BLUETOOTH, COM WINDOWS 10 PRO E OFFICE PRO PLUS 2016.	3.150,00	9.450,00

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (materiais de consumo e materiais permanente), a fim de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, nas quantidades e especificações detalhadas abaixo.

**VALOR:** A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor Total de **R\$ 54.500,00 (Cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)** conforme especificação abaixo:

a. Pedido 03852/17, Ficha 1209 de 23/10/2017 no Valor de R\$ 19.550,00 (Dezenove mil e quinhentos e cinquenta reais).

b. Pedido 03851/17, Ficha 1196 de 23/10/2017 no Valor de R\$ 24.350,00 (Vinte e quatro mil e trezentos e trinta reais).

c. Pedido 03843/17, Ficha 1198 de 20/10/2017 no Valor de R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei n° 8666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentarias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

12.0.2

12.0.2

12.0.2

Funcional-Programática:

08.244.1035.2.115

08.244.1035.2.180

08.244.1036.2.119

Natureza Da Despesa:

4.4.90.52

4.4.90.52

4.4.90.52

Fonte De Recursos:

329-Transf. Recurso do Fundo Nac. Assist. Social

343-Transf. Recurso do Estado para Assist. Social-exceto convênios

329-Transf. Recurso do Fundo Nac. Assist. Social

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de outubro de 2017.

ELIANE BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CONTRATANTE

IZAC WILLIAN LENZI CORREA

DATA MANAGER-PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA  
ADMINISTRATIVA  
EXTRATO DO CONTRATO ADM. N° 163/2017-PGM**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

**CONTRATADA:** VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO N°86/2016 - REGISTRO DE PREÇO do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com as descrições relacionadas no referente contrato:

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR (UNIDADE)	PREÇO TOTAL
AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS CAPACIDADE 18.000 BTUS; COM NO MÍNIMO 3MODOS DE FUNCIONAMENTO; FUNÇÃO SEING; FUNÇÃO SLEEP; TIMER ON/OFF; FUNÇÃO TURBO; OPERAÇÃO UÇTRA SILENCIOSA CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DIGITAL; VOLTAGEM 220V; UNIDADE INTERNA EVAPORADORA TIPO HI-WALL; COMPRESSOR ROTATICO; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. MARCA DE REFERÊNCIA: CARRIER, KO-MECO.	02	1.695,00	3.390,00

**VALOR:** A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R\$ 3.390,00 (Três mil e trezentos e no-**

venta reais), conforme Pedido nº 03815/17, Ficha nº 1198 de 18/10/2017.

**VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, somente pelo período necessário ao fornecimento do serviço, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
12.0.2	08.244.1036.2.119	4.4.90.52	329- Trans. Rec. Do Fundo Nac. Assist. Social

Prefeitura de Cáceres – MT, 18 de outubro de 2017.

**ELIANE BATISTA**

SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

**CONTRATANTE**

**ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**

VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA

**CONTRATADA**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 296/2017**

**PORTARIA N.º 296/2017**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor da Srª. Jussara Dias da Silva”.*

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003; Art. 117, inciso III, alínea “b”, Art. 165 da Lei complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Art. 88, inciso I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 062/2005, de 12 de dezembro de 2005; Lei Complementar n.º 047/2003, de 29 de setembro de 2003; Lei Complementar n.º 080/2009, de 10 de agosto de 2009; Lei Complementar n.º 84/2010, de 28 de julho de 2010; Decreto de Nomeação nº 30 de 18 de fevereiro de 1999; Decretos de atualização salarial nº 236 de 17 de maio de 2011; n.º 011 de 23 de janeiro de 2012; nº 095 de 16 de abril de 2012; nº 073 de 29 de janeiro de 2013; Leis de atualização Salarial nº 100 de 04 de fevereiro de 2014; nº 104 de 20 de janeiro de 2015; nº 2.517 de 21 de janeiro de 2016 e Lei nº 2.563 de 20 de janeiro de 2017.

Resolve,

**Art. 1º** Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Srª. **Jussara Dias da Silva**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 094285122-1 MEX/MS, CPF nº 383.493.961-72, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, nível “IV”, classe “G”, matriculada sob o n.º 3.177, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos Integrais, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 064/2017.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 03 de Novembro de 2017.

**LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN** Diretora Executiva **HOMOLOGO:** \_\_\_\_\_

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA  
ADMINISTRATIVA  
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 167/2017-PGM**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**CONTRATADA:** ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP

**MODALIDADE:** COMPRA DIRETA Nº 06/2017

**OBJETO:** Aquisição, instalação, configuração e treinamento de software para relógio de ponto permanente, para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT.

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE TRATAMENTO PARA RELÓGIO DE PONTO COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO DIMEP E HENRY QUE ESTEJA DE ACORDO COM A PORTARIA 1510/2009 MTE, QUE SEJA PARAMETRIZÁVEL E TENHA CADASTROS DE FUNCIONÁRIOS, SETOR, HORÁRIOS DE TRABALHO E TOLERÂNCIAS, JUSTIFICATIVAS, MOTIVOS DE AUSÊNCIAS, CARTÃO DE PONTO E DEMAIS CONTROLES; O SISTEMA DEVERÁ TER BANCO DE DADOS COM A POSSIBILIDADE E PADRÃO DE CADASTRO DE NO MÍNIMO 2000 (DOIS MIL) SERVIDORES ATIVOS, MANTENDO TAMBÉM OS REGISTROS DOS DEDITOS E EM AFASTAMENTO; DEVERÁ SER MULTIUSUÁRIO E CONTROLE DE USUÁRIOS COM PADRÕES DIFERENCIADOS DE ACESSO E ALTERAÇÕES; INSTALAÇÃO COMPLETA E TREINAMENTO DO SISTEMA PARA A EQUIPE DE RH DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) HORAS.	R\$7.890,00

**VALOR:** A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor total de **R\$ 7.890,00 (Sete mil, oitocentos e noventa reais)**, conforme Ficha nº 77, Pedido de Empenho nº 03635/17, de 28/09/2017.

**VIGÊNCIA:** A vigência será por um período de **12 (DOZE) MESES**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura por igual período.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza Da Despesa	Fonte De Recursos
03.0.1	04.122.1003.2.013	4.4.90.52	100 – Recursos Ord.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de outubro de 2017.

**WILSON MASSAHIRO KISHI**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**CONTRATANTE**

**MARCOS ANTONIO FERNANDES**

ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – EPP

**CONTRATADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 538 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 41228 de 01 de novembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar o servidor **HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
164/17	DATA MANAGER-PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME	Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (materiais de consumo e materiais permanentes), a fim de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres MT.	23/10/17	12 meses

§ 1º O senhor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Ação Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de novembro de 2017.

**ELIANE BATISTA**

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 03.11.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 539 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 41225, de 01 de novembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar a servidora **ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo:

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
161/17	D.A ARAGÃO COMERCIO ME	Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Ação Social.	18/10/17	12 meses
162/17	STILLUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP	Constitui o objeto do presente contrato o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Ação Social.	18/10/17	12 meses

§ 1º A senhora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Ação Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de novembro de 2017.

**ELIANE BATISTA**

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 03.11.17.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 297/2017**

**PORTARIA N.º 297/2017**

**“Dispõe sobre a nomeação da Servidora VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 013/2017 - Previ Cáceres”.**

A Diretora Executiva do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 73, inciso V, da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005 e do Decreto n.º. 017 de 10 de Janeiro de 2017,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**, servidora pública da Prefeitura Municipal de Cáceres, segurada deste instituto, e membro do Conselho de Gestão, para exercer a função de **fiscal do contrato nº 013/2017** (contratação do artista plástico Sebastião Mendes para confecção de tela intitulada “Família Reunida”, criada na técnica óleo sobre tela, nas dimensões 140 cm de comprimento e 114 cm de altura, com a finalidade de presentear os segurados do Instituto no evento de comemoração dos 20 anos da Previ Cáceres), do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVI CÁCERES, em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Cáceres-MT, 03 de novembro de 2017.

**LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN**

Diretora Executiva

Afixada em 03.11.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 531 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 41137, de 01 de novembro de 2017 e 34541 de 05 de setembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Concede a servidora **REGINETE MARIA RONDON DA SILVA**, lotada na Secretária de Esporte, Cultura e Lazer, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2007/2012, no período de 01 de novembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de novembro de 2017.

**MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Esportes Cultura e Lazer

Afixado em: 01.11.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 530 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 41137, de 01 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Ação Social, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Joaquim Jose Leite Carneiro	2011/2016	01.11.17 a 31.01.18
Érica Lima Teotonio	2010/2015	01.11.17 a 31.01.18

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de novembro de 2017.

**ELIANE BATISTA**

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 01.11.17.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 013/2017**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 013/2017**

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a seguinte contratação:

**CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO PARA CONFECÇÃO DE TELA**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

**CONTRATADO:** **SEBASTIÃO MENDES DA SILVA**; CPF: 396.567.561-34.

**OBJETO:** Contratação do artista plástico Sebastião Mendes para confecção de tela intitulada “Família Reunida”, criada na técnica óleo sobre tela, nas dimensões 140 cm de comprimento e 114 cm de altura, com a finalidade de presentear os segurados do Instituto no evento de comemoração dos 20 anos da Previ Cáceres.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** 45 dias (03/11/2017 a 17/12/2017)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Cáceres, 03 de novembro de 2017.

**Luana Aparecida Ortega Piovesan**

*Diretora Executiva*

*Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres*

*Afixado em 03/11/2017.*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 529 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o Artigo 37, Parágrafo Único da Lei 5.991/73;

**CONSIDERANDO** os Artigos 28, Parágrafo Único e 106 da Portaria SVS/MS Nº 344/98, publicada no Diário Oficial da União, de 12/05/98 e o artigo 124 da Portaria SVS/MS Nº 06, de 29/01/99,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 40913, de 30 de outubro de 2017,

**RESOLVE**

**Art.1º** - Conceder, por intermédio da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental (COVISA), autorização para os estabelecimentos farmacêuticos (farmácias e drogarias) licenciadas na COVISA/SMS/CÁCERES, adquirir, armazenar e dispensar medicamentos à base de substâncias **Retinóicas – constantes da Lista C2**, Portaria SVS/MS N.º 344 e suas atualizações.

**Art.2º** - Aprovar modelo anexo à Portaria, para registro de autorização da COVISA/SMS/CÁCERES.

**Art.3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de outubro de 2017.

**ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA**

**Secretário Municipal de Saúde em substituição**

Afixado em: 31.10.17

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
002/2017 – PREVI CÁCERES**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
002/2017 – PREVI CÁCERES**

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 003/2017 -PREVI CÁCERES, em nome do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES, torna Público, para conhecimento dos interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação para a *contratação do artista plástico Sebastião Mendes para confecção de tela intitulada “Família Reunida”, criada na técnica Óleo Sobre Tela, nas dimensões 140 cm de comprimento e 114 cm de altura, com a finalidade de presentear os segurados do Instituto no evento de comemoração dos 20 anos da Previ Cáceres, através da contratação do Sr. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA, CPF nº 396.567.561-34, mediante o pagamento da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fundamento no Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.*

Cáceres - MT, 03 de novembro de 2017.

**LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN**

Direta Executiva –Previ Cáceres

Decreto nº 017 de 10/01/2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 535 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 40282, de 25 de outubro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar a servidora **MARIA JORGINA RODRIGUES CORREIA**, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
159/17	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA-EPP	Registro de preço de Gêneros Alimentícios para atendimento dos setores vinculados à Secretaria de Ação Social de Cáceres MT.	11/10/17	06 meses

§ 1º A senhora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Ação Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de novembro de 2017.

**ELIANE BATISTA**

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 01.11.17.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017 –  
PREVI CÁCERES**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017 – PREVI CÁCERES**

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, RATIFICO para efeitos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017-PREVI CÁCERES, e AUTORIZO a contratação nas seguintes condições.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

**CONTRATADA:** SEBASTIÃO MENDES DA SILVA, CPF 396.567.561-34.

**OBJETO:** Contratação do artista plástico Sebastião Mendes para confecção de tela intitulada "Família Reunida", criada na técnica Óleo Sobre Tela, nas dimensões 140 cm de comprimento e 114 cm de altura, com a finalidade de presentear os segurados do Instituto no evento de comemoração dos 20 anos da Previ Cáceres.

**VALOR:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

**BASE LEGAL:** Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e au-

torização sejam públicas no Diário Oficial dos Municípios, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93.

Cáceres - MT, 03 de novembro de 2017.

**LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN**

Direta Executiva –Previ Cáceres

Decreto nº 017 de 10/01/2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 572 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 41190 de 01 de novembro de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear o senhor **JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE**, para exercer cumulativamente, sem ônus o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição a titular que estará em gozo de férias, pelo período de 01 de novembro de 2017 a 30 de novembro de 2017.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de novembro de 2017.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 01.11.2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 560 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Educação (Lei nº 2.482, de 22 de junho de 2015), tem vigência por (10) dez anos, e que sua efetivação não se encerra com a elaboração, fazendo-se necessário um processo contínuo de monitoramento e avaliação periódica;

**CONSIDERANDO** que o acompanhamento sistemático do cumprimento das metas, monitoramento e avaliação são etapas que visam contribuir para a efetivação do Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que para o acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação serão necessárias duas equipes, sendo: **Equipe Técnica de Monitoramento e Comissão de Monitoramento e Avaliação;**

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº 39952, de 23 de junho de 2017 e nº 40663 de 27 de outubro de 2017.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir a **COMISSÃO COORDENADORA DE AVALIAÇÃO** do Plano Municipal de Educação de Cáceres-Mato Grosso, conforme abaixo:

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Eliane Ferreira Leite de Campos

Edmir Laurentino da Silva

Luciana de Souza Gattass Crepaldi

Nilza Helena Rodrigues Egues

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Claudio Henrique Donatoni

**REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT**

Maurecilde Lemes da Silva Santana

**REPRESENTANTE DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES – CEFAPRO**

Maria Clara Ede Amaral

**REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Maria Ângela Cardoso dos Reis

**Art. 2º** Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I-Monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

II-Na fase de Avaliação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá:

a) Analisar o relatório; b) Realizar consulta pública; c) Sistematizar as contribuições; d) Elaborar o Documento Avaliação do PME-Versão Final; e) Entregar para a Secretária Municipal de Educação para encaminhamentos legais

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 353 de 23 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2017

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

**CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 24.10.2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 561 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 40192 de 24 de outubro de 2017,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Alterar a carga horária no contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Janaina Bispo de Barros	Professora Licenciada em Pedagogia	10	26.10.17 a 22.12.17	Escola Municipal Brincando e Aprendendo	Em substituição a Katiane Artiago Campos Santana que se encontra de atestado médico.
Valdinei Martins de Souza	Professor Licenciado em Matemática	14	01.11.17 a 30.11.17	Escola Municipal Limoeiro	Redistribuição de aulas na Unidade Escolar.
Vanessa Pereira dos Santos	Professora Licenciada em Pedagogia	20	26.10.17 a 22.12.17	Escola Municipal Vila Real	Em substituição a Arlete Pereira dos Santos que se encontra de atestado médico.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2017.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**Prefeito Municipal de Cáceres**

**CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 26.10.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 569, DE 01/11/2017.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2555/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL**

10 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 5.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.00

12 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 8.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

13 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

17 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

**01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL**

16 01.031.1001.2001.0000MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL -10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

21 01.031.1001.2003.0000DESPESAS COM PUBLICIDADES -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 01 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
LEI Nº 2.610 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

***“Dispõe sobre o Programa Municipal de Regularização Fundiária e Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Cáceres - Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Artigo. 1º.** A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Artigo. 2º.** Fica Instituído no Município de Cáceres – MT a política de Regularização Fundiária através da demarcação urbanística, procedimento administrativo municipal, no âmbito das Secretarias de Governo; da Ação Social, de Obras e Serviços Urbanos e da Fazenda Pública Municipal, com finalidade de promover a regularização fundiária de interesse social; demarcar imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das ocupações e das posses com efeito facilitador do acesso ao direito à moradia e à propriedade urbana.

**§ 1º.** A regulamentação fundiária da presente lei seguirá Plano elaborado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável do município, na forma prevista no artigo 16 de seguintes infra.

**§. 2º.** A Regularização Fundiária regida pela presente Lei não impede a União, o Estado e Particulares de promoverem iniciativa de mesma natureza, obedecidos os parâmetros da Lei Federal 11.977/2009 e diretrizes desta lei.

**Artigo. 3º.** A Regularização fundiária será de interesse social quando envolver assentamento irregular ocupado, predominantemente, por população de baixa renda, assim declarado pela Secretaria de Ação Social, depois de prévio levantamento, excluídas as ocupações que não se enquadrarem no benefício.

**§ 1º.** Às ocupações não enquadradas como de interesse social incidirão emolumentos de normalidade, e não prejudicarão a execução da Regularização do Assentamento, ficando facultada às Repartições Públicas envolvidas a respectiva cobrança do valor correspondente, conforme regularmente previsto.

**§ 2º.** À Regularização Fundiária não declarada de interesse social terá a mesma tramitação, incidindo no caso os emolumentos previstos no parágrafo anterior, podendo-se instituir a contribuição de melhoria de acordo com o Código Tributário Municipal e se houver alguma melhoria real na obra pública realizada.

**§ 3º.** Nas ocupações e nos assentamentos não declarados de interesse social o projeto de regularização poderá adotar o sistema consorciado de execução de que trata o artigo 32 do Estatuto da Cidade – Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

I – A regularização fundiária e ocupação que reunir condições para parcelamento consorciado dependerá de prévio estudo do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, com plano de regularização, desenvolvimento social e de transformação urbanística detalhado, especificando precisamente a contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados com interesse na transformação urbanística do bairro.

II – As ocupações não enquadradas como de interesse social e localizadas em assentamento público de interesse social para obter a regularização deverá habilitar-se no procedimento para manifestar direito de preferência pela aquisição do lote pelo preço venal do município ou aquele definido pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável e nas condições que for estabelecida, observado o valor mais vantajoso para o município.

III – Não corrida a hipótese prevista no inciso anterior o Município poderá adquirir o imóvel com suas benfeitorias pelo valor venal de cadastro ou pelo valor indicado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, se este for inferior àquele.

IV – O plano do Conselho deverá detalhar a forma de controle da operação, a ser obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil em especial com beneficiários do assentamento.

V - Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso I e II deste artigo constituirão receita do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável e serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

**Artigo. 4º.** Concluído o processo de demarcação urbanística do assentamento irregular e todo levantamento das ocupações e ultimados todos os demais procedimentos elencados nos artigos 2º e 3º acima será lavrado o Auto de Regularização Fundiária do loteamento para ser submetido à Averbção às margens do Registro do Imóvel na forma legal e posteriormente expedidos os Títulos de Legitimação de Posse, com a identificação do ocupante, tempo da ocupação da posse e a sua natureza, que poderá ser Registrado à margem do Registro Público, sem alteração do domínio da área, o que somente se processará com a conversão da legitimação de posse em propriedade através da prescrição aquisitiva regulada no artigo 15 desta lei.

**Artigo. 5º.** O Projeto de regularização fundiária terá como ponto de partida a identificação e demarcação das áreas a ser regularizada, identificando as vias existentes com definição do projeto viário do loteamento e de todas as demais áreas destinadas ao uso comum, com definição das medidas de infraestrutura básica e adequada com a ocupação populacional do assentamento.

**Parágrafo Único.** O Projeto de Regularização Fundiária poderá ser executado por etapas e a aprovação do projeto dependerá do licenciamento ambiental competente, devendo ser observado em cada caso às características da ocupação para definição dos parâmetros urbanísticos e ambientais específico de cada loteamento.

**Artigo. 6º.** Na Regularização Fundiária de Interesse Social o Poder Público se encarregará da implantação do sistema viário e da infraestrutura básica prevista no parágrafo anterior, através de execução direta ou indireta nos termos legais.

**Artigo. 7º.** A Regularização Fundiária de que trata o artigo 2º acima dependerá de análise e aprovação do projeto pelo Município através dos setores competentes e das respectivas licenças urbanística e ambiental, devendo no ato de expedição do alvará para execução do projeto ficar definida as responsabilidades relativas à implantação do sistema viário; da infraestrutura básica; dos equipamentos comunitários, podendo inclusive adotar-se o sistema de compartilhamento destas despesas com a comunidade, observando-se o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

#### **DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**Artigo. 8º.** O Auto de Regularização Fundiária será instaurado por iniciativa de qualquer órgão interessado e processado por Comissão Específica designada por Portaria do Prefeito Municipal, integrada e presidida por 01 Assessor Jurídico do quadro da Administração Municipal e constituída por 02 representantes da Secretaria de Ação Social, sendo 01 recadastrador e 01 auxiliar administrativo; três representantes da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, sendo 01 Engenheiro e 01 Desenhista e 01 Auxiliar Administrativo.

**Parágrafo Único.** A Regularização Fundiária prevista na presente lei poderá ser executada de forma indireta, através de regular contratação, observadas as modalidades e requisitos previstos na Lei.

**Artigo. 9º.** O Procedimento de Regularização Fundiária deverá conter a planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices, definidores de seus limites, número das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados ou mencionando casos de impossibilidade de identificação do domínio da área.

**§ 1º.** Além dos elementos acima os autos deverão ser instruídos com:

I - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.

II – certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis, ou, diante de sua inexistência, dos cadastros imobiliários da Prefeitura Municipal que demonstre tratar-se de área de domínio público.

**§ 2º.** Tratando-se na espécie de Regularização Fundiária em Bairros já consolidados serão adotadas as peculiaridades próprias de cada bairro e das respectivas matrículas imobiliárias, conforme previsto no Artigo 5º, dispensando-se a execução de novas obras ou serviços já existentes, com ressalva dos serviços de manutenção e conservação de atribuição do poder público municipal;

**§ 3º.** Durante a tramitação do Procedimento de Regularização Fundiária a Comissão deverá notificar pessoalmente todos os interessados para integrarem o processo, comunicando que deverão apresentar todos os documentos pessoais e do domínio imóvel ou de ocupação da área.

**§ 4º.** A Comissão deverá notificar a Procuradoria do Estado e a Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso, para, querendo, manifestarem interesse no presente processo no prazo de 30 (trinta) dias;

**§ 5º.** A Comissão deverá identificar os atuais confinantes de cada terreno ou ocupação, qualificando-os e notificando-os para que, querendo, manifestem interesse no procedimento administrativo;

**Artigo. 10.** Na ausência de impugnação de qualquer interessado no prazo previsto no artigo anterior o Poder Público dará por encerrada a primeira fase da Regularização, lavrando-se o respectivo Termo observando-se no que couber o disposto no artigo 4º desta Lei.

**Artigo. 11.** Havendo qualquer impugnação a Comissão deverá adotar todos os meios possíveis para solução amigável do incidente, lavrando-se de tudo o respectivo Auto, podendo utilizar-se da mediação e conciliação das partes, objetivando o êxito administrativo do Projeto de Regularização, aplicando-se em seguida o disposto no artigo anterior.

**Parágrafo Único.** Não obtendo êxito na conciliação o procedimento deverá ser encerrado expedindo-se o Termo de Legitimação de Posse, com descrição pormenorizada da natureza da posse e da oposição manifesta encaminhando-se o auto para averbação no Registro de Imóveis.

**Artigo. 12.** A regularização fundiária prevista nesta lei será encerrada mediante a expedição do Auto de Regularização Fundiária executado sob a responsabilidade dos Membros da Comissão, no que couber e, depois de aprovado e subscrito representantes das pastas envolvidas e pelo Prefeito Municipal será encaminhado ao Serviço de Registro de Imóveis para averbação.

**Artigo. 13.** No registro de imóveis deverá ser adotada a tramitação prevista no artigo 57 da Lei Federal nº 11.977, de 2009, alterada pela Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011 para proceder-se com a averbação do Auto de Regularização Fundiária prevista no artigo anterior e subsequente registro do parcelamento realizado nos termos do artigo 4º desta lei.

**Artigo. 14.** A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia, podendo usá-la e dispor livremente da posse, por todos os meios de direito.

**Artigo. 15.** Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do artigo 183 da Constituição Federal.

**§ 1º.** Para requerer a conversão prevista no caput, o adquirente deverá apresentar:

I – certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que versem sobre a posse ou a propriedade do imóvel;

II – declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;

III – declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família; e

IV – declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas.

V – Certidão negativa do Município de Cáceres.

**§ 2º.** No caso de área urbana de mais de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), o prazo e o procedimento da ação de usucapião será aquele estabelecido pela legislação pertinente.

#### **DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

**Artigo. 16.** Fica criado o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, órgão colegiado vinculado à Administração Pública Municipal, destinado a acompanhar todos os Projetos de regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente;

**Artigo. 17.** O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é criado por esta Lei Municipal e será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades

da sociedade civil, garantida a paridade na representação, com mandato de 02 anos, permitida a recondução com a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Judiciário;
- II – Um representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- IV – Um representante da Secretaria de Governo;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- VI – Um representante do Poder Legislativo;
- VII – Um representante do Ministério Público;
- VIII – Um representante da Defensoria Pública;
- IX – Um representante da OAB;
- X – Um representante da Associação Comercial e Industrial;
- XI – Um representante do Cartório de Registro de Imóveis;
- XII – Um representante do Tabelionato de Notas;
- XIII – Um representante de Associação de Distritos, ou de Associação de Moradores de Bairros, ou UCAM, se houver;
- XIV – Um representante de Associações e/ou Cooperativas de Produtores Rurais;
- XV – Outras entidades de direito público e/ou privado com interesses análogos;

**Parágrafo Único.** Poderão participar do Conselho como entidades parceiras, sem direito a voto: a) Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA; b) INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; c) Governo do Estado de Mato Grosso; d) Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**Artigo. 18.** Compete ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável cobrar do executivo a instauração e a implementação dos planos de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável do Município, devendo orientar e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objetivo a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do município, para o fim de assegurar o direito social da propriedade imóvel através de justo título na forma desta lei.

**Artigo. 19.** Fica ainda na atribuição prioritária do Conselho de provocar e requerer à instauração de Projeto de Regularização Fundiária, contribuindo para instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre a escrituração/titulação dos imóveis urbanos situados no Município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

**§ 1º.** Para os efeitos desta lei, considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo Poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no município, adequando a situação jurídica da ocupação às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Artigo. 20.** Deverá o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável promover a elaboração do plano de regularização fundiária do município para ser apresentado ao Executivo, observadas as diretrizes fixadas na presente lei.

**Artigo. 21.** O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável será administrado por um Presidente e dois secretários, eleitos de forma paritária, por voto majoritário, dentre os representantes das entidades que lhe compõem, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Artigo. 22.** Todas as deliberações do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável deverá ser registrada em livro próprio, para então ser colocada em prática pelo órgão diretor, que convocará tantas reuniões do Conselho quantas forem necessárias para consecução de seu fim.

**Parágrafo Único.** Na primeira reunião do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável será eleito o órgão diretor previsto no artigo 18 que terá como primeira atribuição a elaboração do Regimento Interno do Conselho, para regulamentar todos os atos de sua competência.

#### **DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

**Artigo. 23.** Fica criado o Fundo Municipal do Conselho de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda de natureza contábil financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

**§ 1º.** O Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, será fiscalizado pelo Conselho, que terá entre outras atribuições:

- I – Auxiliar na administração do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável de que trata a presente Lei, obedecidos ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho;
- II – Fiscalizar os empenhos e pagamentos das despesas decorrentes da execução dos Projetos de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável previstos nesta lei;
- III – Intervir na Gestão do Fundo Municipal de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, obedecendo às legislações pertinentes;
- IV – Auxiliar no controle necessário à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- V – Manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;
- VI – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- VII – Apresentar, ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- VIII – Manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos.

**Artigo. 24.** A execução orçamentária do Fundo se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

**Artigo. 25.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável:

- a) Repasses efetuados pelo Poder Executivo e Legislativo a serem estabelecidos no orçamento municipal;
- b) Doações, auxílio e contribuições de terceiros;
- c) Recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- d) Rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais;
- e) Recursos oriundos da contrapartida prevista no artigo 3º, § 3º, V desta lei.

**Artigo. 26.** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno e externo na forma legal.

#### DO ORÇAMENTO

**Artigo. 27.** O Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, terá seu funcionamento vinculado ao Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável para atingir os objetivos e metas almejadas pela presente Lei.

**Artigo. 28.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei específica.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 3º. O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 4º. O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

**Artigo. 29.** Caberá ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável reunir-se para tratar dos assuntos relacionados a seu objetivo institucional, na forma a ser definida pelo Regimento Interno previsto no parágrafo único do artigo 19.

**Artigo. 30.** As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo. 31.** O Poder Público poderá no interesse da administração relocar ocupação e extinguir por ato unilateral o Título de Legitimação de Posse, com o objetivo de viabilizar obras de urbanização destinada ao uso comum da população.

§ 1º. Somente poderão ser extintos os contratos relativos a imóveis situados em áreas efetivamente necessárias à implementação das obras de que trata o "caput" deste artigo, o que deverá ser justificado em procedimento administrativo próprio.

§ 2º. O beneficiário de contrato extinto na forma do "caput" deste artigo deverá ter garantido seu direito à moradia, preferencialmente na área objeto da intervenção.

§ 3º. Caso não seja viável o atendimento nos termos do § 2º deste artigo, o morador poderá receber indenização pelas benfeitorias realizadas na área objeto da intervenção.

**Artigo. 32.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

**Artigo. 33.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e de dotações próprias do município.

**Artigo 34** - Aplicam-se na execução da presente Lei, a Lei Federal 13.465, de 11/07/2017, o Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257, de 10/07/2001 que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e as Leis Federais nºs 9.636, de 15/05/1998 e 11.977, de 07/07/2009 e modificações posteriores e à Lei Complementar nº 19, de 21/12/1995, modificada pela Lei Complementar nº 90, de 29/12/2010 que regulamenta o Plano Diretor do Município e adotara o Perímetro Urbano e de Expansão urbana do município regulado pela Lei Municipal nº 2.227, de 09/04/2010 no que couber."

**Artigo. 35.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de outubro de 2017.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 159/2017-PGM

**CONTRATANTE:** Município de Cáceres, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

**CONTRATADA:** VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA-EPP

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO 44/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** Registro de Preço de Gêneros Alimentícios para atendimento dos setores vinculados à Secretaria de Ação Social de Cáceres-MT, conforme descrição e quantitativos relacionados abaixo:

QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
280	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ, PRODUTO CONTENDO AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, VITAMINAS, LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES PODENDO CONTER MALTODEXTRINA E/OU EXTRATO DE MALTE, PODE CONTER LEITE EM PÓ DESNATADO E/OU SORO DE LEITE. TEOR DE SÓDIO MÁXIMO 30 MG EM PORÇÃO DE 20G. EMBALAGEM DE 800 G, DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À TODDY.	12,51	3.502,80
360	UN	AÇÚCAR CRISTAL, COMPOSTO DE SACAROSE DE CANA-DEAÇÚCAR, NA COR BRANCA, EMBALAGEM POLIETILENO, PACOTE DE 02 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	4,08	1.468,80
08	UN	ADOÇANTE LÍQUIDO DIETÉTICO SEM ASPARTAME, FRASCO CONTENDO 100 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À ZERO-CAL.	2,30	18,40
340	UN	ARROZ TIPO 1 SUBGRUPO POLIDO EMBALAGEM CONTENDO 05KG. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A TIO URBANO OU KOBLENZ.	10,95	3.723,00
160	UN	ARROZ INTEGRAL TIPO 1 EMBALAGEM CONTENDO 01KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A TIO URBANO OU KOBLENZ.	5,29	846,40
180	PCT	AVEIA EM FLOCOS MÉDIOS. EMBALAGEM CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À NESTLÉ OU DR. OETKER.	6,48	1.166,40
370	PCT	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FA-	3,29	1.217,30

		BRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À MABEL OU MARILAN.				
350	PCT	BISCOITO TIPO MAISENA OU MARIA DE PRIMEIRA QUALIDADE. ISENTO DE GORDURAS TRANS, EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À MABEL OU MARILAN.	2,79	976,50		
250	PCT	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, REDONDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM CONTENDO 800 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À MABEL OU MARILAN.	5,54	1.385,00		
270	PCT	COCO RALADO SECO, SEM AÇÚCAR. EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, NÃO PODERÁ APRESENTAR CHEIRO ALTERADO OU RANÇOSO. EMBALAGEM CONTENDO 100G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À DUCOCO, SOCOCO OU ZAELI.	2,71	731,70		
450	UN	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À COROADO OU KOBLENZ.	5,74	2.583,00		
190	UN	FUBÁ DE MILHO. EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, DATA DA EMBALAGEM E VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDO OU RANÇOSO. COM O RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COZÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A YOKI, MIKA OU ZAELI	1,74	330,60		
160	UN	CEREAL TIPO GRANOLA, DE COMPOSIÇÃO BÁSICA: AVEIA EM FLOCOS, AÇÚCAR MASCADO, FLOCOS DE MILHO, UVA PASSA, FIBRA DE TRIGO E CASTANHA DO PARÁ. ISENTO DE MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, POLIETILENO ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À JASMINE.	16,91	2.705,60		
400	PCT	MACARRÃO TIPO PARAFUSO EMBALAGEM: CONTENDO 500 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A GALO OU RENATA.	1,95	780,00		
402	PCT	MACARRÃO TIPO CONCHINHA EMBALAGEM: CONTENDO 500 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A GALO OU RENATA.	2,74	1.101,48		
500	UN	MILHO PARA PIPOCA, EMBALADOS EM PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E INCOLOR, TERMOSELADA, ISENTA DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ DECLARAR A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. EMBALAGEM DE 500 G. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A YOKI, ZAELI OU MIKA.	1,78	890,00		
500	UN	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, TIPO 1, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N.º 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM DE 1 KG. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À SOL OU DONA BENTA	1,89	945,00		
400	UN	MILHO VERDE EM CONSERVA, COZIDA NO VAPOR. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N.º 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM DE 200 G.	1,32	528,00		
250	UN	AZEITONA VERDE, EM CONSERVA, EMBALAGEM CONTENDO 300G. EM SACHÊ, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHOS E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER DESENVOLVIDA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODORES ESTRANHO DE QUALQUER NATUREZA.	3,47	867,50		
		O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A VALE FÉRTIL OU ZAELI.				
400	UN	ERVILHA VERDE EM CONSERVA, COZIDA NO VAPOR. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N.º 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM DE 200 G.	1,57	628,00		
250	UN	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 4,5 LITROS, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML, TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA PRAZO DE VALIDADE. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A DA FRUTA.	2,67	667,50		
210	UN	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 4,5 LITROS, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML, TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA PRAZO DE VALIDADE. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A DA FRUTA.	4,39	921,90		
230	PCT	BALAS MACIAS - PRODUTO PREPARADO A BASE DE AÇÚCARES FUNDIDOS E ADICIONADO DE SUBSTÂNCIAS QUE CARACTERIZAM O PRODUTO, COMO SUCO DE FRUTAS, ÓLEOS ESSENCIAIS ADICIONADOS DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS; A PRINCIPAL CARACTERÍSTICA DO PRODUTO É O DE APRESENTAR-SE MACIO, SUBMETIDO A AMASSAMENTO MECÂNICO ATÉ OBTENÇÃO DA CONSISTÊNCIA DESEJADA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 700 G CONTENDO 100 UNIDADES. DIVERSOS SABORES: TUTTIFRUTTI, MORANGO, UVA, ABACAXI, BANANA. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A FLORESTAL OU ERLAN.	6,20	1.426,00		
179	KG	BOMBOM, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONSTITUÍDO POR MASSA DE CHOCOLATE OU POR UM NÚCLEO FORMADO DE RECHEIOS DIVERSOS, ELABORADOS COM FRUTAS, PEDACOS DE FRUTAS, SEMENTES OLEAGINOSAS, AÇÚCAR, LEITE, MANTEIGA, CACAU, LICORES, E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS RECOBERTOS POR UMA CAMADA DE CHOCOLATE OU AÇÚCAR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG CONTENDO 48 UNIDADES. CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À SONHO DE VALSA.	28,89	5.171,31		
350	UN	ÓLEO DE SOJA VEGETAL, COMESTÍVEL, REFINADO. EMBALAGEM CONTENDO 900 ML, PLÁSTICA, RESISTENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SOYA, LIZA OU CONCORDIA.	3,84	1.344,00		
200	UN	BATATA PALHA, CONTENDO NO MÍNIMO 500 GRAMAS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A YOKI OU VISCONTI.	9,28	1.856,00		
250	UN	SUCO A BASE DE SOJA SABOR PÊSSEGO. ALIMENTO A BASE DE EXTRATO DE SOJA COM SUCO DE PÊSSEGO. EMBALAGEM CARTONADA CONTENDO 200 ML COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ADES, MAIS VITA OU SOLLYS.	2,44	610,00		
350	UN	SUCO A BASE DE SOJA SABOR UVA. ALIMENTO A BASE DE EXTRATO DE SOJA COM SUCO DE UVA. EMBALAGEM CARTONADA CONTENDO 200 ML COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ADES, MAIS VITA OU SOLLYS.	1,93	675,50		
200	UN	GELÉIA, DOCE DA FRUTA, ASPECTO SEMI TRANSPARENTE, CONSISTÊNCIA GELATINOSA. DIVERSOS SABORES: (UVA, GOIABA, MORANGO, ABACAXI E ETC) COM 220 G. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A FUGINI, QUALITÀ OU PREDILECTA.	4,70	940,00		
250	PCT	CAFÉ TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL, GRÃOS SELECIONADOS DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC. O PRODUTO DEVERÁ TER REGIS-	9,65	2.412,50		

		TRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA N.º 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA. PACOTE COM 500 G. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CABOCLO, PILÃO OU TRÊS CORAÇÕES.			
460	UN	REFRIGERANTE NORMAL DIVERSOS SABORES (COLA, GUARANÁ, LARANJA). EMBALAGEM DE POLIETILENO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM DE 2 LITROS. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A COCA-COLA, PEPSI, GUARANÁ ANTÁRTICA, KUAT, FANTA OU SUKITA.	3,81	1. 752,60	
350	KG	FILÉ DE PEITO DE FRANGO, SEM OSSO E SEM PELE, COM COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. CONGELADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM TEMPERO. EMBALAGEM: PLÁSTICA, ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA NOS ÓRGÃOS COMPETENTES.	11,29	3. 951,50	
450	KG	COXA COM SOBRECOPA DE FRANGO, CONGELADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM TEMPERO. EMBALAGEM: PLÁSTICA, ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA NOS ÓRGÃOS COMPETENTES.	6,43	2. 893,50	
450	KG	LINGÜIÇA TIPO TOSCANA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	8,73	3. 928,50	
230	KG	PRESUNTO FATIADO COZIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SÁDIA OU SEARA.	17,00	3. 910,00	
180	DZ	OVOS CLASSE A EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO E DISPOSTOS EM CARTELAS.	4,99	898,20	
350	KG	SALSICHA DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA, ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. TEOR DE SÓDIO NÃO EXCEDER A 600MG EM PORÇÃO DE 50G. E REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SÁDIA, SEARA OU PERDIGÃO.	5,39	1. 886,50	
300	UN	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA DE BOA QUALIDADE, EMBALAGEM CONTENDO 500-GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ARISCO, SABOR AMI OU CASTELO.	3,67	1. 101,00	
300	UN	VINAGRE EMBALAGEM CONTENDO 750 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	1,14	342,00	
120	UN	SAL REFINADO IODADO PARA O CONSUMO DOMÉSTICO, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (MAPA) E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	1,00	120,00	
200	UN	MAIONESE A BASE DE OVO E ÓLEO VEGETAL, ADICIONADA DE CONDIMENTOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS, COMESTÍVEIS. NÃO PODERÁ SER ADICIONADA DE CORANTES, EM BALDE PLÁSTICO, ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO, SACHÊ 500 G. COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	4,27	854,00	
100	KG	ALHO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, EM BULBO FIRME E INTACTO, SEM PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	22,15	2. 215,00	
280	KG	CEBOLA NACIONAL DE PRIMEIRA, SELECIONADA, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	2,60	728,00	
260	KG	MAÇÃ DE PRIMEIRA, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	4,67	1. 214,20	
400	KG	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	2,40	960,00	
380	KG	BETERRABA DE PRIMEIRA, SELECIONADA, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	2,57	976,60	
400	KG	CENOURA DE PRIMEIRA SELECIONADA EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	2,69	1. 076,00	
358	KG	TOMATE EM PRIMEIRA, SELECIONADO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO E LARVAS. COM POLPA FIRME E INTACTA.	4,22	1. 510,76	
300	KG	REPOLHO BRANCO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CASCA PROTETORA, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LAVAS.	2,50	750,00	
250	KG	PÃO TIPO FRANCÊS. 50G. NÃO SERÃO ACEITOS PÃES AMANHECIDOS, DUROS, QUEIMADOS, CRUS OU EMBATUMADOS. COR DO MIOLO LEVEMENTE CREME, CASCA COR DOURADA, BRILHANTE E UNIFORME, KG.	10,60	2. 650,00	
250	KG	PÃO DOCE. 50G. COM UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TÍPICO DE PÃO DOCE. A CASCA DEVERÁ SER DOURADA NA PARTE SUPERIOR, COM CREME DE CONFEITEIRO. O MIOLO DEVERÁ TER TEXTURA MACIA. PODENDO OU NÃO TER COCO RALADO. KG.	11,90	2. 975,00	
200	KG	PÃO DE CACHORRO QUENTE. 50. UNIFORMIDADE NO ASSADO. KG.	10,87	2. 174,00	
300	UN	PÃO DE FORMA DE MASSA LEVE, FARINHA DE TRIGO/FERMENTO/SAL/AÇÚCAR/, GORDURA TIPO VEGETAL E ÁGUA, COM CASCA, FATIADO, CORTADO HORIZONTALMENTE. PACOTE DE 500 G.	4,99	1. 497,00	
160	UN	MARGARINA COM EMBALAGEM DE 500 G. ALIMENTO QUE CONTENHA ENTRE OS SEUS INGREDIENTES: ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS, ÁGUA, SAL, VITAMINA A ESTABILIZANTES, CONSERVADORES, ACIDULANTE, CORANTES NATURAIS (URUCUM E CÚRCUMA), AROMATIZANTES E ANTIOXIDANTES. OS ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS DEVEM SER INTERESTERIFICADOS E NÃO HIDROGENADOS. DEVE APRESENTAR CONSISTÊNCIA CREMOSA E COLORAÇÃO AMARELADA. DEVE APRESENTAR OS SEGUINTE INGREDIENTES: LEITE E DERIVADOS (LEITELHO, SORO DE LEITE). ISENTO DE SINAIS DE RANÇO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, EM POTE DE POLIETILENO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	4,99	798,40	
320	UN	LEITE PASTEURIZADO. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATOXICOS, HERMETICAMENTE FECHADO, CONTENDO 1 LITRO EM CADA EMBALAGEM. DEVE POSSUIR COM CLAREZA A DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE. DEVE TER CONTROLE SANITARIO PREVISTO EM LEI COMO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SISE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIFE). O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PONTO A PONTO NAS UNIDADES, TRANSPORTADO CONFORME TEMPERATURA PREESTABELECIDO EM VEICULO APROPRIADO, EM AMBIENTE HIGIENICO E ISOTERMICO, DOTADO DE UNIDADE FRIGORIFICA, SENDO OS SACOS PLÁSTICOS ACONDICIONADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS.	3,89	1. 244,80	
310	UN	LEITE INTEGRAL TIPO LONGA VIDA, EMBALAGEM CARTONADA, CONTENDO 01 LITRO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA NOS ÓRGÃOS COMPETENTES.	3,39	1. 050,90	

350	UN	CREME DE LEITE PASTEURIZADO – 100% DE ORIGEM ANIMAL, EM EMBALAGEM TETRA-PARK LIMPAS, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PESANDO 200 GRAMAS. APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 25%. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO E ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DPOA E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA.	2,37	829,50
100	KG	MUÇARELA FATIADA, PRODUTO ELABORADO COM LEITE DE VACA, COM ASPECTO DE MASSA SEMI-DURA, COR BRANCA CREME HOMOGENEA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	23,25	2.325,00
240	UN	BEBIDA LACTEA, SABORES DE MORANGO E COCO, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 900 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, AMARCA DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.	2,99	717,60

**VALOR:** A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o valor total de R\$ 89.750,75 (Oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), conforme especificação abaixo:

a) FICHA n.º 1203, Pedido de Empenho n.º 03746/17 de 11/10/2017, no valor R\$ 22.800,20 (Vinte e dois mil, oitocentos reais e vinte centavos);

b) FICHA n.º 1207, Pedido de Empenho n.º 03747/17 de 11/10/2017, no valor R\$ 16.620,94 (Dezesseis mil, seiscentos e vinte reais e noventa e quatro centavos);

c) FICHA n.º 1210, Pedido de Empenho n.º 03748/17 de 11/10/2017, no valor R\$ 49.202,90 (Quarenta e nove mil, duzentos e dois reais e noventa centavos);

d) FICHA n.º 1195, Pedido de Empenho n.º 03749/17 de 11/10/2017, no valor R\$ 1.126,71 (Um mil, cento e vinte e seis reais e setenta e um centavos);

**VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogada, somente pelo período necessário ao fornecimento do serviço, se presente uma das hipóteses previstas no **artigo 57, § 1º da Lei n° 8666/93**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
12.0.2	08.244.1035.2.119	3.3.90.30	329 – Transf. Fundo Nat. Assist. Social
12.0.2	08.244.1035.2.111	3.3.90.30	329 – Transf. Fundo Nat. Assist. Social
12.0.2	08.331.1035.2.116	3.3.90.30	329 – Transf. Fundo Nat. Assist. Social
12.0.2	08.244.1035.2.180	3.3.90.30	343 – Transf. Recursos do Estado p/ Fundo de Assist. Social

Prefeitura de Cáceres – MT, 11 de outubro de 2017.

**HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL INTERINO DE AÇÃO SOCIAL

**CONTRATANTE**

**ELSON VIEGAS DE SOUZA**

VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA-EPP

**CONTRATADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADM. N° 158/2017-PGM**

**LOCATÁRIO:** Município de Cáceres, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**LOCADOR:** VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

**MODALIDADE:** Adesão da Ata de Registro de Preço n.º. 85/2017, oriunda da Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão Eletrônico n.º. 55/2016, do Hospital Universitário Onofre Lopes-Ministério da Educação

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo Aquisição de 02(dois) Automóveis Utilitários Pick-Up realizado pela EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - HUOL-UFRN/EBSERH.

**DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	UN	AUTOMÓVEL UTILITÁRIO PICK-UP (CABINE SIMPLES) DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO KM; COR: BRANCO; ANO: 2016, MODELO: 2017; MOTORIZAÇÃO COM CILINDRADA NOMINAL DE 1.6L E POTÊNCIA NOMINAL DE 101/104 CV, COMBUSTÍVEL: FLEXÍVEL – GASOLINA E ETANOL; SISTEMA DE INJEÇÃO: MULTIPONTO COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO; EMBREAGEM MONODISCO E CÂMBIO DE 5 MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ; CAPACIDADE DE CARGA: 924KG; CAÇAMBA REVESTIDA COM PROTETOR PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, ALÇAS DE FIXAÇÃO/AMARRAÇÃO DE CARA, CAPOTA MARÍTIMA E GRADE PROTETORA DA JANELA TRASEIRA; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ARCONDICIONADO, AIRBAG DUPLO, FREIOS ABS + EBD, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO AM/FM/MP3 E 2 ALTO-FALANTES, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, RPO TETOR DE CÂRTEE E TAPETES DE BORRACHA; ESTEPE FUNCIONAL NAS MESMAS DIMENSÕES DOS DEMAIS PNEUS E RODAS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM; REVISÕES COM PERIODICIDADE MÍNIMA DE 10.000KM OU 1 ANO.	48.900,00	97.800,00

**VALOR:** A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Total de **R\$ 97.800,00 (Noventa e sete mil e oitocentos reais)**, conforme Ficha 1116, Pedido 03781/17 de 16/10/2017.

**VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses contados da sua assinatura**, podendo ser prorrogada, somente pelo período necessário ao fornecimento do serviço, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei n° 8666/93

Órgão/Unidade	Projeto / atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
08.0.2	15.453.1025.2.081	4.4.90.52	100 - Recursos Ordinários

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de Outubro de 2017.

**VALDECI RODRIGUES DA COSTA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**CONTRATANTE**

**GUSTAVO GEBARA CINQUEGRANA**

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

**CONTRATADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 157/2017-PGM**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**CONTRATADA:** ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - LTDA

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2017 em regime de REGISTRO DE PREÇO do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** critério de julgamento **POR ITEM**

**OBJETO:** O Objeto refere-se à Contratação para futura e eventual aquisição de registro de preços para aquisição de Semirreboque Carrega Tudo 02 eixos; Cavalo Mecânico traçado 6x4, Semirreboque Basculante 03 eixos, com capacidade de 30/35m3, Motoniveladora, Retroescavadeira, para o apoio logístico, manutenções e recuperações de estradas, das vias públicas do município de Cáceres/MT e Distritos Caramujo, Vila Aparecida, Horizonte do Oeste e Nova Cáceres.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO TOTAL
05	01	MOTONIVELADORA, COM ZERO HORA DE USO, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL DE 6 CILINDROS, POTÊNCIA MÁXIMA LIQUIDA DE NO MÍNIMO 160 HP, COM TIER II OU III, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 8 VELOCIDADES AVANTE E 4 A RÉ, PNEUS 14,00X24 12 LONAS OU SUPERIOR, CONJUNTO RIPPER TRASEIRO COM NO MÍNIMO 05 DENTES E ESCARIFICADOR TRASEIRO COM NO MÍNIMO 09 DENTES, LAMINA CENTRAL COM TAMANHO MÍNIMO DE 3700MMX610MMX19MM, CABINE ROPS E FOPS FECHADA, AR CONDICIONADO, PESO OPERACIONAL BRUTO MÍNIMO DE 15.700 KG. POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DISTANTE NO MÁXIMO 400 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CÁCERES. SENDO QUE A CONTRATADA DEVERÁ PREVER E INSERIR NA SUA PROPOSTA FINANCEIRA TODAS AS REVISÕES (PRODUTOS E MÃO DE OBRA) NECESSÁRIAS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA COMO TROCA DE ÓLEO, FILTROS (SE HOVER NECESSIDADE), MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS QUE CONSTAM NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO. AS QUANTIDADES DE REVISÕES PREVENTIVAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O PERÍODO DE GARANTIA DO PRODUTO, OCORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA E ESTÃO DIRETAMENTE PROPORCIONAL AO MANUAL DO PRODUTO QUE INDICARÁ A PERIODICIDADE QUE OCORRERÁ CADA UMA DAS REVISÕES PREVENTIVA. SEMELHANTE COM A MOTONIVELADORA CATERPILLAR.	R\$567.000,00

**VALOR:** A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o Valor Global de **R\$ 1.134.000,00 (Um Milhão, Cento e Trinta e Quatro Mil Reais)**, será empenhado agora somente o valor de **R\$567.000,00 (Quinhentos e Sessenta e Sete Mil Reais)** conforme **Pedido nº 03750/17, Ficha nº 615 de 11/10/2017**. Ficando um saldo a ser empenhado posteriormente de **R\$ 567.000,00 (Quinhentos e Sessenta e Sete Mil Reais)**, conforme previsão financeira e orçamentária do exercício de 2018.

**VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Ficha	Funcional- programática	Natureza da despesa	Fonte de rec.
08.01	26.782.1025.1196	4.4.90.52	130 – Rec. FETHAB

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de Outubro de 2017.

**VALDECI RODRIGUES DA COSTA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**CONTRATANTE**

**VALMIR GONÇALVES DE AMORIM**

ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

**CONTRATADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 156/2017-PGM**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÁCERES- MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**CONTRATADA:** TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e Motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica descrita no presente contrato, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS:**

UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
%	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA CARROS E CAMIONETES DA MARCA CHEVROLET PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PERCENTUAL DE DESCONTO.	R\$1.000,00

**VALOR:** A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL** de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**, conforme especificações abaixo:

a) **Ficha nº 96, pedido nº 03503/17 de 18/09/2017 no valor R\$ 1.000,00 (Mil reais);**

**VIGÊNCIA:** Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**.

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPEZA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS
02.16.01	04.129.1041.2182	3.3.90.30.39	100 - Rec. Ordinários

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Prefeitura de Cáceres-MT, 09 de Outubro de 2017

**ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**CONTRATANTE**

**DIRCE MARIA DE BRITO**

TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI

**CONTRATADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 155/2017-PGM**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**CONTRATADA:** D.M. DE BRITO - EPP

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e Motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica descrita no presente contrato, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal.

UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
HRS	63,63636364	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA VEÍCULOS TIPO PASSEIO E UTILITÁRIOS (GASOLINA E ETANOL). CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.	R\$110,00	R\$7.000,00
%	0,0132	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA CARROS E CAMIONETES DA MARCA VW PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.	R\$ 302.416,60	R\$4.000,00
%	0,0108	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA CARROS E CAMIONETES DA MARCA FIAT PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.	R\$ 185.352,11	R\$2.000,00

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS:**

**VALOR:** A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**, conforme especificações abaixo:

a) Ficha nº 967, pedido nº 03501/17 de 18/09/2017 no valor R\$ 7.000,00 (Sete mil reais);

b) Ficha nº 963, pedido nº 03502/17 de 18/09/2017 no valor R\$ 6.000,00 (Seis mil reais);

**VIGÊNCIA:** Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**.

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPEZA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS
02.16.01	04.129.1041.2182	3.3.90.39.19	100 - Rec. Ordinários
02.16.01	04.129.1041.2182	3.3.90.30.39	100 - Rec. Ordinários

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Prefeitura de Cáceres-MT, 09 de Outubro de 2017

**ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**CONTRATANTE**

**DIRCE MARIA DE BRITO**

D. M. DE BRITO - EPP

**CONTRATADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 154/2017-PGM**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, através da Secretária Municipal de Ação Social**

**CONTRATADA: TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA – ME**

**MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 41/2017**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Sistemas para Gestão Pública, visando à implantação, customização, manutenção/locação/suporte de software de gestão em Assistência Social para a Secretaria Municipal de Ação Social de Cáceres/MT.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS:**

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
-----	----	--------------------------------	----------------	-------------

06	UN	SISTEMA DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.000,00	36.000,00
----	----	---	----------	-----------

**VALOR:** A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o Valor Global de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**, conforme especificado abaixo:

a) Ficha n.º 1204, Pedido n.º 03620/17 de 28/09/2017 no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais).

b) Ficha n.º 1208, Pedido n.º 03621/17 de 28/09/2017 no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais).

c) Ficha n.º 1197, Pedido n.º 03622/17 de 28/09/2017 no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais), ficando um saldo a ser empenhado posteriormente de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), conforme previsões financeiras e orçamentárias dos exercícios de 2017 e 2018.

**VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPEZA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS
12.0.2	08.244.1035.2.109	3.3.90.39	(329) Transf. Do FNAS
12.0.2	08.244.1036.2.119	3.3.90.39	(329) Transf. Do FNAS
12.0.2	08.244.1035.2.115	3.3.90.39	(329) Transf. Do FNAS

Prefeitura de Cáceres – MT, 02 de outubro de 2017.

**HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE AÇÃO SOCIAL

**CONTRATANTE**

**MARCIO DE FREITAS CORRÊA**

TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA – ME

**CONTRATADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 152/2017-PGM**

**CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**CONTRATADA: SANTANA E CARDOSO LTDA ME**

**MODALIDADE: Pregão Presencial nº 67/2017**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços funerários para atender à população em situação de vulnerabilidade de nosso município, através de Benefício Eventual, conforme discriminação contida no presente contrato administrativo.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS**

QTD	ESP.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
12	UN	URNA FUNERÁRIA ADULTO (TAM. 190X60CM ATÉ 220X66CM), FORMATO SEXTAVADO, FEITA EM MADEIRA PINUS E EUCATEX, TINGIDA NA COR IMBUIA SOMBREADO E OU CONHAQUE SOMBREADO COM VERNIZ EM ALTO BRILHO, VISOR DE 1/4, 6 ALÇAS DURA, FORRADA INTERNAMENTE COM TNT COM BABADOS TNT, COM FLORES ARTIFICIAIS E COM 01 TRAVESEIRO, VÉU, HIGIENIZAÇÃO BÁSICA DO CORPO.	870,00	10.440,00

02	UN	URNA FUNERÁRIA ADULTO ESPECIAL EXTRA GRANDE (TAM. 220CM ACIMA), FORMATO SEXTAVADO, FEITA EM MADEIRA PINUS E EUCATEX, TINGIDA NA COR IMBUIA SOMBREADO E OU CONHAQUE SOMBREADO COM VERNIZ EM ALTO BRILHO, VISOR DE 1/4, 6 ALÇAS DURA, FORRADA INTERNAMENTE COM TNT E BABADOS TNT, COM FLORES ARTIFICIAIS E COM 01 TRAVESSEIRO, VÊU, HIGIENIZAÇÃO BÁSICA DO CORPO.	1.380,00	2.760,00
10	UN	URNA FUNERÁRIA INFANTIL (TAM. ATÉ 160CM), FORMATO SEXTAVADO, FEITA EM MADEIRA PINUS E EUCATEX, TINGIDA NA COR IMBUIA SOMBREADO E OU CONHAQUE SOMBREADO COM VERNIZ EM ALTO BRILHO, 4 ALÇAS DURA, FORRADA INTERNAMENTE COM TNT COM BABADOS TNT, COM FLORES ARTIFICIAIS E COM 01 TRAVESSEIRO, VÊU, HIGIENIZAÇÃO BÁSICA DO CORPO.	590,00	5.900,00
1.000	KM	SERVIÇOS FUNERÁRIOS – TRANSLADO INTERMUNICIPAL/ INTERESTADUAL.	1,90/KM	1.900,00

**DO VALOR:** A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o Valor Global de **R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)**, conforme especificado abaixo:

a) Ficha n.º 837, Pedido n.º 03632/17 de 28/09/2017 no valor de **R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil e reais)**, ficando um saldo a ser empenhado posteriormente de **R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e novemil reais)**, conforme previsões financeiras e orçamentárias dos exercícios de 2017 e 2018.

**VIGÊNCIA:** Este Contrato Administrativo vigorará pelo período de **12 (DOZE) meses**.

Órgão/Unidade	Funcional- Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
02.12.0.2	08.244.1035.2.117	3.3.90.32	100-Rec. Ordinários

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de outubro de 2017.

**HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL INTERINO DE AÇÃO SOCIAL

**CONTRATANTE**

**NELI CARDOSO LEAL SANT'ANNA**

SANTANA E CARDOSO LTDA ME

**CONTRATADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 162/2017-PGM**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

**CONTRATADA:** STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº86/2016 - REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com as descrições relacionadas no referente contrato

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR (UNIDADE)	PREÇO TOTAL
APARELHO AR CONDICIONADO - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIGH WALL 12.000 BTU'S, CICLO FRIO, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, 220 V, COM CONTROLE REMOTO, INVERTER	13	1.739,00	22.607,00

**VALOR:** A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R\$ 22.607,00 (Vinte e dois mil e seiscentos e sete reais)**, conforme Pedido nº 03816/17, Ficha nº 1198 de 18/10/2017.

**VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses contados da sua assinatura**, podendo ser prorrogada, somente pelo período necessário ao fornecimento do serviço, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional- Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
12.0.2	08.244.1036.2.119	4.4.90.52	329- Trans. Rec. Do Fundo Nac. Assist. Social

Prefeitura de Cáceres – MT, 18 de outubro de 2017.

**ELIANE BATISTA**

SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

**CONTRATANTE**

**HITLER SANSÃO SOBRINHO**

STILLUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA-EPP

**CONTRATADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 161/2017-PGM**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

**CONTRATADA:** D.A. ARAGÃO COMERCIO ME

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO Nº 86/2016 - REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com as descrições relacionadas no referente contrato:

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR (UNIDADE)	PREÇO TOTAL
APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 30.000 BTUS, TENSÃO 220 V, TIPO SPLIT, MODELO HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CICLO FRIO, COM SELO PROCEL, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM FUNÇÕES: SLEEP, AVISO DE LIMPEZA, SWING, TIMER E TURBO, APARELHO CERTIFICADO PELO INMETRO. GARANTIA MINIMA 12 MESES.	08	3.590,00	28.720,00

**VALOR:** A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R\$ 28.720,00 (Vinte e oito mil e setecentos e vinte reais)**, conforme pedido nº 03814/17, Ficha nº 1198 de 18/10/2017.

**VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, somente pelo período necessário ao fornecimento do serviço, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional- Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
12.0.2	08.244.1036.2.119	4.4.90.52	329- Trans. Rec. Do Fundo Nac. Assist. Social

Prefeitura de Cáceres – MT, 18 de outubro de 2017.

**ELIANE BATISTA**

SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

**CONTRATANTE**

**DIEGO ARMANDO ARAGÃO**

D.A. ARAGÃO COMERCIO ME

**CONTRATADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA  
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 160/2017–PGM**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

**CONTRATADA:** STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 32/2017 do tipo **MENOR PREÇO** critério de julgamento por **ITEM**

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (materiais de consumo e materiais permanente), a fim de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, nas quantidades e especificações detalhadas abaixo.

QTD	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
17	UN	MONITOR DE VÍDEO, LED, PADRÃO VGA, DE 18.5, SINAL DE ENTRADA 15-PIN D-SUB, RESOLUÇÃO DE 1366X768, DOT PITCH DE 0,30 MM, TELA WIDESCREEN, CONTRASTE 1000:1, BRILHO mínimo de 200 CD/M2, TEMPO DE RESPOSTA DE 5 MS, CONTROLE DE AJUSTE DIGITAL, PARA AJUSTE VIA MENU OSD, COM DRIVERS DE INSTALAÇÃO, GARANTIA DE 12 MESES, COM MANUAL DE INSTRUÇÃO, COM CABO DE ENERGIA E CABO DE DADOS VGA.	320,00	5.440,00
17	UN	NOBREAK: NO-BREAK 1000 VA. NOBREAK: MODULO ISOLADOR DE TENSÃO 1000VA TENSÃO DE ENTRADA: 110V/220V (BIVOLT); TENSÃO DE SAÍDA: 110V OU 220V (OPCIONAL); POTÊNCIA: 1000VA; TOMADAS DE SAÍDA: 4 PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA; LED SINALIZADOR DE EQUIPAMENTO LIGADO; CHAVE LIGA/DESLIGA; SISTEMA DE PROTEÇÃO PARA INTERRUPÇÕES BRUSCAS DE ENERGIA; MINI DISJUNTOR; CIRCUITO DESMAGNETIADOR; 5 TOMADAS PADRÃO NBR 14136.	340,00	5.780,00

**VALOR:** A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **valor Total de R\$ 11.220,00 (Onze mil e duzentos e vinte reais)** conforme especificação abaixo:

- Pedido 03855/17, Ficha 1209 de 23/10/2017 no Valor de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).**
- Pedido 03854/17, Ficha 1196 de 23/10/2017 no Valor de R\$ 5.280,00 (Cinco mil e duzentos e oitenta reais).**
- Pedido 03853/17, Ficha 1198 de 23/10/2017 no Valor de R\$ 2.640,00 (Dois mil e seiscentos e quarenta reais).**

**VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

**Órgão/Unidade:**

12.0.2

12.0.2

12.0.2

**Funcional-Programática:**

08.244.1035.2.115

08.244.1035.2.180

08.244.1036.2.119

**Natureza Da Despesa:**

4.4.90.52

4.4.90.52

4.4.90.52

**Fonte De Recursos:**

329-Transf. Recurso do Fundo Nac. Assist. Social

343-Transf. Recurso do Estado para Assist. Social-exceto convênios

329-Transf. Recurso do Fundo Nac. Assist. Social

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de outubro de 2017.

**ELIANE BATISTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

**CONTRATANTE**

**JOSÉ GUERREIRO FILHO**

STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

**CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 037/2017, para contratação de empresas do ramo de Engenharia para execução dos serviços de: SUPERVISIONAR, FISCALIZAR, ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DE OBRAS; ELABORAÇÃO, REVISÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS; VISTORAR E ATESTAR LOCAÇÕES DE TERRENOS NO PERIMETRO URBANO; ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE OBRAS – SIMOB – MINISTÉRIO DA SAÚDE, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Ato Convocatório que se deu às 13hs00min do dia 20/10/2017, sagrou vencedora a proponente: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA – ME, CNPJ nº 07.360.460/0001-70, ao valor global de R\$ 95.940,00 (noventa e cinco mil novecentos e quarenta reais). Campinópolis, 06/11/2017. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL  
“SRP” Nº 40/2017**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 067/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial “SRP” nº 40/2017, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 31/10/2017, às 08h00, horário local, com a finalidade de **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS HIDRÁULICOS**, sendo declarada vencedora do certame a licitante C.E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 07.965.552/0001-83, vencedora dos itens (06, 08, 09, 14, 16, 20 e 30), com valor total de R\$ 72.931,50 (setenta e dois mil, novecentos e trinta e um real e cin-

quenta centavos). Os itens (01, 02, 03, 04, 05, 07, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, e 29) foram desclassificados por não atender as especificações do edital. O item (19) foi desclassificado por apresentar valor acima do valor estimado e o item (13) não foi cotado.

Campos de Júlio - MT, 01 de novembro de 2017.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

### ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 590/2017

#### DECRETO N° 590/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

#### "DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA ADEQUAÇÃO AO PERÍODO DE CRISE ECONÔMICA E CONTENÇÃO DE GASTOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

**CONSIDERANDO** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a grande crise econômica que o Brasil está vivenciando, que vem acarretando a diminuição da arrecadação também no que se refere a outras fontes de recursos, bem como a diminuição de repasses dos Governos Federal e Estadual para o Município de Canabrava do Norte;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência destes fatos, a arrecadação mensal do Município está muito inferior ao que foi estimado quando da elaboração, votação e aprovação da proposta orçamentária para o ano de 2017;

**CONSIDERANDO** que, mesmo com a redução de despesas por parte do Poder Executivo Municipal, que vem sendo realizada desde o mês de março de 2017, a arrecadação mensal não está sendo suficiente para o custeio das despesas Municipais;

**CONSIDERANDO** os reflexos da grave crise econômica atravessada pelo País, com consequências diretas na gestão pública municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;

**CONSIDERANDO** ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação da regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manterem, mesmo que minimamente, os investimentos públicos;

**CONSIDERANDO** a queda significativa da arrecadação municipal prevista, assim como dos repasses do Governo Federal e Estadual previstos;

**CONSIDERANDO** o desaquecimento da economia, que impactou sobremaneira na arrecadação dos tributos relativos ao consumo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

**CONSIDERANDO** principalmente à frustração da arrecadação oriunda da crise econômica e o decorrente aumento percentual do comprometimento com a folha de pagamento de pessoal da Prefeitura, levando-se a ne-

cessidade de se implantar, com rigor, medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente àquelas previstas no artigo 22, parágrafo único;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que tais medidas serão essenciais para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Prefeitura de promover medidas que visem a contenção de despesas, em especial os gastos com pessoal, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal, em face das restrições decorrentes da queda de arrecadação;

**CONSIDERANDO** que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o pagamento da folha e obedecer aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente ao final do mandato;

**CONSIDERANDO** ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município;

**CONSIDERANDO** as constantes reduções nas receitas de transferências constitucionais, notadamente do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, como também as constantes perdas na arrecadação das receitas próprias do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuição de gastos em todos os setores da Administração sem prejudicar a prestação dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** a crise financeira que afeta a economia brasileira e todos os seguimentos da cadeia produtiva, acarretando a diminuição do poder de compra da população e, por consequência, queda de arrecadação gerando déficit orçamentário na receita municipal;

**CONSIDERANDO** que mesmo diante da grave crise financeira o Município de Canabrava do Norte mantém todas suas obrigações legais e busca em sentido amplo manter a adimplência com fornecedores e prestadores de serviços, o que não se poderá manter sem que medidas de contenção efetiva de gastos sejam tomadas;

**CONSIDERANDO** que, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, se na execução do orçamento, for verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, devem adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei 101 de 04 de maio de 2000);

**CONSIDERANDO** que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário de grande queda da arrecadação, o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar as despesas e equilibrar as contas públicas.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica implantado o "PROGRAMA DE CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE ECONÔMICA", no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2017, evitando o déficit financeiro durante o exercício de 2017.

**Art. 2º.** Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, e até o encerramento do corrente exercício, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

**Art. 3º.** Os gastos públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, e deverão necessariamente estar previstas na LDO e LOA, respectivamente.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto neste artigo os gastos com despesas cuja receita seja oriunda de convênio, ou aquelas vinculadas constitucionalmente às aplicações no ensino.

**Art. 4º.** Os gastos com pessoal ficam imediatamente contingenciados, não se podendo realizar contratações, nem por tempo determinado, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas para análise do Gabinete e obrigatória autorização prévia do Prefeito Municipal.

**§ 1º.** Fica proibida a realização de horas extras, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas para análise do Gabinete e obrigatória autorização prévia do Prefeito Municipal.

**§ 2º.** Fica suspensa até 31 de dezembro de 2017 a concessão e fruição de benefícios, licenças, gozos e outras vantagens similares que tenham o condão de onerar financeiramente o erário público, exceto aqueles inadiáveis, assim considerado pela gestão, cujo prazo legal de gozo ou fruição se encerre durante este período, e outros casos, a critério da Administração, após análise do Gabinete e autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** As Secretarias Municipais, através de seus respectivos gestores, ficam obrigadas a prover a redução de 20% (vinte por cento) nas despesas de custeio e com material de consumo em geral.

**Parágrafo único.** Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Ação, visando a redução de gastos mencionado no *caput* deste artigo, bem como disciplinar o uso de equipamentos em geral, incluindo-se computadores, internet, telefone, energia elétrica e outros que demandem consumo de energia.

**Art. 6º.** Ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de despesas:

**I** - Fica suspensa toda e qualquer compra direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, sendo que em caso de necessidade de compra de quaisquer bens de consumo, utensílios ou similares, deverá a requisição ser efetuada pelo Secretário titular da pasta, e encaminhada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**II** - A Secretaria de Administração fica incumbida de proceder a revisão dos contratos, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços contratadas, observados os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando inclusive gestões visando angariar reduções mediante acordos firmados com os fornecedores.

**III** - Ficam suspensas as ligações dos telefones da Prefeitura para telefone móvel (celular), exceto aquelas efetuadas pelo Chefe do Executivo e pelo Gabinete, no cumprimento de suas funções institucionais.

**IV** - As cópias de documentos deverão ser autorizadas pelo Secretário de cada pasta.

**V** - As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante prévia autorização do Chefe do Executivo e em caso de extrema urgência.

**VI** - Os gastos com combustíveis nos veículos oficiais da Prefeitura deverão ser contingenciados, sendo utilizados de forma compartilhada, em especial no cumprimento de viagens para fora do município.

**VII** - A cessão dos ônibus municipais aos finais de semana estará vinculada ao pagamento de combustível, pedágio e diária do motorista, por parte do cessionário.

**VIII** - A cessão de máquinas, caminhões e tratores somente serão efetuadas com a respectiva contrapartida de pagamento das horas de uso, por parte do cessionário.

**IX** - Deverão ser descontinuados os contratos de aluguéis de imóveis em relação aos quais a Prefeitura possa alocar os respectivos serviços em prédios próprios, ou aproveitar espaço em outros prédios alugados.

**X** - As Coordenadorias de Esportes e Lazer, Cultura e Turismo, bem como, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação estão proibidas de contrair novas despesas com eventos, exceto se arrecadarem fundos para custeio de suas respectivas atividades.

**XI** - Os veículos oficiais em desuso, ou para os quais a Prefeitura tenha obtido recursos para aquisição de novos, deverão ser leiloados.

**XII** - A partir desta data não serão fornecidos auxílios, concessões e/ou ajudas financeiras a outros órgãos e entidades, excetuadas subvenções a entidades já aprovadas através de lei específica, tentando ao máximo, respectuar valores, visando a redução da subvenção concedida.

**XIII** - Os veículos pertencentes ao Município permanecerão no pátio da garagem municipal, quando não estão a serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do Secretário respectivo.

**XIV** - Ficam suspensas as manutenções dos veículos oficiais até 31 de dezembro de 2017, ressalvado os casos de extrema urgência, previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo.

**XV** - As obras e serviços de Engenharia que estejam em andamento terão seus gastos revistos e sua continuação dependerá de autorização do Chefe do Executivo, exceto aquelas cujos recursos sejam objetos de convênios.

**XVI** - suspensão de auxílio de qualquer natureza à entidade ou instituição para realização de eventos;

**XVII** - suspensão de despesas com viagens, exceto aquelas decorrentes de serviços públicos essenciais;

**XVIII** - suspensão das autorizações para participação dos servidores públicos municipais em eventos, seminários e cursos, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas que impliquem em despesas;

**XIX** - reavaliação, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal;

**XX** - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, bem como de insumos de quaisquer natureza não essenciais e supérfluos;

**XXI** - reavaliação das licitações em curso e que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

**XXII** - suspensão da celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante aos contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras, salvo se existir manifesto interesse público;

**XXIII** - suspensão da realização de recepções, homenagens e solenidades que impliquem acréscimo de despesas não previstas no orçamento;

**XXIV** - suspensão de novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos;

**XXV** – Ficam suspensas no âmbito da Administração Municipal a contratação de novas consultorias para a realização de serviços de qualquer natureza, excetuando-se as contratações mediante recursos de financiamentos com aplicação vinculada a transferências voluntárias da União e do Estado;

**XXVI** – Ficam vedadas a criação, alteração e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa;

**XXVII** - Fica vedada a concessão de ajuda de custo para atletas, o patrocínio ou financiamento de festas, bem como a realização de outras despesas similares não relacionadas a serviços públicos de natureza essencial ou a benefícios ligados as áreas da Saúde e Assistência Social;

**XXVIII** - Suspensão de novas antecipações de valores para atender pequenas despesas através de contas adiantamento para servidores, retomando a centralização destas despesas na Secretaria de Finanças, salvo casos excepcionais e de extrema necessidade para a manutenção de serviços essenciais, a serem aprimorados em instrumento legal próprio;

**XIX** - Criação de Comissão Especial para a revisão completa da folha de pagamento, a fim de identificar eventual concessão de vantagem que não tenha observado o princípio da legalidade e o devido processo administrativo, apontando ainda os principais temas causadores de litígios relacionados a direitos dos servidores e as medidas cabíveis no sentido de evitar o reiterado ingresso com ações judiciais em prejuízo aos procedimentos administrativos, sempre resguardando os direitos adquiridos e as condições de incorporação já implementadas;

**XX** - Implementar estudos no sentido de analisar a viabilidade de criação de Programa de Demissão Voluntária (PDV) dos empregados públicos do Município de Canabrava do Norte;

**XXI** – Seja compartilhado o espaço físico e profissionais da área da saúde, no estabelecimento do Centro de Saúde, que também, passará a atender os pacientes da UBS Rural, no período vespertino.

**§ 1º.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração juntamente com o Chefe do Poder Executivo proceder estudos para viabilizar recesso geral das atividades dos diversos setores da Prefeitura, em dezembro, respeitadas as exceções relacionadas aos serviços essenciais, que não possam sofrer interrupção sem prejuízo.

**§ 2º.** Cada Secretaria deverá apresentar ao Prefeito mensalmente, relatório das medidas administrativas que realizou, contendo, na medida do possível, o lançamento dos resultados objetivos ou circunstanciados.

**Art. 7º.** Somente serão emitidas notas de empenho referentes ao exercício de 2017 até 30 de novembro do corrente, ressalvados as relativas à despesa de pessoal, as de serviços essenciais na área da saúde e na educação e as expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º.** Proibição de compras em todas as Secretarias Municipais. Mesmo a despesa de caráter emergencial estará vinculada à autorização do Prefeito Municipal. Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Finanças e a Coordenadoria de Compras só poderão comprar ou fazer qualquer pagamento mediante deferimento por escrito com assinatura dos responsáveis supramencionados.

**Art. 10º.** As Secretarias Municipais de Administração e de Finanças, bem como a Controladoria Interna do Município ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 11º.** Em razão da indisponibilidade econômico-financeira para tal, fica determinado aos respectivos Secretários Municipais que imediatamente procedam à rescisão dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Município de Canabrava do Norte com as seguintes empresas:

**I** – ROCHA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 27.300.549/0001-58;

**II** – LOCADORA E INCORPORADORA RB ARAGUAIA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.405.861/0001-67;

**III** – I. X. DE LIMA EPP, INSCRITO NO CNPJ SOB O NÚMERO 18.936.397/0001-48;

**IV** – IRANI PURIFICAÇÃO ALECRIM, INSCRITA NO CPF N. 008.549.631-62;

**V** – LEONARDO ROCHA DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF N. 027.206.641-97;

**IV** – MURIS RESENDE DE ASSIS, INSCRITO NO CPF N. 856.691.301-97;

**V** - FRANCYS GLEISER SCHIRMANN, INSCRITO NO CPF N. 010.039.081-10.

**Art. 12º.** Fica determinado a todos os Secretários Municipais que procedam à imediata avaliação de todos os contratos, subvenções, convênios, e congêneres, firmados no âmbito de suas respectivas secretarias, para fins de redução dos valores ou até mesmo rescisão dos mesmos, com a finalidade de reduzir ao máximo as despesas do Município, mantendo-se apenas os gastos mínimos necessários ao regular funcionamento da repartição pública, com a finalidade de viabilizar a continuação da prestação dos serviços públicos mais importantes e dos essenciais, bem como para possibilitar o atendimento às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

**Art. 13º.** Fica Determinado a todos os Secretários Municipais que, em consonância com o artigo anterior, procedam à renegociação com os fornecedores, visando reduzir as despesas em execução, cancelando, conseqüentemente, de forma parcial ou total, as notas de empenho já realizadas, quando for o caso.

**Art. 14º.** Para a implementação de ações que acarretem a redução de despesas da Administração Pública Municipal, ficam adotadas as seguintes medidas de contenção pelo prazo que vigorar o presente Decreto:

**I** – Anulação/Suspensão dos pagamentos das despesas contraídas no exercício de 2016 e anteriores, inclusive aquelas relativas a restos a pagar, processadas sem o devido lastro financeiro, com a revisão das despesas e análise de todos os contratos firmados pelo Município de Canabrava do Norte possibilitando ainda a negociação, por meio de desconto e alongamento, das dívidas efetivamente revisadas e devidas;

**II** – Elaboração de estudo para efetuação de uma reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, obedecido o devido processo legal, com a redução do número de Secretarias, assim como a extinção de alguns cargos em comissão existentes no quadro anterior, devendo as nomeações obedecerem o critério da necessidade do serviço público;

**III** - Adoção de recesso administrativo, a partir de 24 de novembro, a todos os órgãos administrativos da Prefeitura Municipal, salvo os servidores que trabalhem em regime de escalas e plantões, excetuando ainda as atividades essenciais das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Habitação, Trabalho e Assistência Social e Infraestrutura e Serviços Públicos e Urbanismo, visando a economia com energia elétrica, água e material de expediente, o que propicia ainda a eficiência no serviço público, ficando os referidos servidores municipais lotados nas secretarias de administração, secretaria de finanças e Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e demais servidores de outras secretarias de sobre aviso, podendo ser convocados imediatamente, a qualquer tempo, para comparecer ao paço municipal, para prestar serviços esporádicos.

**Art. 15º.** No intuito de implementar ações com impacto imediato no incremento da receita, ficam adotadas as seguintes medidas prioritárias de arrecadação:

**I** – Implantação do REFIS para cobrança e pagamento dos impostos e taxas municipais vencidas;

**II** – Celebração de convênio a ser firmado com a Justiça Estadual da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, na busca de dar celeridade aos feitos da execução fiscal no que tange as citações dos devedores e demais atos e diligências a serem praticados pelo Poder Judiciário, garantindo ainda o pleno funcionamento do cartório do Anexo Fiscal no Fórum de Porto Alegre do Norte - MT;

**III** - Levantamento do passivo fiscal do Município para análise de concessão de medidas de incentivo para o pagamento dos tributos, tais como anistia, parcelamento, conciliação judicial, protesto e cobrança administrativa.

**Art. 16º.** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 17º.** Excetuam-se do contingenciamento, da redução e da suspensão definidos neste Decreto, as despesas com programas, projetos e atividades consideradas essenciais ou indispensáveis, destinadas a atender fornecimento, obras ou serviços caracterizados como de natureza contínua, de urgência e emergência ou cujos recursos estejam disponíveis no tesouro municipal, cuja disponibilidade financeira será comunicada ao gestor e ao ordenador de despesas do órgão pela Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 18º.** Serão anulados até 31 de dezembro, os empenhos e os saldos dos empenhos por estimativa e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data.

**Art. 19º.** Poderão ser mantidos, quando não puderem ser processados a conta do orçamento de 2017 os empenhos relativos a:

**I** – Transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

**II** – Materiais e equipamentos em trânsito, ou seja, as despesas empenhadas cujos materiais e equipamentos estão a caminho da sede do município ou que já tenham sido autorizados suas aquisições;

**III** – Obras e serviços em andamento;

**IV** – Compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade pública;

**V** – Despesas de pessoal já ocorridas e devidamente especificadas.

**Art. 20º.** Todas as despesas relativas a Notas de Empenhos legalmente emitidas até 31 de dezembro e não pagas serão objetos de:

**I** – Inscrição em Restos a Pagar Processados: Quando os materiais tenham sido entregues ou os serviços tenham sido prestados.

**II** – Inscrição em Restos a Pagar Não Processados: Quando os materiais não tiverem sido entregues ou serviços não tiverem sido prestados e, cujas despesas não possam ser processadas pelo orçamento de 2017.

**Art. 21º.** A inscrição dos Restos a Pagar Processados será realizada de forma automática pelo Departamento contábil, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

**Art. 22º.** As Inscrições em Restos a Pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto nesse Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

**Art. 23º.** Até 31 de dezembro de 2017, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração deverá cancelar as cotas orçamentárias não utilizadas e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão anular os saldos das notas de empenhos referentes a despesas não realizadas no exercício corrente.

**Art. 24º.** A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, mediante a Coordenadoria de Tributos, providenciará, junto às Agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

**I** – 31 de dezembro, os produzidos no período de 15 a 21 de dezembro de 2017;

**II** - 05 de janeiro de 2018, as produzidas no período de 28 a 31 de dezembro de 2017.

**Art. 25º.** A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, encarregada da inscrição dos créditos públicos na Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, mediante a Coordenadoria de Tributos, providenciará, até o dia 23 de janeiro de 2018, comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores.

**Art. 26º.** A atualização monetária dos Tributos Municipais deve ser feita até o dia 30 de dezembro de 2017 por meio de Decreto Municipal, e a publicação do ato deve ser feita ainda no exercício de 2017 para que possa vigorar no exercício de 2017.

**Art. 27º.** Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis até o dia 20 de janeiro de 2018 para o Setor de Patrimônio, afim que este possa elaborar o inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

**I** – Cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral consolidado do município;

**II** – É também responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e mesmo depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

**III** – Deve também elaborar a relação de bens adquiridos no ano consolidada, para registro contábil e conferência do Balanço Geral.

**Art. 28º.** O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar até o dia 20 de janeiro de 2018 para a Contabilidade Central a 2ª via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise dos aspectos técnicos formais para consolidação do Balanço Geral.

**Art. 29º.** O Departamento de Contabilidade, bem como a Secretaria Municipal de Administração ficam autorizadas a baixar instruções complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

**Art. 30º.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração a fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos responsáveis pelo retardamento do preparo dos documentos, ou aqueles que deixarem de cumprir os prazos fixados neste Decreto.

**Art. 31º.** As despesas públicas contingenciadas, reduzidas ou suspensas por este Decreto poderão ser revistas e autorizadas, por decisão expressa do Prefeito Municipal, desde que suportadas no todo ou em parte por recursos de parceria institucional com os Governos Federal e Estadual ou com parceria público privada, na forma da lei.

**Art. 32º.** As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência por prazo indeterminado.

**Art. 33º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,  
Publica-se, e**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, 31 de outubro de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 392/2017****SÚMULA:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender ao orçamento da Câmara Municipal de Carlinda, e dá outras providências.A Senhora **Carmelinda Leal Martines Coelho**, Prefeita do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve...**Art. 1º** - Fica autorizado a suplementação no orçamento da Câmara Municipal de Carlinda, aprovado pela Lei Municipal nº 980/2016, cominando com o artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.**Art. 2º** - O Crédito Suplementar ora regulamentado por este Decreto é no valor de R\$ 12.095,00 (doze mil e noventa e cinco reais) e será suplementado na seguinte funcional programática e destinação de fonte:**Código Geral: 01.001.01.031.0009.2.022.3.390-39 R\$ 12.095,00****Fonte de Recurso:** 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.**Art. 3º** - Para atender a suplementação prevista no artigo 2º desta Lei será deduzido no montante de R\$ 12.095,00 (doze mil e noventa e cinco reais), das seguintes funcionais programáticas abaixo:

01.001.01.031.0009.1.024.4.4.90.52 – Eq. e Mat. Permanentes R\$ 6.565,00

01.001.01.031.0009.2.022.3.3.90.14 – Diárias Civil R\$ 3.400,00

01.001.01.031.0009.2.022.3.3.90.33 – Passagens e Desp. Loc. R\$ 2.130,00

**Fonte de Recurso:** 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda MT, 06 de setembro de 2017.

**Carmelinda Leal Martines Coelho**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****EXTRATO DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO 086/2017****DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA****Processo Administrativo: 111/2017 Interessado: Prefeitura Municipal de Comodoro. Assunto: Pregão Presencial nº 086/2017**Objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO AUTOMOTIVO NOVO (ZERO QUILOMETRO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESF SÃO FRANCISCO.** Em face do não comparecimento de interessados na licitação em epígrafe, restou a esta Comissão **DECLARAR DESERTA** a licitação.

Comodoro – MT, 30 de Outubro de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 468/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Portaria 468/2017 de 01 de Novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EM CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear o servidor aprovado no Concurso Público Municipal 001/2015, e convocado pelo Edital de Convocação 007/2017 de 05/10/2017.

CARGO	SECRETARIA	CARGA HORARIA	CLASSIF	CANDIDATO APROVADO
PROF LIC PL EM EDUCAÇÃO FISICA	EDUCAÇÃO	30	2º	RAFAEL DE SOUZA TORRES

**Art. 2º** - Revogam - se ás disposições em contrário.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Novembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 469/2017 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Portaria 469/2017 de 03 de Novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 01/09/2017 a 31/08/2019 ao servidor público municipal LUCAS RIBEIRO MILHO-

MEM, matrícula 012550, ocupante do cargo efetivo de AGENTE OPERADOR DO SISTEMA SUS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CENTRAL DE REGULAÇÃO.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/09/2017.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Novembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 109/2017**

DECRETO N°: 109/2017

**DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL NA DATA DE 03/11/2017 – SEXTA-FEIRA, EM VIRTUDE DO FERIADO NACIONAL DE FINADOS (02/11/2017-QUINTA-FEIRA).**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado, sexta-feira, dia 03/11/17, **PONTO FACULTATIVO PÚBLICO MUNICIPAL**, aos órgãos Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º** - Ficam fora deste Decreto, os órgãos que exercem atividades essenciais e os que forem determinados pelo Executivo Municipal para continuarem em atividades, tais como: Hospital Municipal, Serviços de Saúde em Geral, Vigilância e Psfs, Secretaria de Obras e Serviços de Limpeza. Os responsáveis pelos demais setores da Prefeitura deverão organizar a sua própria escala de serviços com os respectivos servidores para a data do ponto facultativo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2017.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 DO CONTRATO DE PESSOAL N°.  
023/2017**

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** Contratado: **JULIO CESAR DA SILVA**; Salário Mensal: R\$ 1014,00; Vigência: 02/05/2017 a 31/12/2017; Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 DO CONTRATO DE PESSOAL N°.  
038/2017**

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** Contratado: **ROBERT WILKER DIAS DE ARAUJO**; Salário Mensal: R\$ 1014,00; Vigência: 03/08/2017 a 31/12/2017; Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL N° 419/2017**

**EXONERA SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

**CONSIDERANDO** o requerimento 001/2017 de Antônio Manoel de Aguiar;  
**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Exonerar **ANTONIO MANOEL DE AGUIAR**, matrícula funcional N°2714, lotado na Secretaria de Agricultura e Pecuária do cargo de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA** a pedido do mesmo.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia-MT, 03 de novembro de 2017.

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL N° 418/2017**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Constituição da Comissão Permanente de Licitação para o ano de 2017 e define atribuições:

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso IV da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei Orgânica Municipal n° 26 de 15 de fevereiro de 2001;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Constitui a Comissão Permanente de Licitação, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, de conformidade com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal n° 8.666/93, no âmbito do Poder Executivo Municipal, como segue:

I – Presidente: Cláudio Nascimento Lopes;

II – Secretário: Gustavo Alves do Carmo;

III – Membro: José Bernardo dos Santos Filho;

IV – Suplente: Evandro Roberson Teixeira;

Artigo 2º - Fica o Presidente desta Comissão de conformidade com o art. 32 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores com poderes para autenticar os documentos relativos à habilitação Jurídica e Fiscal apresentados à Comissão de Licitação, desde que em fotocópia acompanhada da via original.

Artigo 3º - Designar servidores para comporem a equipe da Prefeitura Municipal de Curvelândia, responsável pela Licitação na modalidade Pregão e definir suas funções e atribuições:

I – Pregoeiro:

Gustavo Alves do Carmo

II – Equipe de Apoio:

Cláudio Nascimento Lopes

José Bernardo dos Santos Filho

Artigo 4º - São atribuições do representante do comprador:

I – Determinar a abertura de licitação na modalidade de pregão;

II – Administrar as compras e contratações no âmbito da Prefeitura Municipal;

III – Decidir os recursos com atos do Pregoeiro;

IV – Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Artigo 5° - São atribuições do Pregoeiro:

I – Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;

II – Auditar o processo e propor alterações, caso necessário, visando atendimento à legislação;

III – Consolidar atendimentos, visando a celeridade nas licitações;

IV – Aprovar, após o crivo da Assessoria Jurídica, e assinar o Edital;

V – Determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;

VI – Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;

VII – Credenciar os interessados em participar do pregão;

VIII – Receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

IX – Realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;

X – Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

XI – Exigir habilitação de fornecedor vencedor;

XII – Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;

XIII – Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, caso ocorra descumprimento da legislação;

XIV - Elaborar e assinar a ata de licitação na modalidade pregão;

XV – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XVI – Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros;

XVII – Encaminhar o processo devidamente instruído, após adjudicação, ao Representante do Comprador, visando a homologação e a contratação;

Artigo 6° - É atribuição da Equipe de Apoio assistir o Pregoeiro na condução dos trabalhos relativos ao certame licitatório e:

I – Buscar permanentemente esmerar-se no conhecimento da legislação e sua aplicação;

II – Cumprir as determinações do Pregoeiro, desde que manifestadamente legais;

III – Instituir e viabilizar o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender a legislação;

IV – Operar o sistema de Pregão;

V – Responsabilizar-se pela montagem do processo;

VI – Levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam impactar na licitação;

VIII – Substituir o Pregoeiro impedido ou com ausência justificada, pelo seu imediato, e nomeando o substituído para o pregão subsequente.

Artigo 7° - Fica autorizada a substituição de Pregoeiro, quando em impedimento legal ou ausência justificada e deferida pelo seu superior imediato, devendo a substituição ser anotada nos autos.

Artigo 8° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Curvelândia - MT, aos 01 de novembro de 2017.

*SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA*

Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO

### AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO da data de abertura do Pregão Presencial n° 029/2017, cujo objeto é Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para aprimoramento das condições de funcionamento da unidade de saúde da família, com recursos das Emendas Parlamentar n° 30970007 e 37410012, conforme proposta n° 11708.596000/1160-02 do Ministério da Saúde. O aviso de licitação foi devidamente publicado no Site e Mural da Prefeitura Municipal de Curvelândia, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso ed. 27132 pag. 53, no Diário Oficial da União seção 3 n° 207, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM ed. 2.844 pag. 47, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso ed. 1228 pag. 41, ambos com data de abertura para o dia 10/11/2017.

No Preâmbulo do Edital.

ONDE SE LÊ: 1.2 – O Credenciamento das empresas participantes será realizado das 08:00h às 08h30min do dia 13 de Novembro de 2017, conforme condições constante no item 6 deste edital.

LEIA-SE: O Credenciamento das empresas participantes será realizado das 08:00h às 08h30min do dia 10 de Novembro de 2017, conforme condições constante no item 6 deste edital.

ONDE SE LÊ: 1.3 - Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro até as 08h30min do dia 13 de Novembro de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Curvelândia, situada na Rua São Bernardo n° 523, Centro, CEP: 78.237-000, Curvelândia – Mato Grosso.

LEIA-SE: 1.3 - Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro até as 08h30min do dia 10 de Novembro de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Curvelândia, situada na Rua São Bernardo n° 523, Centro, CEP: 78.237-000, Curvelândia – Mato Grosso.

Considerando que alteração da data de abertura não afeta a formulação das propostas de preços, tendo em vista que o aviso da licitação já havia sido publicado com data de abertura para o dia 10/11/2017.

O Edital completo e a Retificação da data de abertura da licitação, está à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo n° 523, Centro, Curvelândia-MT, e gratuitamente no site: [www.curvelandia.mt.gov.br](http://www.curvelandia.mt.gov.br). Maiores informações, através do e-mail: [licitacao@curvelandia.mt.gov.br](mailto:licitacao@curvelandia.mt.gov.br), ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 03 de Novembro de 2017.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

### GABINETE PORTARIA N° 251/2017

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Designar o Senhor **JAMIL RODRIGUES BARROSO** brasileiro, casado, Professor da Rede Municipal de Ensino, Matrícula 453 portador do RG N.º 16.209.670 SSP/SP e CPF N.º 062.070.318-06 como Fiscal do Contrato n° **52/2017**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada para a Realização de Processo Seletivo (Público e Simplificado), da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Portaria nº 66/2017 publicada no Diário Oficial em 25/01/2017 Ed. Nº 2.654.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

Diamantino, 01 de Novembro de 2017.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**SETOR RH  
PORTARIA/DRH Nº 140/2017**

**EDERBALDO ALVES TEIXERA**, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA CLARICE MARIA DE SANTANA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, o retorno da Licença Prêmio a Senhora **CLARICE MARIA DE SANTANA**, matrícula funcional 61-1, ocupante do Cargo/Função de Agente Público Municipal/Servente, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com data de retorno no dia 04 de Novembro de 2017.

**Art. 2º** - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 01 de Novembro de 2017.

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH  
PORTARIA/DRH Nº 141/2017**

**EDERBALDO ALVES TEIXERA**, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA JUVENITA DE FATIMA DA COSTA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, o retorno da Licença Prêmio a Senhora **JUVENITA DE FATIMA DA COSTA**, matrícula funcional 1371-1, ocupante do Cargo/Função de SERVENTE, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com data de retorno no dia 02 de Novembro de 2017.

**Art. 2º** - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 01 de Novembro de 2017.

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH  
PORTARIA/DRH Nº 142/2017**

**EDERBALDO ALVES TEIXERA**, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA JUVENITA DE FATIMA DA COSTA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, o retorno da Licença Prêmio a Senhora **ZULEIDE MARIA ROMÃO**, matrícula funcional 2356-1, ocupante do Cargo/Função de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia 07 de Novembro de 2017.

**Art. 2º** - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 01 de Novembro de 2017.

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH  
PORTARIA DRH Nº 138/2017**

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

**CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA EUNICE FLAUZINO PEÇANHA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede afastamento para tratamento de saúde a servidora **EUNICE FLAUZINO PEÇANHA**, matrícula nº 3653-1, no Cargo/Função de Agente Público Municipal/Atendente de Cidadania, lotada da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no período de 01 de Outubro de 2017 a 01 de Fevereiro de 2018.

**Art. 2º** - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

**Art. 3º** - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de Outubro de 2017.

Diamantino/MT, 01 de Novembro de 2017.

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH  
PORTARIA/DRH Nº 139/2017**

**EDERBALDO ALVES TEIXERA**, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ANDREI WIRGUES PAESE**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, o retorno da Licença Prêmio ao servidor **ANDREI WIRGUES PAESE**, matrícula funcional 4100-1, ocupante do Cargo/Função de Agente Público Municipal/Atendente de Cidadania, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia 04 de Novembro de 2017.

**Art. 2º** - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 01 de Novembro de 2017.

**EDERBALDO ALVES TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE 003/2017**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às **14:00 horas do dia 14 de Novembro de 2017**, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **CONVITE DE PREÇOS Nº. 003//2017** objetivando a contratação de Empresa para **FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS.**

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700/2707.

**Feliz Natal – MT, 01 de Novembro de 2017.**

**DULCILENE TSCHINKEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PORTARIA 040/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**ADITIVO DE CONTRATO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 157/2017 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT E A EMPRESA AUTO POSTA BACABA LTDA, TENDO POR OBJETO O QUE SE ESPECÍFICA.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.612/0001-95, com sede na Avenida Delson Rodrigues s/nº Centro – General Carneiro - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente e Domiciliado à BR 070, Km 66, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 988.819 /SSP-MT e CPF nº 604.224.401-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado e a Empresa **AUTO POSTO BACABA LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 09.424.309/0001-83 e Inscrição estadual nº 13.353.247-0, estabelecida na Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, CEP: 78620-000, Cidade de GENERAL CARNEIRO, estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu representante legal o Sra. **DEUSENY DAMASIA DE SOUSA**, brasileira, empresária, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, portador da RG nº 885.278 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 568.483.741-72, chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 e nas Cláusulas Notado referido Contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. Necessidade de acréscimo nos preços dos combustíveis, conforme reajustes autorizados pela Agência Reguladora Nacional do Petróleo, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATO	REAJUSTE	VALOR ATUAL
01	ETANOL	2,84	0,01	2,85
02	GASOLINA COMUM	4,20	0,05	4,25
03	OLEO DIESEL COMUM	3,89	0,05	3,94
04	OLEO DIESEL S10	3,94	0,05	3,99

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1 Fica ajustado o preço por litro de combustível, passando o preço do contrato de Etanol de R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos) para o preço abaixo, conforme segue:

3.1.1 ETANOL: R\$ 2,85 (Dois reais e oitenta e cinco centavos), corresponde a 0,01 % (zero ponto um por cento) do valor inicial contratado;

3.2. Fica ajustado o preço por litro de combustível, passando o preço do contrato de Gasolina comum de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) para o preço abaixo, conforme segue:

3.2.1 GASOLINA COMUM: R\$ 4,25 (Quatro reais e vinte e cinco centavos), corresponde a 1,2 % (um ponto dois por cento) do valor inicial contratado;

3.3 . Fica ajustado o preço por litro de combustível, passando o preço do contrato de Óleo diesel comum de R\$ 3,89 (Três reais e oitenta e nove centavos) para o preço abaixo, conforme segue:

3.3.1. . OLEO DIESEL COMUM: R\$ 3,94 (Três reais e noventa e quatro centavos), corresponde a 1,3% (um ponto três por cento) do valor inicial contratado;

3.4. Fica ajustado o preço por litro de combustível, passando o preço do contrato de Óleo diesel S10 de R\$ 3,94 (Três reais e noventa e quatro centavos) para o preço abaixo, conforme segue:

3.4.1. OLEO DIESEL S10: R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), corresponde a 1,3% (Um ponto três por cento) do valor inicial contratado.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

General carneiro/MT, em 31 de Outubro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL GENERAL CARNEIRO**

**CONTRATANTE**

**MARCELO DE AQUINO**

**Prefeito Municipal**

**AUTO POSTO BACABA LTDA**

**CONTRATADA**

**DEUSENY DAMASIA DE SOUSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017**

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 061/2017, obteve o seguinte resultado: A empresa **GUARANTÁ TRATORPEÇAS LTDA** sagrou-se vencedora para todos os itens com o valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 01 de novembro de 2017. Gutenberg Xavier Alves dos Santos/Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017**

**Edital Complementar 002**

**06 de novembro de 2017**

A Prefeitura Municipal de ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, em conformidade com as Leis Municipais nº 267/2011, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, RESOLVE divulgar **Relação final das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado 003/2017**.

## I. Divulgar Relação final das Inscrições;

ODONTÓLOGO – 20HS			
NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
MARZA MENEZES MEURER	032.742.881-36	04/01/1991	DEFERIDO

ENFERMEIRO – 40HS			
NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
CIBELE ROSA GOMES	001.195.811-16	07/02/1983	DEFERIDO
MUNIZ NAZARE DOS SANTOS	043.173.376-98	18/07/1978	INDEFERIDO
RENATE LANGHORST	023.497.911-90	31/12/1982	DEFERIDO
SILVANA SANGIOVO	964.749.391-68	05/03/1982	DEFERIDO
WILSON LEONARDO DA SILVA	502.563.601-97	15/10/1970	INDEFERIDO

**EDU LAUDI PASCOSKI ANA CLAUDIA GERMANO ALVES**

Prefeito Municipal Presidente da Comissão Examinadora  
do Processo Seletivo Simplificado

**SANDRA KLASSEN GRZECHOTA FRANCIELI MODESTI**

Secretária da Comissão Examinadora Membro Da Comissão Examinadora

do Processo Seletivo Simplificado do Processo Seletivo Simplificado

**JOANDERSON NUNES MARINHO VASTO**

Membro da Comissão Examinadora

do Processo Seletivo Simplificado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ  
EXTRATO DE CONTRATOS, RESCISÕES E TERMOS ADITIVOS –  
MÊS: OUTUBRO/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 049/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

**CONTRATADA:** PAGU SERVIÇOS MÉDICOS – LTDA – ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.

**VALOR GLOBAL: R\$ 28.176,00** (vinte e oito mil cento e setenta e seis reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 10/10/2017

**VIGÊNCIA:** 09/11/2017.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO N° 050/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

**CONTRATADA:** PAGU SERVIÇOS MÉDICOS – LTDA – ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO PSF I E REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EM REGIME DE SOBREVISO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT.

**VALOR GLOBAL: R\$ 388.520,00** (trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e vinte reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 17/10/2017.

**VIGÊNCIA:** 17/10/2018.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO N° 051/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

**CONTRATADA:** FRANSLEI SOARES AMADOR

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA PARTE ELÉTRICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT.

**VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 19/10/2017

**VIGÊNCIA:** 19/10/2018

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO N° 052/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

**CONTRATADA:** OLIVEIRA LEO SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAL LTDA – ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA PERFURAÇÃO DE 01 POÇO ARTESIANO E AUTORIZAÇÃO JUNTO À SEMA-MT, PARA O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT.

**VALOR GLOBAL: R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 23/10/2017.

**VIGÊNCIA:** 22/12/2017.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

**CONTRATADA:** J. C. ROMANOWSKI-ME

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor contratual referente ao acréscimo de 04 (quatro) plantão de 12 (doze) horas e 02 (dois) plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

**VALOR ACRESCIDO: R\$ 6.260,00** (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 02/10/2017

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N° 013/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

**CONTRATADA:** JESSICA BARRETO ROSE-ME.

**OBJETO:** RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 014/2017 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM EXECUTADOS POR 01 (UM) PROFISSIONAL, COM ESPECIALIDADE MÍNIMA EM CLÍNICA GERAL, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/09/2017.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2016**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA LMG EIRELI-ME

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERANDO O PRAZO PREVISTO NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO N° 013/2016.

**DATA DE ASSINATURA:** 30/10/2017.

**DATA DE VIGÊNCIA:** 30/11/2017.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N° 049/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

**CONTRATADA:** PAGU SERVIÇOS MÉDICOS – LTDA – ME

**OBJETO:** RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 049/2017, CELEBRADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2017, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2017.

**DATA DE ASSINATURA:** 17/10/2017.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIAS

**PORTARIA N° 302/2017**

SÚMULA: “Solicita retorno de férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 64 § 2 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1° - Solicitar a servidora **Ana Paula Oliveira Nunes**, matrícula 1230, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, o retorno antecipado de suas férias, concedidas através da portaria 279/2017, tendo como novo período de gozo os dias 27/10/2017 e 30/10/2017.

Art. 2° O servidor deverá retornar as atividades no dia 17 de outubro de 2017.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.  
Itanhanga-MT, 17 de outubro de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

**PORTARIA N° 304/2017**

SÚMULA: “Institui a composição de Comissão Especial de Grupo de Estudos para pagamento de residual de reajuste do Piso do Magistério e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhanga, senhor EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir a Comissão Especial de Grupo de Estudos para pagamento de residual de reajuste do Piso do Magistério, referente aos meses de fevereiro a abril de 2017;

Art. 2°. A Comissão instituída no art. 1° deverá avaliar as receitas e despesas na Educação no ano de 2017 e organizar um cronograma para o pagamento do residual de reajuste;

Art. 3° Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Grupo de Estudos para pagamento de residual de reajuste do Piso do Magistério, os seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- Joice Fontana Bach - Sandra Tomasi Tosi Lopes - Marcia Regina Gerente Becker	Chefe do Dep. de Recursos Humanos Chefe de Dep. Contabilidade Gestora Escolar – SMEC
- Cleusete Aparecida Ulsenheimer	Assessora Pedagógica – SMEC

II – Representantes dos Servidores da Educação:

- Jacir de Lara	Professor Nível Superior
- Maria Helena Centurião Vieira	Professora Nível Superior
- Janete Ribeiro	Merendeira
- Sonia Maria Augusto da Silva Figueiredo	Professora nível superior – Ensino Infantil
- Maria Isabel Dobre	Professora nível superior – Ensino Infantil

III – Representante do SINTEP:

- Rafael Vargas Nauer	Diretor Regional Nortão IV Presidente do SINTEP
-----------------------	---

Art. 4°. As deliberações da Comissão Especial deverão ser expressas por meio de relatório assinado por todos os membros ora nomeados.

Art. 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°** Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.  
Itanhanga-MT, 20 de Outubro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – MÊS: OUTUBRO/ 2017.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 056/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

**CONTRATADA:** ROSANGELA T. SCHER – ME

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de sementes de grama, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhanga-MT.

**VALOR GLOBAL: R\$ 36.900,00** (trinta e seis mil e novecentos reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 05/10/2017

**VIGÊNCIA:** 05/10/2018.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 057/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

**CONTRATADA:** CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de resmas de papel A4 para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT.

**VALOR TOTAL: R\$ 52.150,00** (cinquenta e dois mil cento e cinquenta reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 06/10/2017

**VIGÊNCIA:** 06/10/2018.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° . 058/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

**CONTRATADA:** TRANSPORTADORA XODÓ LTDA

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO-MT.

**VALOR TOTAL: R\$ 109.932,00** (cento e nove mil novecentos e trinta e dois reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 06/10/2017

**VIGÊNCIA:** 06/10/2018.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° . 059/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

**CONTRATADA:** VOLNEI LUIZ PAGANI – ME

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem esportivas para eventuais jogos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Itanhanga-MT

**VALOR GLOBAL: R\$ 42.300,00** (quarenta e dois mil e trezentos reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 17/10/2017.

**VIGÊNCIA:** 17/10/2018.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° . 060/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

**CONTRATADA:** FRANSLEI SOARES AMADOR

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da rede de Iluminação Pública e da parte elétrica dos prédios públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos do Município de Itanhanga-MT.

**VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 19/10/2017.

**VIGÊNCIA:** 19/10/2018.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° . 061/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

**CONTRATADA:** ADEILSON GOMES DE SOUZA 00967463190

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem dos veículos da frota municipal para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT.

**VALOR TOTAL: R\$ 65.320,00** (sessenta e cinco mil trezentos e vinte reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 24/10/2017.

**VIGÊNCIA:** 24/10/2018.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° . 033/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ– MT

**CONTRATADA:** ELIZEU DE OLIVEIRA – EPP

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo estabelecer o acréscimo dos itens 72 e 73 tendo em vista o equilíbrio financeiro.

**DATA DE ASSINATURA:** 06/10/2017.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ  
PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS MÊS: OUTUBRO/2017.**

**PORTARIA DLC N° 058/2017**

**DATA:** 10 de outubro de 2017.

**SÚMULA:** “Designar a servidora Sr<sup>a</sup>. Janaina Oliveira de Paula Villa Assad, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **Janaina Oliveira de Paula Villa Assad**, inscrita no **CPF nº 030.273.111-31**, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato nº 049/2017**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **PAGU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.453.148/0001-23, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

**Art. 3º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade elaborar relatório quadrimestral para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 4º** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 5º** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga-MT, 10 de outubro de 2017.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**SANDRA KLASSEN GREZCHOTA**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF do Fiscal Titular: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PORTARIA DLC N° 059/2017**

**DATA:** 17 de outubro de 2017.

**SÚMULA:** “Designar a servidora Sr<sup>a</sup>. **Janaina Oliveira de Paula Villa Assad**, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **Janaina Oliveira de Paula Villa Assad**, inscrita no CPF nº **030.273.111-31**, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato nº 050/2017**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **PAGU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.453.148/0001-23, que tem por objeto “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, para atendimento junto ao PSF I e realização de plantões em regime de sobreaviso para suprir as necessidades no Município de Itanhangá-MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

**Art. 3º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade elaborar relatório quadrimestral para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 4º** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 5º** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 17 de outubro de 2017.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**SANDRA KLASSEN GREZCHOTA**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF do Fiscal Titular: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PORTARIA DLC Nº 060/2017**

**DATA:** 19 de outubro de 2017.

**SÚMULA:** “Designar a servidora Sr<sup>a</sup>. **Ana Cláudia Germano Alves**, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **ANA CLÁUDIA GERMANO ALVES**, inscrita no CPF nº 047.152.811-04, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato nº 051/2017**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **FRANSLEI SOARES AMADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.139.568/0001-93, que tem por objeto a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da rede de Iluminação Pública e da parte elétrica dos prédios públicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos do Município de Itanhangá-MT.**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

**Art. 3º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade elaborar relatório quadrimestral para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 4º** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 5º** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 19 de outubro de 2017.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**EMERSON SABATINE**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome por extenso: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PORTARIA DLC Nº 061/2017**

**DATA:** 23 de outubro de 2017.

**SÚMULA:** “Designar o servidor Sr<sup>o</sup>. **João dos Santos Ferreira**, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **JOÃO DOS SANTOS FERREIRA**, inscrita no CPF nº 023.363.359-64, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato nº 052/2017**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **OLIVEIRA LEO SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.967.152/0001-75, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA PERFURAÇÃO DE 01 POÇO ARTESIANO E AUTORIZAÇÃO JUNTO À SEMA-MT, PARA O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT.**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

**Art. 3º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade elaborar relatório quadrimestral para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 4º** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 5º** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 23 de outubro de 2017.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**EMERSON SABATINE**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome por extenso: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2017**

SÚMULA: "Altera os artigos 18 e 34 da lei complementar nº 042/2011 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 18 da Lei Complementar nº 042/2011, que passa a ter a seguinte redação;

Art. 18. *No desmembramento, nenhum lote poderá ter testada inferior a 8,00 m (oito metros) e área inferior a 200,00 m2 (duzentos metros quadrados).*

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do art. 34 da Lei Complementar nº 042/2011, que passa a ter a seguinte redação;

Art. 34. *No Loteamento os lotes terão testada mínima de 10,00 m (dez metros) e área mínima de 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de outubro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 097/2017 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 21 de novembro de 2017 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE QUE SE DESLOCAM A CIDADE DE SINOP/MT E LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM 28 LUGARES DA CIDADE DE MATUPÁ A COLÍDER VISANDO ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 0134/2017, que está disponível no site [www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/](http://www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/) e pode ser solicitado pelo e-mail [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 03 de novembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE SALDO DE  
EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 043/  
2017**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **CONSTRULOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

OBJETO: "TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 027/2017 do respectivo Tomada de Preço nº 07/2017.

**Objetivo: Nota de Empenho nº 03748/00 de 26/04/2017**, devido ao comprometimento do orçamento, pois não foi realizada a Ordem de Serviço dos Lotes nº 01, 03, 06 e 07 do Contrato nº 043/2017. O valor da anulação parcial deste termo é de **R\$ 76.815,00 (Setenta e seis, oitocentos e quinze reais)**.

Assinatura: 03/11/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE  
EXTRATO CONTRATO**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 008/2017

Contratante.: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada.....: GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR  
029345442130-MEI

CNPJ nº 28.662.985/0001-30

Valor Preço global.: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vigência.....: Início: 06/11/2017 Término: 31/12/2017.

Da fundamentação legal: Aplica-se ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro.

Objeto.....: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços em Consultoria Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial na gestão pública, envolvendo visitas preventivas e corretivas in loco, atendimento nas dependências da Empresa e apoio à distância (por telefone, comunicador instantâneo, portal corporativo, e-mail, fac-símile e ferramentas de controle remoto), para a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT.

MIRASSOL D'OESTE, 06 de Novembro de 2017.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE  
EXTRATO CONTRATO**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 007/2017

Contratante.: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada.....: CALEGARIOX SERVIÇOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA-EPP

CNPJ nº 06.232.568/0001-14

Valor Preço global.: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos Reais) por até 400 (quatrocentos) candidatos inscritos, mais R\$ 36,25 (trinta e seis Reais e vinte e cinco centavos) por candidato excedente.

Vigência.....: Início: 06/11/2017 Término: 06/02/2018.

Da fundamentação legal: Aplica-se ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro.

Objeto.....: Prestação de serviços técnicos especializados na realização de Concurso Público para composição do quadro efetivo da CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, compreendendo as seguintes etapas: planejamento, elaborações dos editais e publicações, realização das inscrições, confecções e aplicações das provas teóricas, fiscalização, correção, orientação para o julgamento de recursos, resultado final e coordenação geral na execução do concurso, e relatório final.

MIRASSOL D'OESTE, 06 de Novembro de 2017.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

PRESIDENTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

### SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 004/2017/CMDCA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

**Súmula: Aprova Edital de Seleção de Projetos voltados à promoção, proteção e à defesa de crianças e adolescentes, financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nortelândia – MT – FMDCA, para o ano de 2018.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – do Município de Nortelândia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 293, de 20 de setembro de 2013, e de acordo com os preceitos contidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como deliberação da Plenária em Reunião Ordinária, expressa na Ata nº 009/2017/CMDCA;

#### RESOLVE:

**Art. 1º Aprovar o Edital nº 001/2017/CMDCA, que estabelece os procedimentos de inscrição e seleção de projetos públicos e privados voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência que passarão a constar do Banco de Projetos da Criança e do Adolescente do CMDCA do Município de Nortelândia - MT, passando a ser considerado apto a receber os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA - do Município de Nortelândia - MT para o exercício de 2018, na forma do Edital aprovado por essa resolução e seus anexos.**

**Art. 2º O Edital anexo a esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios e no endereço eletrônico do Município de Nortelândia na rede mundial de computadores.**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nortelândia – MT, 30 de outubro de 2017.

**NATÁLIA MARIA DA SILVA**

Presidente do CMDCA

#### EDITAL Nº 001/2017/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, torna público a aberturado processo de seleção de projetos para inclusão no seu Banco de Projetos da Criança e do Adolescente.

#### I – OBJETO

1. O presente instrumento visa regulamentar e publicizar o procedimento de inscrição e seleção de projetos públicos e privados voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência bem como dispor sobre a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, que passarão a constar do Banco de Projetos da Criança e do Adolescente do CMDCA, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA conforme previsto na Lei nº 8.069/90.

#### II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2. O presente processo de seleção pública será regido pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, nas Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Leis Orçamentárias vigentes, no que couber, e obedecerá aos seguintes princípios gerais:

2.1. *procedimento formal;*

2.2. *publicidade dos atos;*

2.3. *isonomia entre os proponentes participantes;*

2.4. *sigilo na apresentação das propostas;*

2.5. *vinculação ao edital;*

2.6. *julgamento objetivo;*

2.7. *adjudicação compulsória aos proponentes que tiverem seus projetos selecionados.*

3. Os projetos serão apresentados ao CMDCA, que os submeterá à Comissão de Avaliação, que por suavidade apresentará parecer conclusivo para deliberação da Plenária do CMDCA.

4. Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separados pelas linhas de financiamento estabelecidas a partir dos eixos definidos pela Comissão de Financiamento do CMDCA para 2018 e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o correspondente exercício.

#### III – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5. Os documentos e os projetos deverão ser encaminhados em separado, devidamente lacrados e rubricados, em envelopes distintos, endereçados ou protocolados no: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Nortelândia no seguinte endereço: - Avenida Diamantino, nº 1796, Bairro Joaquin da Silva – Nortelândia - MT, CEP 78.430.000.

6. Os projetos (Projeto Básico e Plano de Trabalho) deverão ser apresentados em formulários específicos em uma única via, devendo conter rubricas em todas as páginas. Além da cópia impressa deverá ser encaminhada uma cópia digital de todo o projeto (arquivo gravado em CD). Os formulários relativos ao Projeto Básico e Plano de Trabalho estarão disponíveis na secretaria executiva do CMDCA, de segunda a sexta-feira, das 07h00min h. às 11h00min h., na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nortelândia - MT.

7. Não serão aceitos documentos e projetos enviados por fax ou correio eletrônico, projetos com itens e/ou componentes incompletos e projetos elaborados em formulários diferentes daqueles divulgados para estaseleção.

#### IV – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

##### IV-A - CONDIÇÕES GERAIS

8. Poderão participar desta seleção pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública federal, estadual ou municipal, sediadas e com atuação comprovada em atividades socioassistenciais com crianças e adolescentes no Município de Nortelândia/MT e organizações governamentais em conformidade com o art. 15 da Resolu-

ção nº 137 do CONANDA, estando condicionadas à apresentação de no máximo (02) dois projetos para financiamento em eixos distintos.

9. Serão selecionados ainda neste exercício de 2017 o total de 04 (quatro projetos) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada para atender crianças e adolescentes no período de férias, que poderão ser pleiteados por instituições governamentais ou não governamentais. Os projetos deverão ser protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA até 25 de novembro de 2017, no endereço previsto no item "5" deste Edital.

10. Os projetos propostos pelas organizações governamentais só serão apreciados se seus respectivos programas, voltados à criança e ao adolescente, estiverem devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deste Município de Nortelândia - MT.

11. As propostas de projetos apresentadas por organizações não governamentais somente serão apreciadas se a organização proponente estiver devidamente registrada (CMDCA) deste Município de Nortelândia - MT.

12. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as linhas de financiamento definidas neste Edital, aquela de atuação principal.

13. A captação de recursos ao FMDCA, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente, através de doações casadas, para o financiamento do respectivo projeto dentro do exercício de 2018 conforme disposto no art. 13, § 2º da Resolução nº 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010.

14. De acordo com o contido no art. 13, § 6º da Resolução nº 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, a chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

15. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá financiar apenas os projetos, serviços e programas complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 2 (dois) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente em consonância com o art. 15, inciso I, da Resolução nº 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010.

16. De acordo com o art. 16, inciso IV, da Resolução nº 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, não poderá ser financiado com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

#### **V – DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO**

17. Linha I (Eixo Políticas Públicas):

- a) Projetos voltados à realização de diagnósticos da situação da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social;
- b) Projetos voltados à erradicação do trabalho infantil e à proteção e qualificação do trabalho do adolescente;
- c) Projetos voltados ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;
- d) Projetos que visem o enfrentamento ao uso de drogas lícitas e ilícitas e acompanhamento de dependentes químicos e jovens com transtornos pós-traumáticos e suas famílias;
- e) Projetos que visem à realização de ações culturais e esportivas para criança e adolescente;
- f) Projetos que visem à promoção de serviços socioassistenciais voltadas para crianças e adolescentes, inclusive portadores de necessidades especiais - PNE;
- g) Projeto de apoio e de mobilização as ações de capacitação para a rede de turismo do município na prevenção da exploração sexual infantil;

h) Projetos que possibilitem a aprendizagem e a sua inserção no mercado de trabalho -1º emprego;

- i) Projetos voltados a acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
- j) Projetos de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários voltados para crianças e adolescentes;
- k) Projetos de estímulo para autonomia, cidadania e protagonismo voltados para adolescentes.

#### **18. Linha II (Plano de Ação):**

18.1. Projetos que fomentem ações de protagonismo com adolescentes em conflito com a Lei, no Município de Nortelândia - MT, com práticas formativas em diversas oficinas culturais, formação cidadã e qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho em igualdade de condições;

#### **19. Linha III (Eixo Apoio aos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o art. 15, inciso IV e VI da Resolução nº 137/10 do CONANDA):**

- a) Projetos que visem à capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Projetos cujas ações são voltadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

#### **VI – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE**

20. A avaliação dos projetos apresentados pelas organizações não governamentais, será realizada por uma Comissão Especial de Avaliação dos Projetos definida em Plenária do CMDCA, composta por Conselheiros governamentais e não governamentais, que apresentará os projetos previamente avaliados, em reunião ordinária, para deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que selecionará tantos projetos quantos forem possíveis atender com recursos existentes, observando os seguintes critérios:

20.1. Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacionais aprovados pelo CONANDA, bem como na Resolução nº 137, de 21 de Janeiro de 2010, seção IV. Art. 16, inciso V, que dispõe: "Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

20.2. Além das condições estabelecidas no caput anterior, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para: investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

20.3. No processo de seleção dos Projetos, serão observados:

- 20.3.1. O atendimento ao Estatuto Social, objetivos e missão da Entidade proponente;
- 20.3.2. Observância a todas as solicitações contidas no presente Edital;
- 20.3.3. Articulação do Projeto com a rede de atendimento - parcerias na execução;
- 20.3.4. Mérito - intencionalidade do projeto;
- 20.3.5. Relevância - importância do projeto perante a realidade local;
- 20.3.6. Impacto social - transformações a que se propõe realizar;
- 20.3.7. Viabilidade técnica e financeira.

20.4. Serão negados os Projetos que:

20.4.1. Não atenderem ao presente Edital;

20.4.2. Não atenderem aos prazos previstos no Edital;

20.4.3. Com apresentação parcial dos documentos solicitados para a habilitação;

20.3.4. Não atenderem a formulário do projeto.

#### VII - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

21. As propostas serão avaliadas pela Comissão Especial de Avaliação dos Projetos, em três fases distintas:

**a) HABILITAÇÃO:** Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital;

**b) AVALIAÇÃO:** Na Plenária do CMDCA será composta uma Comissão Especial para analisar e avaliar os projetos apresentados;

**c) CLASSIFICAÇÃO:** os projetos serão classificados de acordo com os critérios definidos, pela Comissão Especial de Avaliação dos Projetos, e serão apresentados em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para apreciação e deliberação dos projetos que serão financiados através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### VIII - DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

22. As organizações não governamentais poderão apresentar mais de 01 (um) projeto no presente edital, com possibilidade de financiamento de até 02 (dois) projetos.

#### IX - DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

23. As propostas de projetos de organização não governamental somente serão consideradas aprovadas, se a proponente estiver devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

#### X - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

24. O período para entrega dos projetos para análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 03/11/2017 à 25/11/2017, para projetos a serem desenvolvidos no período de férias até 30/3/2018 para projetos a serem desenvolvidos durante o ano de 2018 no horário das 07h00min h. às 11h00min h., na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sala de Controle Social, junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada a Avenida Diamantino nº 1795, Bairro Joaquim da Silva;

24.1. O Projeto deverá ser acompanhado de:

24.1.1. Apresentação do projeto, conforme formulário, Anexo I deste Edital;

24.1.2. Documentos elencados no Anexo II deste Edital;

24.1.3. Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA, encaminhando o projeto, bem como a documentação solicitada.

24.2. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado selecionado e aprovado pelo CMDCA;

24.3. Os projetos apresentados e seus anexos, que não forem selecionados e priorizados pela Plenária serão devolvidos à entidade;

24.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tornará público, na página eletrônica do Município de Nortelândia - MT – <http://www.nortelandia.mt.gov.br> os nomes dos projetos analisados e aprovados pelo CMDCA, para conhecimento público;

24.5. Após a definição do CMDCA, serão publicados na página eletrônica do Município de Nortelândia – MT – <http://www.nortelandia.mt.gov.br>, bem como no Diário Oficial dos Municípios da AMM/MT, os projetos aprovados

e que serão financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### XI - DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

25. O financiamento dos projetos aprovados com recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que o projeto seja novamente apreciado e aprovado pelo CMDCA;

#### XII – DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES / ATOS	PERIODO
Publicação do edital	01/11/2017 (rep. em 03/11/2017)
Recebimento dos envelopes relativos aos projetos pelo CMDCA para 2017	03/11/2017 à 25/11/2017
Abertura dos envelopes relativos aos projetos	26/11/2017
Elaboração de pareceres conclusivos e encaminhamento para a plenária do CMDCA	27/11/2017
Deliberação e publicação do resultado da seleção	28/11/2017
Assinatura do Convênio e repasse de recursos	29/11/2017
Recebimento dos envelopes relativos aos projetos pelo CMDCA para 2018	03/11/2017 à 30/03/2018
Abertura dos envelopes relativos aos projetos	06/04/ 2018
Elaboração de pareceres conclusivos e encaminhamento para a plenária do CMDCA	06/03/2018
Deliberação e publicação do resultado da seleção	07/03/2018
Assinatura do Convênio e repasse de recursos	A partir de abril/2018 conforme a captação de recurso ao FMDCA

#### XIII - DO ACOMPANHAMENTO

26. O CMDCA realizará o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pelas organizações conveniadas, através do monitoramento e avaliação de relatórios, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as organizações.

27. Os proponentes deverão encaminhar relatórios mensais, contendo a relação de crianças e adolescentes atendidos e as ações realizadas de acordo com as metas estabelecidas no projeto.

28. As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de apoiar um ou mais projetos aprovados nesta seleção pública, que passarão a fazer parte do Banco de Projetos do Conselho, poderão participar do monitoramento acima mencionado, na forma e condições estabelecidas pelo Plenário do CMDCA, além de acompanharem a aplicação dos recursos, gozando, ainda, dos benefícios fiscais atribuídos aos doadores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

29. Semestralmente o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente fará um balanço dos projetos em curso, publicado na página eletrônica da Prefeitura Municipal, com relatório avaliativo acerca da qualidade, pertinência, densidade e coerência dos projetos sob o ponto de vista de seu objeto e de sua localização geográfica, tendo em vista os eixos prioritários de ação definidos pelo CMDCA, com vistas a orientar as políticas na área da infância e adolescência.

#### XIV – DO FINANCIAMENTO

30. Os recursos doados diretamente a conta do FMDCA poderão ser repassados aos proponentes vencedores que não conseguirem captar valores suficientes para execução dos Projetos a qual seguirá os critérios estabelecidos em deliberação pelo CMDCA, após o levantamento do total arrecadado pelo fundo e das disponibilidades orçamentárias.

31. O apoio financeiro será formalizado por Convênio e a forma de repasse será a de Contribuição entre o Município, o CMDCA e os proponentes vencedores, na ordem decrescente da classificação final e de acordo com os recursos disponíveis para a respectiva linha de financiamento.

32. A formalização de convênios está sujeita às condições estabelecidas pela legislação e normas em vigor e pelas disposições contidas na Constituição Federal/88 (art.37), na Lei nº 4.320/64, no art. 116, da Lei nº 8.666/93.

33. A organização que tiver o projeto classificado nesta seleção deverá apresentar ao CMDCA a declaração do banco de abertura e/ou existência de conta bancária específica para depósito, em banco oficial, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o envio do ofício supracitado. A apresentação do referido documento é obrigatória à formalização do convênio.

34. Os recursos financeiros serão repassados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente diretamente para a conta bancária específica indicada pela organização e em número de parcelas previstas no Convênio.

35. O financiamento dos projetos selecionados terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por mais 01 (um), salvo hipóteses de relevante interesse público, casos em que poderá ser renovado por um prazo maior a ser definido pela Plenária do CMDCA.

36. O financiamento não cobrirá despesas com:

36.1. cerimonial (a exemplo de coffee-break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia);

36.2. custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros);

36.3. realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

36.4. gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos estaduais e municipais integrantes da administração direta ou indireta;

36.5. pagamento de encargos bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

36.6. investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

36.7. demais vedações legais.

## **XV – DAS PENALIDADES**

37. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará aplicação, a juízo do Plenário do CMDCA, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Convênio, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

37.1. Advertência;

37.2. Suspensão das parcelas;

37.3. Multa, na forma prevista no Convênio;

37.4. Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA;

37.5. Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;

37.6. Demais penalidades previstas em lei.

## **XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

38. Cabe ao Plenário do CMDCA deliberar sobre as questões omissas neste Edital.

39. Este Edital passará a vigorar na data de sua publicação.

**Nortelândia – MT, 30 de outubro de 2017.**

**NATÁLIA MARIA DA SILVA**

Presidente do CMDCA

## **XVII – ANEXOS AO EDITAL**

Anexo I - Roteiro de Elaboração do Projeto e do Plano de Trabalho.

### **ANEXO I**

#### **1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

##### **Resumo executivo (contracapa):**

O que está sendo solicitado ao CMDCA?

Qual a linha de financiamento (Eixo de vinculação)?

Qual é o foco do projeto?

Qual será o público beneficiado pelo projeto? Quantos serão atendidos?

Qual é a área geográfica de abrangência?

Qual o objetivo do projeto?

Quais são as principais ações previstas?

Que resultados você espera alcançar? Em que tempo?

Qual o objetivo do projeto?

Qual o valor total do projeto?

Qual o valor a captar junto ao FMDCA?

Há outros apoiadores e parceiros? Quem são eles?

#### **2. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

2.1. Responsável pelo projeto:

CPF:

Qualificação profissional:

Registro profissional:

E-mail:

Equipe técnica e respectiva qualificação profissional:

a)

b)

2.2. Dados Cadastrais

Nome da OSC (Razão Social):

Nome Fantasia:

Registro no CMDCA: CNPJ:

Endereço Completo: Microrregião:

Telefone Institucional: Email Institucional:

Nome Representante Legal:

CPF: RG:

PROGRAMA	Nº de crianças e adolescentes
----------	-------------------------------

#### **ANEXO II do Edital 01/2017 – CMDCA**

##### **Projeto a que se Destinam os Recursos**

**I - PROJETO:** (Nome do Projeto):

**II - JUSTIFICATIVA:** (15 linhas)

(Descrever o que deverá e o porquê da necessidade do projeto para o desenvolvimento das atividades na OSC)

**III - OBJETIVOS DO PROJETO:** (15 linhas)

(A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar);

**IV - PÚBLICO ATENDIDO:** (Tabela com nome completo, data de nascimento - dd/mm/aaaa-Preencher no Anexo III);

**V - METODOLOGIA:** (no máximo 20 linhas)

(Descrever quais, como e onde serão desenvolvidas as atividades, de forma detalhada, possibilitando o entendimento de como o projeto será executado, bem como de que forma se procederá a sua avaliação.);

**VI - PARCERIAS:** (5 linhas)

(Identificar as parcerias envolvidas no projeto e o envolvimento com a rede existente na comunidade e / ou fora dela)

**VII – RECURSOS:** (Necessários para a execução do Projeto)

- Pagamento de Pessoal e Encargos
- Pagamento de serviços de terceiros
- Tarifas bancárias
- Alimentação, limpeza, higiene e gêneros necessários à alimentação
- Material pedagógico, de expediente e de recreação
- Utensílios e material de alojamento, utensílios de cozinha, tecidos e aviamentos
- Equipamento e Material permanente

**VIII - AVALIAÇÃO** (10 linhas)

(Deve constar como será realizado o acompanhamento dos objetivos e atividades propostas no projeto.

**ANEXO III do Edital 01/2017 – CMDCA**

Listagem das crianças e adolescentes

Relacionar os nomes e datas de nascimento das crianças e adolescentes atendidos no mês de ....., identificando o Programa/Serviço na listagem.

Nº	Nome Completo	Data de Nascimento (dd/mm/aaaa)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE TERMÓ ADITIVO**

5º Termo Aditivo ao Contrato N°. 028/16/SMA/PMNG

Contratado: NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula Quinta, o prazo do Contrato de Prestação de Serviços n°. 028/16/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 15 de outubro de 2017 a 13 de Abril de 2018.

Data: 15/10/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 041/2017/PMNO  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N°. 101/2017/PMNO**

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP N°. 041/2017/PM-

NO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 21 de novembro de 2017. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site [www.novaolimpia.mt.gov.br](http://www.novaolimpia.mt.gov.br). As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 03 de novembro de 2017.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 208/2017

**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL  
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 009/COMDICA/2017**

**O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Olímpia/MT – COMDICA, através da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar para Seleção dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Olímpia/MT no uso de suas atribuições legais torna público a Divulgação do Resultado da Avaliação Psicológica do Processo Seletivo do Conselho Tutelar.**

**FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO**, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de Nova Olímpia/MT, no uso de sua competência, e em consonância com o disposto na Lei Federal n°. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal n°. 955 de 11 de Maio de 2012, alterada pela Lei Municipal n° 1.034/2015.

**FAZ SABER** que o Pleno da Comissão Organizadora, através de sua Presidente **FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO**, divulga a relação de candidatos aptos na Avaliação Psicológica realizada no dia 20 de outubro de 2017, para a etapa seguinte Eleição. **Conforme segue relacionado:**

**1.1 – Resultado da Avaliação Psicológica:**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
020	ALLEN WESLLEY ARANDA	APTA
013	CINTHIA FERREIRA DA SILVA	APTA
005	DANIELEY ROSSI DA SILVA	APTA
015	ERICKA REGINA DA ROCHA OLIVEIRA	APTA
016	IASNAIA DA SILVA	APTA
009	JULIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA	APTA
003	SABRINA ESTEVÃO BATISTA	APTA

Nova Olímpia-MT, 26 de outubro de 2017.

**FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA-MT**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL  
EDITAL SUPLEMENTAR N.º 002/COMDICA/2017**

**O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Olímpia/MT – COMDICA, através da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar para Seleção dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Olímpia/MT no uso de suas atribuições legais torna público a Divulgação do Gabarito da Prova de Aferição de Conhecimentos.**

**FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO**, presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de Nova Olímpia/MT**, no uso de sua competência, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº. 955 de 11 de Maio de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 1.034/2015.

**FAZ SABER** que o Pleno da Comissão Organizadora, através de sua Presidente **FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO**, Considerando a Notificação Recomendatória nº 13/2017 com Protocolo digital nº 002989-005/2017 do Ministério Público da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Bugres no uso de suas atribuições legais. Sendo assim torna-se público a divulgação do Gabarito da Prova de Conhecimentos para a candidata GESICA GENIFER DA SILVA GONÇALVES ao Processo de Escolha Suplementar ao Preenchimento de Vaga no Conselho Tutelar de Nova Olímpia-MT.

**1 – GABARITO OFICIAL DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO DO PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT CONFORME EDITAL SUPLEMENTAR Nº 001/2017**

Lei n.º 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
D	D	A	D	B	B	D	A	D	B	A	A

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

13	14
E	B

**LÍNGUA PORTUGUESA**

15	16	17	18
D	D	B	D

**LEI MUNICIPAL Nº 955/2012**

19	20
A	D

Nova Olímpia-MT, 01 de Novembro de 2017.

**FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA-MT**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL  
EDITAL SUPLEMENTAR N.º 003/COMDICA/2017**

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Olímpia/MT – COMDICA, através da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar para Seleção dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Olímpia/MT no uso de suas atribuições legais torna público o Resultado da Prova de Aferição de Conhecimentos.

**FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO**, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de Nova Olímpia/MT, no uso de sua competência, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº. 955 de 11 de Maio de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 1.034/2015.

**FAZ SABER** que o Pleno da Comissão Organizadora, através de sua Presidente **FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO**, Considerando a Notificação Recomendatória nº 13/2017 com Protocolo digital nº 002989-005/2017 do Ministério Público da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Bugres no uso de suas atribuições legais e constitucionais torna público o resultado da prova de conhecimento da candidata GESICA GENIFER DA SILVA GONÇALVES ao **Processo de Escolha Suplementar de Seleção ao Preenchimento de Vaga no Conselho Tutelar de Nova Olímpia/MT**.

NOME	Nº DA INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA	STATUS
GESICA GENIFER DA SILVA GONÇALVES	018	4,5	Desclassificado

OBS: A Prova Escrita de Aferição de Conhecimentos tem caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa se-

guinte (Avaliação psicológica) os candidatos que obtiverem o desempenho exigido de 6,0 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos. Conforme Lei Municipal nº 955/2012, Edital N° 001/2017/COMDICA e Edital Suplementar nº 001/2017/COMDICA.

Nova Olímpia-MT, 03 de novembro de 2017.

**FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA-MT**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL  
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 010/COMDICA/2017**

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Olímpia/MT – COMDICA, através da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar para Seleção dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Olímpia/MT no uso de suas atribuições legais torna público a retificação do Edital Complementar nº 007/2017/COMDICA do Processo Seletivo do Conselho Tutelar e dá outras providências.

**FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO**, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de Nova Olímpia/MT, no uso de sua competência, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº. 955 de 11 de Maio de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 1.034/2015.

**FAZ SABER** que o Pleno da Comissão Organizadora, através de sua Presidente **FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO**, deliberou a retificação do Edital Complementar nº 007/COMDICA/2017. - Do Calendário do

Processo de Escolha, referente ao Edital nº 001/2017/COMDICA do **Processo de Escolha Suplementar para Seleção dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Olímpia/MT.**

#### 1 – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 – O Processo de escolha obedecerá ao seguinte calendário para todos os candidatos:

EVENTOS E ETAPAS	DATA
DIVULGAÇÃO DOS NOMES PARA CANDIDATURA	13/11/2017
SORTEIO DOS NÚMEROS DOS CANDIDATOS	13/11/2017
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS	13/11/2017 À 24/11/2017
ELEIÇÃO	26/11/2017
APURAÇÃO DA ELEIÇÃO	26/11/2017
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DA ELEIÇÃO	27/11/2017
DIPLOMAÇÃO DOS CINCO CANDIDATOS E POSSE DO PRIMEIRO SUPLENTE	01/12/2017

Nova Olímpia-MT, 30 de outubro de 2017.

**FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA-MT**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

##### PREFEITURA/LICITACAO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º: 034/2017

**Espécie:** TERMO ADITIVO;

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

**Contratado:** Calabria MHG Construtora EIRELI - EPP;

**Objeto:**

I- A **supressão** quantitativa parcial dos itens da planilha orçamentária (em anexo) com diminuição geral de 71,14 M/2 de pavimentação asfáltica, drenagem superficial e sinalização viária para os itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7 e 5.8 no valor de R\$ 2.187,66 (dois mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), correspondendo ao percentual de 1,31% (um inteiro e trinta e um centésimo por cento), em conformidade com o inciso I do Art. 65 da Lei 8.666/93.

II- O **acréscimo** quantitativo ampliação de meta sinalização viária, passeio público e drenagem superficial na Rua Dom Vital Chitolina com 970,33 M/2 no valor total de R\$ 25.737,70 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e sete reais e setenta centavos), correspondendo ao percentual de 15,35% (quinze inteiros e trinta e cinco centésimo por cento), em conformidade com o inciso I do Art. 65 da Lei 8.666/93, conforme projeto básico e parecer técnico da SECID em anexo.

**Base Legal:** Lei Federal 8.666/93;

**Natureza da Despesa:** 44.90.51.00;

**Data assinatura:** 23/10/2017;

**Vigência:** 31/12/2018;

**Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Antonio Carlos Giraldeili, representante legal da empresa;

**Fiscal de Contrato:** Darci Rene Gonçalves Monteiro.

##### PREFEITURA/LICITACAO EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º: 023/2016

**Espécie:** TERMO ADITIVO

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

**Contratado:** Calabria MHG Construtora EIRELI – EPP;

**Modalidade:** Tomada de Preços 001/2016;

**Objeto:**

I- A supressão quantitativa parcial dos itens da planilha orçamentária (em anexo) com diminuição geral de 493,25 M/2 de pavimentação asfáltica, drenagem superficial e sinalização viária para os itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, e 5.7 no valor de R\$ 16.688,71 (dezesesseis mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), correspondendo ao percentual de 9,00% (nove inteiros por cento), em conformidade com o inciso I do Art. 65 da Lei 8.666/93.

II- O acréscimo quantitativo ampliação de meta pavimentação asfáltica na Rua Dom Vital Chitolina com 970,33 M/2 no valor total de R\$ 24.691,44 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), correspondendo ao percentual de 13,31% (treze inteiros e trinta e um centésimo por cento), em conformidade com o inciso I do Art. 65 da Lei 8.666/93, conforme projeto básico e parecer técnico da SECID em anexo.

**Convenio:** Termo de Convenio 078/2015/SECID;

**Natureza da Despesa:** 44.90.51.00;

**Data assinatura:** 15/03/2016;

**Vigência:** 31/12/2018;

**Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Antonio Carlos Giraldeili, procurador da empresa.

**Fiscal de Contrato:** Darci Rene Gonçalves Monteiro.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

##### CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 101/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: N°. 101/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N°. 47/2017.

PREGÃO PRESENCIAL: N°. 35/2017.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E DE ARTESANATO PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

**Contratante:** Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

**Contratada:** H. ANDRADE JUNIO- ME.

**Valor:** R\$ 127.108,45 (Cento e vinte e sete mil, cento e oito reais e quarenta e cinco centavos).

**Período de vigência:** 31/10/2017 à 31/10/2018.

**Fundamento legal:** Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Novo São Joaquim, 31 de Outubro de 2017.**

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

##### CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 100/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: N°. 100/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N°. 47/2017.

PREGÃO PRESENCIAL: N°. 35/2017.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E DE ARTESANATO PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE SE-

CRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

**Contratante:** Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso

**Contratada:** **CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA- ME.**

**Valor:** **R\$ 55.150,40** (Cinquenta e cinco mil cento e cinquenta reais e quarenta centavos).

**Período de vigência:** **31/10/2017 à 31/10/2018.**

**Fundamento legal:** Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Novo São Joaquim, 31 de Outubro de 2017.**

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

#### CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 102/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 102/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 47/2017.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 35/2017.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E DE ARTESANATO PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

**Contratante:** Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso

**Contratada:** **L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA EPP.**

**Valor:** **R\$ 59.161,71** (Cinquenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e setenta e um centavo).

**Período de vigência:** **31/10/2017 à 31/10/2018.**

**Fundamento legal:** Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Novo São Joaquim, 31 de Outubro de 2017.**

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

#### CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 103/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 103/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 47/2017.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 35/2017.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E DE ARTESANATO PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

**Contratante:** Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso

**Contratada:** **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO- EPP.**

**Valor:** **R\$ 156.963,20** (Cento e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

**Período de vigência:** **31/10/2017 à 31/10/2018.**

**Fundamento legal:** Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Novo São Joaquim, 31 de Outubro de 2017.**

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

#### CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 104/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 104/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 47/2017.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 35/2017.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E DE ARTESANATO PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

**Contratante:** Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso

**Contratada:** **R. G. DA PAZ EIRELI EPP.**

**Valor:** **R\$ 50.810,39** (Cinquenta mil, oitocentos e dez reais e trinta e nove centavos).

**Período de vigência:** **31/10/2017 à 31/10/2018.**

**Fundamento legal:** Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Novo São Joaquim, 31 de Outubro de 2017.**

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

#### CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 99/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 99/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 47/2017.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 35/2017.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E DE ARTESANATO PARA MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

**Contratante:** Município de **Novo São Joaquim** / Mato Grosso

**Contratada:** **BRÍVIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS- ME.**

**Valor:** **R\$ 49.904,92** (Quarenta e nove mil novecentos e quatro reais e noventa e dois centavos).

**Período de vigência:** **31/10/2017 à 31/10/2018.**

**Fundamento legal:** Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Novo São Joaquim, 31 de Outubro de 2017.**

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

##### PORTARIA Nº 566/2017. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Público da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus as férias, adquirida no período aquisitivo de **01/09/2014 à 01/09/2015.**

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Fica concedido férias ao Servidor Público Municipal, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **20/11/2017 à 19/12/2017.**

**Marildete Rocha dos Santos**

Auxiliar Administrativo

**ART. 2º** - Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, a mesma gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

**ART. 3º** -Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

**PORTARIA Nº 568/2017. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - **NOMEAR** a Servidora Pública Municipal a Senhora **ANDREA PASSOS SILVA**, do Cargo Comissionado de **Auxiliar/Cuidador**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Município de Pedra Preta – MT.

**ART. 2º** - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

**ART.3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AO PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2017**

**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2017**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Pedra Preta e José Alberto de Oliveira Silva

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto Contratação de pessoa física para prestação de serviços de instrutor de dança para o período de 02 (dois) meses.

**PRAZO:** 01/11/2017 a 31/12/2017

**VALOR:** R\$ 2.400,00

**SIGNATARIOS/CONTRATANTES:** Prefeito Municipal Juvenal Pereira Brito e José Alberto de Oliveira Silva CPF: 900.080.574-00

**PORTARIA Nº 567/2017. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre EXONERAÇÃO A PEDIDO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

**JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - **EXONERAR A PEDIDO** o Servidor Público Municipal o Senhor **LUCAS EDUARDO FRANÇA DA ROCHA MEDRADO**, do Cargo **MÉDICO PLANTONISTA** do Hospital Municipal e **Médico do PSF II – SÃO SEBASTIÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta - MT.

**ART.2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando de inteiro teor as Portarias 279/2016 e 293/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**

**AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA Nº 001/2017 - PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT  
CNPJ: 03.238.672/0001-28



Ata nº 001/2017 de 26/07/2017

5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22

Ata da Reunião Ordinária do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, realizada nas dependências do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, na sala de reuniões, no endereço Rua Campinas S/N, Setor dos Esportes, na cidade de Porto Alegre do Norte – MT. Essa reunião aconteceu no dia 26(Vinte e Seis) de Julho de 2017 (Dois Mil e Dezessete), às 08h00min (Oito) horas da manhã. Reuniram-se os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, com a presença dos Conselheiros e Representantes da Comunidade e do Poder Público, tais como: Ferla Borges Pereira, Marcileyde Tizo, Patrícia de Sousa Silva, Elielton Moreira Teles, Helena Pereira Guimarães, Carlos Eduardo F. Esteves, Adelaide Glier, Antonio Francisco de Souza, Emerentina Beatriz Cardoso da Silva, Sandra Pereira da Silva, Maysa Pereira Lima Guerra, Valdisson dos Santos Barbosa, Rogério Rodrigues de Bessa, Nely Martins Lima e Luciene Coelho Silva. A Assistente Social e representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ferla Borges Pereira, deu início a reunião do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família agradecendo a presença de todos, esclarecendo e explicando sobre o Programa Pró-Família (por exemplo, em que consiste o Programa; quem pode ser beneficiado; quais as responsabilidades de cada representante dentro do Comitê) e, na sequência, apresentou por escrito e oralmente a Relação de profissionais (Agentes Comunitários da Saúde) que irão acompanhar as famílias que serão (se aprovadas a nível Estadual) Beneficiárias do Programa Pró-Família e, por último, apresentou a Relação de Famílias cadastradas pelos Agentes Comunitários da Saúde e Assistente Social, sendo a Pauta do dia **-Avaliação da Lista de Beneficiários do Programa Pró-Família**. Todos presentes apreciaram a Relação de Famílias cadastradas, conforme a lista abaixo

NIS/MATRICULA*	NOME COMPLETO*	CPF*	NOME COMPLETO MAE	DATA DE NASCIMENTO
20930121079	Maria Conceição Ribeiro Braga	313.905.401-97	Nazare Ribeiro Quimaraes	24/09/1969
16028237451	Andreiany de Andrade Leitão	026.569.441-80	Maria Jose de Souza Andrade	13/08/1988
20408650650	Elivan da Silva Rosa	040.453.681-67	Maria de Paz Paula da Silva	10/06/1990
23786679343	Deusirene Ribeiro da Silva	015.702.201-31	Maria do Carmo Ribeiro da Silva	19/04/1974
16327614881	Iresmar dos Santos Ferreira	028.041.811-62	Maria Francisca Santos Ferreira	29/09/1987
16480465181	Luzimar Silva dos Santos	033.948.931-69	Maria Elena Alves da Silva	16/05/1985
22008205907	Francieli Silva Santos	056.166.951.14	Edileuza Pereira da Silva	08/08/1987
16554456725	Tereza Alves Costa	555.122.241.15	Maria Jose Alves Costa	16/09/1971
23768906767	Leidiane Leite Miranda	064.083.561.92	Luiza Barbosa Leite	26/06/1997
16151439652	Ana Paula Mendes dos Santos	023.290.861.30	Salome Mendes Vasconcelos Neta	05/01/1989
16464220773	Maria Vanderneia de Souza Piagem	027.442.161-51	Jacy Souza Parente	08/05/1977
20949484762	Madalena Alves de Oliveira	842.501.861-72	Maria Alves de Oliveira	11/01/1973
20036271394	Maria das Graças França de Souza	555.239.942-20	Francisca Franca de Araujo	04/11/1969



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PORTO ALEGRE DO NORTE – MT**  
 CNPJ: 03.238.672/0001-28



20949500709	Maria Raimunda Tranqueira de moura	055.358.921-06	Sedinilha tranqueira da Silva	06/10/1980
16474858886	Michele Alves da Silva	063.547.291-07	Elieosa Alves de lima	19/10/1998
16486143275	Katiane almeida do Santos	018.027.973-43	Maria Romana Almeida dos Santos	19/11/1982
21228657800	Elizangela Rodrigues da Silva	028.039.641-47	Angela Maria Rodrigues da Silva	06/03/1986
16030881702	Fabiana de Jesus Amorim	422.312.121.98	Maria de Jesus Leitão	05/11/1988
16206161065	josilaine do Esperito S. Pires Neres	026.322.811.80	Raimunda Leandro Pires	21/08/1992
23785754481	Jordania Santos Montel	062.160.521-10	Joany Barros Montel	11/02/1996
21054880184	Geane de Sousa Sá	015.024.003-16	Maria Rita de Sousa Sá	02/07/1984
23631666086	Eunice Vasconcelos Guimaraes	702.866.421-07	Deusiria Pereira dos Santos	13/05/1957
16132646406	Leidiane Ribeiro braga	027.112.241-20	Nazare Ribeiro Quimaraes	16/08/1982
16638918703	Vera Lucia Pinheiro da Silva	019.973.231-09	Maria Benta da Silva	07/05/1977
16199049579	Geni Rita Oliveira Neres	378.355.992-87	Salviana Rita de Oliveira	23/12/1971
22023987228	Camila Daniele Pereira do Santos	062.011.381-29	Rosilene Pereira dos Santos	19/05/1995
16276249867	Ines Ferreira da Silva	009.675.861-94	Dalvina Alves de Lima	01/03/1980
16204656431	Josefa fernandes Morreira	007.344.271-23	Luzia Fernandes Correia	11/11/1974
20710686417	Roseane Bandeira	522.151.052.91	Maria Aparecida Bandeira	13/06/1982
20036272668	Santana Maria rodrigues dos Santos	545.843.451-04	Domingas Rodrigues dos Santos	18/03/1969
20036271963	Margarida Claudino	016.948.281-23	Maria Venancia	21/06/1950
16454001807	Maria Trindade Gomes dos Santos	225.26.811-60	Maria Paulina dos Santos	27/11/1967
12188311179	Jose Quadros	383.914.221-00	Rosa Martins Quadros	03/08/1959
20715025613	Juvina Tavares de Souza	607.508.71-09	Doraci Luis Tavares	08/05/1983
16454061923	Naide Ribeiro de Souza	897.741.751-15	Joana Ribeiro de Souza	19/08/1078
21254155734	Francilene Nascimento dos Santos	929.645.402-68	Maria Eurilene Nascimento dos Santos	14/07/1984
16555816059	Raimundo Alves Costa	54.583.608.187	Maria Jose Alves Costa	06/06/1956
23780858599	Maria Santa Alves da Silva	057.753.431-90	Maria Santa da Silva	06/02/1992
20995305425	Eliana Quirino Cardoso	034.033.571-80	Solange Maria Aquino Cardoso	23/08/1984
20995277707	Antonio Quirino	545.838.101-72	Antonia Quirino	28/01/1960
21254747712	Aldenora Pereira de Oliveira	033.444.741-03	Maria de Jesus Pereira de Oliveira	27/07/1956



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PORTO ALEGRE DO NORTE – MT**  
 CNPJ: 03.238.672/0001-28



23779691791	Alaise de Sousa Oliveira	081.415.873-07	Maria Eunice de Sousa Oliveira	25/11/1997
16458023325	Maria Jose Ferreira	394.085.233-34	Maria Jovita Ferreira de Jesus	20/07/1958
20408648087	Jerciane Alves	038.756.111-01	Maria do Carmo Teodoro	28/07/1986
16454169899	Claudete Pereira da Silva	020.960.231-73	Elvira Silva Machado	21/06/1982
16350093373	Maria Raimunda dos Santos Ferreira	053.546.679-50	Marlene dos Santos Ferreira	17/07/1992
20995293931	Maria Madalena Francisco Amancio	495.949.821-87	Alzira Francisco Amancio	04/05/1954
16390042907	Maysa Ribeiro Dias	704.380.681-06	Luzineide Ribeiro da Silva	12/08/1996
16324960219	Genecina Pereira de Souza	039.214.191-40	Maria de Lurdes Pereira de Souza	14/08/1984
16564839430	Raimunda Ribeiro Braga	01.587.728-41	Nazare Ribeiro Braga	12/05/1968
1604463790	Marcos Antonio Vieira	142.117.168-67	Anna Divina Ignacio Vieira	16/06/1967
16683210242	Noeli Alves Moreira	039.127.621.20	Clemice Maria Moreira	24/04/1981
16470563504	Cleonice Pereira da silva de Moraes	029.098.611-71	Aldenora Pereira da Silva	21/04/1974
16439081080	Maria do carmo Guimaraes Sousa	006.093.961-37	Mariana Sudario	14/09/1961
23785743196	Juliana de Brito Paixao	047.410.361-70	Marlene Pereira de Brito Paixao	12/11/1986
20007853550	Silvestre Augusto	545.704.433-20	Maria Waldomira	25/02/1959
23770953599	Maria Antonia da Cruz	025.491.221-43	Maria Rodrigues da Cruz	08/11/1962
20623744982	Luciana de Fatima Fernandes	962.341.481-15	Vanilda Candida Fernandes	13/09/1980
23660933607	Monica Antonia da Cruz	026.475.711-47	Maria Antonia da Cruz	25/04/1986
16463205274	Maria Divina Matos da Silva	011.171.051-05	Marinalva Matos da Silva	13/11/1980
23786514301	Domingos Matos da Silva	183.575.122-91	Joana da Silva Matos	01/09/1963
16088949791	Edna Matos da Silva	031.671.451-88	Marinalva Matos da Silva	26/03/1986
16454006256	Maria Judite Torres da Silva	828.384.021-53	Domingas Torres Cardoso	06/05/1971
23630970970	Ana Cleide dos Santos	048.348.321-71	Maria Jose da Silva Santos Nascimento	05/10/1985
20408645460	Valdineia Almeida da Silva	032.221.071-22	Valdinete Ferreira da Silva	29/10/2003
16565283177	Valdenice Fernandes da Silva	019.938.132-17	Percidia Alves da silva	10/09/2009
23785709613	Maria Luana Silva Guima	049.790.671-66	Eliana Araujo da Silva	02/10/1993
23786354630	Diocrecio Pereira da Silva	059.901.291-90	Nicolina Jubtina de Jesus	06/08/2012
23786140320	Elismar Souza Dias	710.852.681-60	Aldener Mendes Souza Dias	06/12/2000



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PORTO ALEGRE DO NORTE – MT**  
CNPJ: 03.238.672/0001-28



20082536311	Vanderli Souza Borges	038.322.701-16	Maria Vanderleia Souza Piagem	05/10/1991
23773389023	Erica Rodrigues da Silva Paião	704.195.891-47	Raimunda Rodrigues da Silva	15/03/1989
16557819527	Cezar souza Brito	833.047.111-04	Alice de Souza Brito	25/06/1958
12348687668	Luiz Sebastião Gomes Clemente	277.264.521-53	Maria Vieira dos Santos	30/11/1954
20036272218	Joao Batista Gomes	020.830.571-80	Geralda Gomes Pinto	04/12/1952
20076579519	Maria de Loudes da Silva	672.963.946-68	Tereza Chagas	15/04/1973
20082535145	Patricia dos Santos Nunes	052.256.951-73	Cleunice Alves dos Santos	01/01/1991
16354797472	Leusilene Alves de Aquino	965.917.221-49	Jaci Alves Romão	27/02/1975
16520705609	Luzia Ferreira Lima Ribeiro	008.209.801-88	Valdeci Peres de Gouveia	29/05/1993
10780389848	jose Nunes da Costa	022.447.928-89	Josefa Nunes da Costa	27/10/1957
21259842578	Edileuza Santana de Sousa	036.018.181-32	Luiza Josefa da Conceição Santana	18/07/1967
16125128793	Arlete Luiz Maciel	027.956.781-28	Sebastiana Pereira Luz Maciel	27/02/1986
13260419402	Jose Domingos Barbosa da Silva	039.687.561-00	Francisca Barbosa da Silva	07/07/1985
20036271300	Maria Dalziza Alves Carvalho	012.809.141-06	Florentina Florencio da Silva	17/05/1965
23193938322	Maria da conceição Fernandes	706.516.671-60	Maria da Conceição Fernandes	22/03/1957
16343114638	Flavia Antonia da Silva	048.353.801-93	Celia Alves da Silva	24/02/1982
16427201817	Lucimar Rodrigues dos Santos	069.201.911-13	Domingas Rodrigues dos Santos	20/11/1966
16206166210	Joana Pereira da Silva	555.116.271-00	Maria Viana da Cruz	24/06/1960
21058173776	Deusita Ferreira Virgulino	018.615.211-62	Aldenora Ferreira Virgulino	10/01/1960
16030019628	Eva Batista dos Santos	555.220.921-49	Hilda Jorge de Oliveira	10/01/1964
20408650103	Fernanda Ferreira da Silva	037.996.451-10	Adarceide Moreira Ferreira	19/04/1991
23762906080	Elaine Almeida da Silva	048.148.541-45	Edna Paula Almeida da Silva	27/06/1998
20408655423	Selma Pires da Silva	002.007.081-04	Maria Pereira de Souza	17/06/1973
23770840514	Eiane Ventura Pessoa	013.608.362-50	Dalvina Ventura Pessoa	01/05/1990
13508079316	Vani Alves	024.478.061-75	Ana Alves	05/02/1967
16374134738	Maria Cardoso da Silva	246.923.602-91	Antonia Cardoso da Silva	19/04/1967
21262069981	Daiane Coelho de Souza	056.076.781-13	Maria Gorete Alves Coelho	29/01/1989
16463203239	Maria Alves da Silva	836.543.561-68	Maria Raimunda Alves da Silva	23/12/1969



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PORTO ALEGRE DO NORTE – MT**  
CNPJ: 03.238.672/0001-28



13295554403	Daiany Farias Gomes	836.543.561-69	Lucia Morais Farias	06/02/1988
23754474967	Maria do Socorro de Franca Souza	836.543.561-70	Candida de França Souza	03/11/1957
19009397273	Cleomam Pereira da Silva	836.543.561-71	Maria Júlia Pereira da Silva	17/02/1989
16468227268	Luciane Fernandes da Silva	836.543.561-72	Maria Valdira Fernandes da Silva	04/10/2010
16030507061	Adriane Soares Correia	836.543.561-73	Ana Batista Soares	03/11/2005
16266805325	Josina Dias Reis	836.543.561-74	Maria Jose Dias Reis	28/02/2003
20354898129	Erivalda Rodrigues de Souza	836.543.561-75	Nilza Rodrigues de Souza	12/02/2010
16206220436	Creuza Ferreira Dias	400.224.041-04	Luiza Ferreira Dias	18/11/1965
23759316189	Doralice Barbosa Feitosa	235.214.572-49	Enedina Barbosa Feitosa	25/01/1960
23607226799	Vilma Souza	604.594.761-49	Almerinda Ferreira Souza	09/11/1968
16555804212	Poliana Alves Costa	030.454.991-63	Raimunda Alves Costa	25/10/1988

- 23 Dúvidas foram esclarecidas, questionamentos e sugestões foram ouvidos atentamente. A Relação de Famílias apresentadas foi aprovada por  
24 unanimidade pelos conselheiros e representantes deste Comitê. Sem nada mais a tratar deu-se o término da reunião às 09hs e 40min, a qual foi  
25 lavrada por mim Secretária Executiva Leila Jardim Soares Vaz. Segue em anexo a lista de presença assinada por todos presentes acima  
26 nominados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO NO 1.374/GAB/PMR, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017**

DECRETO No 1.374/GAB/PMR, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

**PODER EXECUTIVO**

*Dispõe sobre a autorização para a realização de expediente interno na Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento, alterando o disposto no Decreto nº 1.221/GAB/PMR, de 2017, dando outras providências.*

**RONALDO GARCIA DE BESSA**, prefeito do Município de Rondolândia, em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** que a Câmara Municipal suspendeu por (90) noventa dias do exercício das suas funções o Prefeito Municipal Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, fato público e notório, inclusive, fatos estes já levados ao conhecimento do Ministério Público Estadual;

**Considerando** que devido a aludida suspensão, desde a notificação daquele Prefeito pela Câmara Municipal todos os compromissos financeiros do Município de Rondolândia ficaram pendentes de cumprimento, inclusi-

ve os relativos ao pagamento de tarifas de energia elétrica, telefones, fornecedores e etc., casos em que, por força dos contratos, os atrasos geram multas e correção monetária que, sabe-se, caracterizam-se como prejuízos ao erário de responsabilidade dos gestores;

**Considerando** que, dado a burocracia nestes casos, somente no último dia 1\11\2017 foram liberadas as senhas do Prefeito em exercício e do Secretário de Fazenda para o acesso às contas públicas pelos bancos, oportunizando a verificação dos saldos e, conseqüentemente o cumprimento das obrigações financeiras pendentes;

**Considerando** que o Decreto que disciplinou os feriados e pontos facultativos na Administração Pública Municipal neste exercício de 2017 previu ponto facultativo no dia 3\11\2017, porém, no País haverá expediente bancário, não havendo, portanto, impedimento para as práticas de rotinas financeiras pela SEMFAZ;

**Considerando**, ainda, fato público e notório, os constatados atrasos dos registros contábeis municipais, situação que colocou em atraso todas as remessas mensais do APLIC para o Tribunal de Contas e, igualmente, também estão atrasadas as peças de orçamento LDO para 2018 e LOA 2018, exigindo dos setores responsáveis da SEMFAZ esforço concentrado para sanear essas irregularidades, inclusive, trabalhando nos dias não úteis da Administração, dado o interesse público que deve prevalecer neste momento de dificuldades pelas quais passa o Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Diante das motivações expostas, e fundado no interesse público e na excepcionalidade deste momento, fica autorizado ao Secretário Municipal de Fazenda e Desenvolvimento e toda a sua equipe realizar expediente interno no órgão, nas dependências do Paço Municipal, do dia 3\11\2017 até 4\11\2017 (sexta, sábado e domingo), exclusivamente, nas práticas das rotinas normais da Administração pública municipal e nos estritos limites das competências e atribuições legais do órgão, vedada toda e qualquer prática relacionadas a realização de atos de auditoria sob pena de responsabilização dos responsáveis, inclusive, vedada, a entrada de pessoas estranhas a Administração Municipal e/ou daqueles que não estão com vínculo jurídico estabelecido com o Ente Municipal, em respeito as recomendações protocolizadas pelas instituições municipais.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua edição.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 3 de Novembro de 2017.

**Ronaldo Garcia de Bessa**

Prefeito em Exercício

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº007/GAB/PMR, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

#### PODER EXECUTIVO.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

**Art.1º.** DESIGNAR Servidores Municipais abaixo relacionados sob a presidência do primeiro para comporem a **COMISSÃO MUNICIPAL DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS**, nesta Municipalidade.

Ø **Marilene Engler loureiro- Presidente;** Ø **Vanderleia Soares da silva – Secretaria,** e Ø **Luciene Souza dos santos – Membro;**

**Art.2º.** A Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de relatório circunstanciado da Constatação realizada.

**Art.3º.** Os Servidores ora designados não receberão remuneração pelos trabalhos que se trata esta Portaria.

**Art.4º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º.** Revogam-se as disposições em contrário

**Gabinete do Prefeito Municipal em exercício de Rondolândia, Estado do Mato Grosso**, ao 01 dia do mês de Novembro do ano de 2017.

**Ronaldo Garcia de Bessa**

Prefeito municipal em exercício

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

#### LICITAÇÃO AVISO DE ANALISE DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 001/2017

O Município de Rosário Oeste, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria n. 126/2017, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise da habilitação CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 001/2017, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA EM VIAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, CONSTITUÍDO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PROFUNDA DE ÁGUAS PLUVIAIS NOS TRECHOS DA RUA BELA VISTA E DA RUA CEL. ARTHUR BORGES; PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS TRECHOS DA RUA CÂNDIDO MARIANO E RUA IW9; E DRENAGEM PROFUNDA NO TRECHO DA AV. HUMBERTO CASTELO BRANCO, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. Após ANALISE das documentações de apresentadas a comissão permanente de licitação declara HABILITADA as empresas;

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

GISLEY A. BRITO

CONSTRUTURA TRIPOLLO LTDA

VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

TAT ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP

GL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP

A. I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP

BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

BJ TENDÊNCIA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Os motivos da habilitação encontra –se disponível na ata da sessão interna. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, caso não aja ou a administração julgar incabível a sessão de abertura das propostas de preço ocorrerá no dia 10/11/2017 as 08:00 na sala da licitação em conformidade com a Lei 8.666/93. A ata da sessão está disponível no sitio [www.rosariooeste.mt.gov.br](http://www.rosariooeste.mt.gov.br) ou email. [licitacaorosario@hotmail.com](mailto:licitacaorosario@hotmail.com) Rosário Oeste/MT, 31 de outubro de 2017.

Delma Botelho da Silva

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

#### DECRETO 1293/GP/2017

#### DECRETO Nº 1293/GP/2017

#### DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre nomeação da Comissão Eleitoral de Eleições das Escolas Municipais para Biênio 2017/2018 da Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Terezinha-MT, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **Euclésio José Ferretto**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal, nº 675/2017 e,

**Artigo 1º-** Nomear a Comissão abaixo, para ser a Comissão Eleitoral de Eleições das Escolas Municipais para o biênio 2017/2018 da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, que será composta pelos seguintes seguimentos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Aldaci de Fátima Brambila – CPF 524.002.129-53

Josias de Jesus Gomes – CPF 545.888.391-87

**PODER LEGISLATIVO**

Dagmar Aparecida Theodoro Gatti – CPF 208.559.151-53

**SINDICATO DO TRABALHADOR EM EDUCAÇÃO**

Ronivon da Costa Sousa – CPF: 569.023.601-20

**REPRESENTANTE DE PAIS DE ENSINO MUNICIPAL**

Clarlia Alves de Almeida – CPF 010.083.221-05

**ASSESSORIA JURIDA MUNICIPAL**

Ruberley Gomes de Rezende - 201.738.811-49

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

Santa Terezinha, 01 de Novembro de 2017

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

**DECRETO 1294/2017 - RECESSO SERVIÇO PÚBLICO****DECRETO Nº 1294/2017****DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.017****“Dispõe sobre recesso no serviço público municipal e dá outras providências”****O Governo Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, EUCLESIO JOSÉ FERRETTO,** no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e;**Considerando** a grave crise econômica instalada no âmbito da Administração Pública;**D E C R E T A:****Artigo 1º** - Recesso no serviço público municipal no período de 03 de novembro de 2017 a 03 de janeiro de 2.018.**Artigo 2º** - Continuam com o funcionamento normal os serviços básicos indispensáveis conforme seus cronogramas de trabalhos, tais como, serviços de Vigilância, de Abastecimento de Água, coleta de lixo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, setor de Tributos, setores de Contabilidade e Tesouraria e Assessoria Jurídica.**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2.017.****Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.****EUCLESIO JOSÉ FERRETTO****Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT****DECRETO Nº 1295/2017****DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.017****“Dispõe sobre recesso no serviço público municipal e dá outras providências”****O Governo Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, EUCLESIO JOSÉ FERRETTO,** no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e;**Considerando** o fato de que a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, extrapolou o índice prudencial no que toca a gestão de Pessoal, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal;**Considerando** que ocorreu uma queda superior a 30% (trinta por cento) na arrecadação municipal;**Considerando** que houve uma redução significativa nos repasses de valores do Estado de Mato Grosso;**Considerando** que as medidas já tomadas por esta municipalidade não reduziu suficientemente o índice de gastos com pessoal;**Considerando** que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados *ad nuntum*;**Considerando** também que a Gestão anterior deixou um passivo considerável sem o efetivo pagamento, bem como a não previsão em caixa para pagamento dos 13º salários e salário de dezembro de 2.016, assim como, os vários convênios que estão ressarcidos por má gestão ou por emprego das verbas em setores distintos de sua destinação;**Considerando** ainda a notificação do Controlador Interno Municipal e da Procuradoria deste Município requerendo a tomada de medidas necessárias por esta Gestão e;**Considerando**, por fim, o interesse público envolvido, a grave crise econômica que é percebida por esta municipalidade, Estado e União;**D E C R E T A:****Artigo 1º** - Ficam exonerados os seguintes ocupantes de Cargos de Provisão em Comissão: **VALDEMIR BENICIO DE SOUZA NETO** – Secretário Municipal de Turismo Esporte e Lazer; **ELAINE ALVES LOPES** – Chefe da Divisão de Expediente da Secretaria de Administração; **JOÃO PAULO BATISTA DA FONSECA** – Chefe do Departamento de Obras da Secretaria de Viação, Obras, Serviços e Transportes e **ANA LUCIA PEREIRA PLASCIDO** – Procuradora do município.**Parágrafo Único:** Os demais ocupantes de Cargos em Comissão a serem exonerados terão suas portarias baixadas de forma individual.**Artigo 2º** - Os Servidores Efetivos, que se encontram no exercício de Cargos de Provisão em Comissão ou a disposição de outros Órgãos de Provisão em Comissão ou a disposição de outros Órgãos e Entes Federativos, deverão retornar a partir desta data às suas funções nas respectivas Secretarias em que são lotados.**Artigo 3º** - Determinar o afastamento dos que se encontram sob o vínculo de Contratos a título de Excepcional Interesse Público, exceto os de extrema necessidade para o serviço público.**Artigo 4º** - Suspender o pagamento de todo e quaisquer serviços a título de diárias e horas extras.**Artigo 5º** - Fica proibido a criação de cargos, empregos ou funções; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas; promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança.**Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2.017.****Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.****EUCLESIO JOSÉ FERRETTO****Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA****TOMA ADA DE PREÇO Nº 004/2017**

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

TOMA ADA DE PREÇO Nº 004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2017

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** torna público para conhecimento dos interessados que com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações pos-

teriores o aviso de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo **Menor Preço**, a critério de julgamento **Menor Preço Global**, Tendo como objeto: **Contratação de empresa para Execução de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal de São Félix do Araguaia – MT, localizada na Rua da Saúde – Vila São José, no município de São Félix do Araguaia - MT; RECURSOS ORIUNDOS DE CONVENIO nº 1092/2016 DO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE – FES, Conforme Localização Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitário, Edital e Minuta de Contrato em anexo.** Recebimento dos Envelopes: **10h00min (Horário Oficial de Brasília) dia: 27/11/2017**, Local: no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Araguaia nº248, Centro – São Félix do Araguaia – MT; Os Envelopes referentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos pela presidente de Licitação Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado. Cópia do Edital poderá ser adquirido na área de “Licitações ou pelo e-mail: licitacao\_sfa.09.12@hotmail.com”. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3522-ou no Núcleo de Licitações e Contrato, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 13h30min às 17h00min.

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT em 06 de novembro de 2017.

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Meudra Pereira dos Santos

Presidente CPL

Port. nº037/2017

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017

#### (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2017)

O Município de São Félix do Araguaia/MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, as alterações realizadas no Edital de Pregão Presencial nº 031/2017.

#### 1º ADENDO/RETIFICAÇÃO

#### ONDE SE LÊ:

#### 1 – DO OBJETO:

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS BETUMINOSOS, CM-30 RR-2C; RL-1C; BRITA, LASTRO DE BRITA, AREIA E CIMENTO, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, conforme especificações do ANEXO I deste edital.**

#### LEIA – SE:

#### DO OBJETO:

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS BETUMINOSOS, ASFALTO DILUIDO CM-30 OU SIMILIAR; EMULSÃO ASFALTICA RR-2C OU SIMILAR; BRITA Nº 01, BRITA Nº0, AREIA LAVADA E CIMENTO PORTALAND CPII - 32 PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, conforme especificações do TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I deste edital.**

#### ONDE SE LÊ:

#### 9 - HABILITAÇÃO - Envelope nº 02

09.1 - A inversão dos documentos no interior do envelope, ou a colocação da proposta de preço no envelope de documentos de habilitação e vice-versa, acarretará a exclusão da licitante do certame.

09.2 - Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado em Cartório ou publicado em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por membros da Comissão Permanente de Licitação, quando apresentados juntamente com o original.

09.3.1. Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);

09.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

09.3.3. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

09.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 09.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

09.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

09.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União);

09.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

09.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante;

09.4.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

09.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

09.4.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

09.4.8. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

#### 09.5. Qualificação Econômico-Financeira

09.5.1. Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

09.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO RESPECTIVO ÓRGÃO COMERCIAL OU CIVIL CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2013 DO TCE/MT MESMO PARA EMPRESAS ME'S E EPP'S.

09.6. Todas as licitantes (cadastradas ou não) deverão apresentar ainda a documentação complementar abaixo:

09.6.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo IV);

09.6.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo IV);

09.6.3 – O documento, quando não houver descrito no corpo a sua validade, será aceito até 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

09.7. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e preferencial:

09.7.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, e que pretendem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, no credenciamento, deverão declarar sua condição no sistema eletrônico através de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VII);

09.7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal de que trata o item 8.3 acima, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) a não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

09.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014 deverão apresentar DECLARAÇÃO assinada por representante

legal manifestando essa condição, conforme modelo constante do Anexo VII, acompanhada de ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, onde conste que o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

**LEIA – SE:**

## **9 - HABILITAÇÃO - Envelope nº 02**

09.1 - A inversão dos documentos no interior do envelope, ou a colocação da proposta de preço no envelope de documentos de habilitação e vice-versa, acarretará a exclusão da licitante do certame.

09.2 - Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado em Cartório ou publicado em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por membros

da Comissão Permanente de Licitação, quando apresentados juntamente com o original.

**09.3.1.** Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);

**09.3.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

**09.3.3.** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

**09.3.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **09.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**09.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**09.4.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União);

**09.4.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

**09.4.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante;

**09.4.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**09.4.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**09.4.7.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**09.4.8.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

## **09.5. Qualificação Econômico-Financeira**

**09.5.1.** Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**09.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, **DEVIDAMENTE REGISTRADO NO RESPECTIVO ÓRGÃO COMERCIAL OU CIVIL**

**CONFORME DETERMINA A RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2013 DO TCE/MT MESMO PARA EMPRESAS ME'S E EPP'S.**

**09.6. A documentação relativa á QUALIFICAÇÃO TÉCNICA constituirá em:**

**09.6.1.** A Comprovação de aptidão técnica ocorrerá mediante apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de entrega de materiais pela empresa, expedida por pessoa jurídica de direito público, indicando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

**09.6.2. Autorização da ANP (Agencia Nacional De Petróleo)** para distribuição e armazenamento de produtos para asfaltos, conforme Resolução 02/2005, no que diz respeito ao **Item 1- ASFALTO DILUIDO CM-30 OU SIMILAR e Item 2 - EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C OU SIMILAR.**

**09.7. Todas as licitantes (cadastradas ou não) deverão apresentar ainda a documentação complementar abaixo:**

**09.7.1.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666/93 (conforme modelo **anexo IV**);

**09.7.2.** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo **anexo IV**);

**09.7.3 – O documento, quando não houver descrito no corpo a sua validade, será aceito até 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.**

**09.8. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e preferencial:**

**09.8.1.** As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, e que pretendem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, no credenciamento, deverão declarar sua condição no sistema eletrônico através de **declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VII)**;

**09.8.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal de que trata o item 8.3 acima, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) a não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**09.8.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014 deverão apresentar **DECLARAÇÃO** assinada por representante legal manifestando essa condição, conforme modelo constante do Anexo VII, acompanhada de ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, onde conste que o licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

**ONDE SE LÊ:**

**IMPORTANTE:**

**• Abertura da sessão e acolhimento das PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:**

**09/11/2017 às 10:00 hs.**

**• Início da Disputa de Preços:**

**09/11/2017 às 10:00 hs.**

**• Referência de Tempo:**

**Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.**

**• Impugnação/Remessa de Documentos:**

**Fax: (66) 3522 – 2117 / 1606 ou email – licitação\_sfa.09.12@hotmail.com**

A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo menor preço **POR ITEM.**

A entrega da proposta leva a licitante a aceitar e acatar as normas contidas no presente edital

**LEIA – SE:**

**IMPORTANTE:**

**• Abertura da sessão Credenciamento e acolhimento das PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:**

**21/11/2017 às 9h30min as 10h00min.**

**• Início da Disputa de Preços:**

**21/11/2017 às 10h00min.**

**• Referência de Tempo:**

**Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.**

**• Impugnação/Remessa de Documentos:**

**Fax: (66) 3522 – 2117 / 1606 ou email – licitação\_sfa.09.12@hotmail.com**

A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo menor preço **POR ITEM.**

A entrega da proposta leva a licitante a aceitar e acatar as normas contidas no presente edital

As demais Clausulas do edital permaneceram inalteradas.

Os interessados poderão retirar o edital e anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situada na Avenida Araguaia, n.º 248, Centro, na cidade de São Félix do Araguaia – MT ou por email: licitacao\_sfa.09.12@hotmail.com.

**São Félix do Araguaia - MT em 01 de novembro de 2017.**

MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeira

Port 036/2017

**VISTO:**

Sec Mun. de Adm e Planejamento

Assessoria Jurídica:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

**EDITAL COMPLEMENTAR DE HOMOLOGAÇÃO Nº. 001/2017- 03**

**HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

A presidente da comissão organizadora do processo seletivo publico edital complementar 001/2017- 03, Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber aos interessados que foram homologadas as inscrições, conforme anexo fixa-

do no mural da prefeitura municipal, e na pagina da empresa assepublica.listaeditais.com.br para as devidas conferências, cabendo recursos até às 18:00 horas do dia 06.11.2017.

**São José do Xingu/MT – 01 de novembro de 2017.**

**Kallinne Freire Soares**

**Presidente da Comissão Organizadora**

Sao Jose do Xingu/MT - Prova teórica

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DISTRITO STA. DO FONTOURA**

Nº INSC	CANDIDATO
701795	Adi Campos De Souza
713529	Alecio Bismark Coleta Aragao
717610	Antonia Oliveira Vasconcelos
720788	Edineia Rocha Da Silva
710319	Evelyn Deborah Da Costa Barbosa
710512	Hugo Fernando De Queiroz
720063	Lusiene Lustosa De Oliveira
702920	Maria Do Espirito Santo Castro Dias
720808	Maria Elza Borges Bezerra
721276	Maria Jose Borges Bezerra
701752	Naira Da Costa Barros
718421	Regina Jacob Do Carmo Ferreira
715373	Sandra Alves Da Silva
717656	Suziane Diniz Pinheiro Mendes

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SEDE DO MUNICIPIO**

Nº INSC	CANDIDATO
706036	Aline Abreu Da Silva
712026	Ana Caroline Rodrigues De Arruda
706236	Ane Caroline Dias Ribeiro
717690	Artemisia Da Conceicao Moraes
711281	Celia Soares Pereira
704507	Dorival Moreira Damaceno Filho
708178	Edmar Gomes Damasceno
718201	Eliane Soares Da Silva
718665	Erysmia Santos Souza Martins
717375	Francisca Soares Rodrigues
701877	Gustavo Alves Da Silva
708695	Itamara Costa Cirqueira
715191	Jeinifan Ramos De Souza
712045	Joana Darc De Oliveira
710830	Juliana Da Rocha Leoncini
716670	Kamila Dotas Da Silva
706610	Katiussee Sousa De Aquino
719099	Larissa Aparecida Lucio Da Silva
712136	Leidiane Pereira Dias
711926	Lestannes Batista Da Silva
718169	Lorrane De Oliveira Lima
712206	Luana Alves Da Silva
720838	Maria Angela Godoi
701479	Marli Rodrigues Da Silva
708667	Mateus Da Silva De Oliveira
721722	Maurina Pereira Da Silva
709065	Neusa Costa De Aquino
717352	Patricia Rozendo Pereira
712266	Priscilla Pires De Carvalho
708904	Valeria Priscilla Lourenco Leao De Brito
714035	Wallas Vasny Gomes Pereira
707104	Wellita Aparecida Oliveira Mendes
704467	Yngrid Silva De Oliveira
708571	Yonara Silva Do Carmo

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL GLEBA AYMORE**

Nº INSC	CANDIDATO
709157	Celia Rodrigues Da Silva

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ZONA RURAL GLEBA YAMIM**

Nº INSC	CANDIDATO
722788	Edivaine Alves Ferreira
722789	Solange Barros De Santana

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL Nº 104/2017

#### DISTRATO Nº. 104/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 488/2016

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** MAURICIO DE BARROS CAMARGO

**Objeto:** O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 488/2016, firmado em 12/08/2016, no cargo de **MOTORISTA - SAMU**, solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **desempenhando suas atividades até o dia 04/10/2017.**

**Cargo:** MOTORISTA - SAMU

**Data da Rescisão:** 04/10/2017

**Data do Distrato:** 04/10/2017

**Secretaria:** SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MAURICIO DE BARROS CAMARGO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 528/2017

#### Contrato de Pessoal nº. 528/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 528/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** VOLMAR SANTIN

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 573 - MOTORISTA-ZONA RURAL LEI 126/07

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0032.2215 **MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR - CONTRATOS).**

**Data Da Assinatura:** 02/10/2017

**Vigência:** 03/10/2017 À 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; VOLMAR SANTIN

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 527/2017

#### Contrato de Pessoal nº. 527/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 527/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** CELIA GONZAGA DE MELO SANTOS

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na

Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 932 - PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED.

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação:** 02.022.0.0.12.367.0031.2229 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0101000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB – EDUCAÇÃO ESPECIAL – CONTRATOS)

**Data Da Assinatura:** 02/10/2017

**Vigência:** 03/10/2017 À 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; CELIA GONZAGA DE MELO SANTOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 526/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 526/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 526/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** LANNA KEROLLAYNNEY OLIVEIRA DA ROCHA

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 578 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação:** 02.026.0.0.12.365.0034.2233 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil – Creche - Contratos).

**Data Da Assinatura:** 02/10/2017

**Vigência:** 03/10/2017 À 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; LANNA KEROLLAYNNEY OLIVEIRA DA ROCHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 525/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 525/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 525/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** ALESSANDRA CRISTINA PEREIRA

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 658 - PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA

**Carga Horária:** com carga horária de 26 horas

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

**Data Da Assinatura:** 02/10/2017

**Vigência:** 03/10/2017 À 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ALESSANDRA CRISTINA PEREIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 524/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 524/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 524/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** FRANCISCO ANTONIO CANHOTO

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter emergencial, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. 4466/2015 de 03 de Setembro de 2015, que autoriza contratação emergencial e dá outras providências.

**Cargo:** 1083 - MEDICO CIRURGIAO-LEI 4466/2015

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2309 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 3.1.90.04.00.00 0102000000 – Contratação por tempo determinado

**Data Da Assinatura:** 29/09/2017

**Vigência:** 01/10/2017 À 30/09/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; FRANCISCO ANTONIO CANHOTO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 530/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 530/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 530/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** DAMIAO GOMES FURTADO

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. 3149/2009, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 504 - MOTORISTA - SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 12 X 36 horas

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

**Data Da Assinatura:** 03/10/2017

**Vigência:** 04/10/2017 À 03/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; DAMIAO GOMES FURTADO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 531/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 531/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 531/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** MONIQUE MAIRA MACIEL

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. **3340/2010**, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 708 - ENFERMEIRO - SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 24 horas por Plantão

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000.114020000 Contratação por Tempo Determinado.

**Data Da Assinatura:** 03/10/2017

**Vigência:** 04/10/2017 À 03/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MONIQUE MAIRA MACIEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 532/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 532/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 532/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** ROSANGELA FERNANDES DA SILVA PAZ

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 660 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA UR

**Carga Horária:** com carga horária de 20 horas

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2233 Manutenção da Educação Infantil – CRECHE - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos)

**Data Da Assinatura:** 03/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ROSANGELA FERNANDES DA SILVA PAZ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 533/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 533/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 533/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** VALDENIR DOS SANTOS

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. **3149/2009**, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 504 - MOTORISTA - SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 12 X 36 horas

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000.114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

**Data Da Assinatura:** 03/10/2017

**Vigência:** 04/10/2017 À 03/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; VALDENIR DOS SANTOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 534/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 534/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 534/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. **002/2017**, amparado na Lei Municipal nº **103/2006 de 09 de março de 2006**, combinada com a Lei Municipal **3340/2010**.

**Cargo:** 706 - MEDICO REGULADOR - SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 24 horas por Plantão

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000.114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 06/10/2017 À 05/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DE OUTUBRO/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DE OUTUBRO/2017****Contrato de Pessoal nº. 524/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 524/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** FRANCISCO ANTONIO CANHOTO

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter emergencial, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. **4466/2015 de 03 de Setembro de 2015**, que autoriza contratação emergencial e dá outras providências.

**Cargo:** 1083 - MEDICO CIRURGIAO-LEI 4466/2015

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2309 - **MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 3.1.90.04.00.00 0102000000 – Contratação por tempo determinado**

**Data Da Assinatura:** 29/09/2017

**Vigência:** 01/10/2017 À 30/09/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; FRANCISCO ANTONIO CANHOTO

**Contrato de Pessoal n° . 525/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 525/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** **ALESSANDRA CRISTINA PEREIRA**

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 658 - PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA

**Carga Horária:** com carga horária de 26 horas

**Dotação:** **02.026.0.0.12.361.0032.2230** Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB **3.1.90.04.00.00 0118000000** Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

**Data Da Assinatura:** 02/10/2017

**Vigência:** 03/10/2017 À 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ALESSANDRA CRISTINA PEREIRA

**Contrato de Pessoal n° . 526/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 526/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** **LANNA KEROLLAYNNEY OLIVEIRA DA ROCHA**

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 578 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação:** **02.026.0.0.12.365.0034.2233** Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB **3.1.90.04.00.00 0118000000** Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil – Creche - Contratos).

**Data Da Assinatura:** 02/10/2017

**Vigência:** 03/10/2017 À 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; LANNA KEROLLAYNNEY OLIVEIRA DA ROCHA

**Contrato de Pessoal n° . 527/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 527/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** **CELIA GONZAGA DE MELO SANTOS**

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 932 - PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED.

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação:** 02.022.0.0.12.367.0031.2229 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0101000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB – EDUCAÇÃO ESPECIAL – CONTRATOS)

**Data Da Assinatura:** 02/10/2017

**Vigência:** 03/10/2017 À 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; CELIA GONZAGA DE MELO SANTOS

**Contrato de Pessoal n° . 528/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 528/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** **VOLMAR SANTIN**

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 573 - MOTORISTA-ZONA RURAL LEI 126/07

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação:** **02.023.0.0.12361.0032.2215** MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL **3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR - CONTRATOS).**

**Data Da Assinatura:** 02/10/2017

**Vigência:** 03/10/2017 À 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; VOLMAR SANTIN

**Contrato de Pessoal n° . 529/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 529/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** **REINALDO PEREIRA DE SOUZA**

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. **3149/2009**, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 504 - MOTORISTA - SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 12 X 36 horas

**Dotação:** **03.03100.10.302.0015.2307** - Manutenção do SAMU **3.190.040.000. 114020000** Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

**Data Da Assinatura:** 03/10/2017

**Vigência:** 04/10/2017 À 03/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; REINALDO PEREIRA DE SOUZA

**Contrato de Pessoal n.º. 530/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n.º. 530/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** DAMIAO GOMES FURTADO

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal n.º 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal n.º. **3149/2009**, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 504 - MOTORISTA - SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 12 X 36 horas

**Dotação:** **03.03100.10.302.0015.2307** - Manutenção do SAMU **3.190.040.000.114020000** Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

**Data Da Assinatura:** 03/10/2017

**Vigência:** 04/10/2017 À 03/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; DAMIAO GOMES FURTADO

**Contrato de Pessoal n.º. 531/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n.º. 531/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** MONIQUE MAIRA MACIEL

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal n.º 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal n.º. **3340/2010**, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 708 - ENFERMEIRO - SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 24 horas por Plantão

**Dotação:** **03.03100.10.302.0015.2307** - Manutenção do SAMU **3.190.040.000.114020000** Contratação por Tempo Determinado.

**Data Da Assinatura:** 03/10/2017

**Vigência:** 04/10/2017 À 03/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MONIQUE MAIRA MACIEL

**Contrato de Pessoal n.º. 532/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n.º. 532/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** ROSANGELA FERNANDES DA SILVA PAZ

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal n.º 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal n.º 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 660 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA UR

**Carga Horária:** com carga horária de 20 horas

**Dotação:** **02.026.0.0.12.361.0032.2233** Manutenção da Educação Infantil – CRECHE - FUNDEB **3.1.90.04.00.00 0118000000** Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil - Contratos)

**Data Da Assinatura:** 03/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ROSANGELA FERNANDES DA SILVA PAZ

**Contrato de Pessoal n.º. 533/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n.º. 533/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** VALDENIR DOS SANTOS

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal n.º 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal n.º. **3149/2009**, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 504 - MOTORISTA - SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 12 X 36 horas

**Dotação:** **03.03100.10.302.0015.2307** - Manutenção do SAMU **3.190.040.000.114020000** Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

**Data Da Assinatura:** 03/10/2017

**Vigência:** 04/10/2017 À 03/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; VALDENIR DOS SANTOS

**Contrato de Pessoal n.º. 534/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n.º. 534/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo n.º. **002/2017**, amparado na Lei Municipal n.º 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal **3340/2010**.

**Cargo:** 706 - MEDICO REGULADOR - SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 24 horas por Plantão

**Dotação:** **03.03100.10.302.0015.2307** - Manutenção do SAMU **3.190.040.000.114020000** Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 06/10/2017 À 05/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA

**Contrato de Pessoal n.º. 535/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n.º. 535/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado: ROSALINA DE OLIVEIRA SILVA BARROS**

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. **3149/2009**, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 773 - TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 12 X 36 horas

**Dotação:** **03.03100.10.302.0015.2307** - Manutenção do SAMU **3.190.040.000.114020000** Contratação por Tempo Determinado.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 04/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; ROSALINA DE OLIVEIRA SILVA BARROS

**Contrato de Pessoal nº. 536/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 536/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado: GISELLE GRIPP DA SILVA**

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. **3149/2009**, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 773 - TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 12 X 36 horas

**Dotação:** **03.03100.10.302.0015.2307** - Manutenção do SAMU **3.190.040.000.114020000** Contratação por Tempo Determinado.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 04/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; GISELLE GRIPP DA SILVA

**Contrato de Pessoal nº. 537/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 537/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado: MARCIO JOSE DA SILVA**

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. **3149/2009**, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 504 - MOTORISTA - SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 12 X 36 horas

**Dotação:** **03.03100.10.302.0015.2307** - Manutenção do SAMU **3.190.040.000.114020000** Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 04/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MARCIO JOSE DA SILVA

**Contrato de Pessoal nº. 538/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 538/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado: SABINO LEAL DE LIMA**

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. **3149/2009**, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 504 - MOTORISTA - SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 12 X 36 horas

**Dotação:** **03.03100.10.302.0015.2307** - Manutenção do SAMU **3.190.040.000.114020000** Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 04/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; SABINO LEAL DE LIMA

**Contrato de Pessoal nº. 539/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 539/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado: FABIULA DA SILVA**

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. **3149/2009**, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 773 - TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 12 X 36 horas

**Dotação:** **03.03100.10.302.0015.2307** - Manutenção do SAMU **3.190.040.000.114020000** Contratação por Tempo Determinado.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 04/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; FABIULA DA SILVA

**Contrato de Pessoal nº. 540/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 540/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado: AMANDA VENDRAME FERREIRA**

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. **3340/2010**, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 708 - ENFERMEIRO - SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 24 horas por Plantão

**Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307** - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 04/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; AMANDA VENDRAME FERREIRA

**Contrato de Pessoal nº. 541/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 541/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado: ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS**

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 001/2017, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 2653/2006.

**Cargo:** 380 - TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação: 03.03100.10.301.0013.2305** Manutenção das UBS 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 04/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS

**Contrato de Pessoal nº. 542/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 542/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado: DARLAN FERREIRA PENA**

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 003/2016, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 3340/2010.

**Cargo:** 707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 24 horas por Plantão

**Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307** - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 04/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; DARLAN FERREIRA PENA

**Contrato de Pessoal nº. 543/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 543/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado: RAIANE APARECIDA GONÇALVES**

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. 3340/2010, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 708 - ENFERMEIRO - SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 24 horas por Plantão

**Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307** - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 04/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; RAIANE APARECIDA GONÇALVES

**Contrato de Pessoal nº. 544/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 544/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado: VALDENICE BARRETO SANTOS**

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 001/2017, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 2653/2006.

**Cargo:** 380 - TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação: 03.03100.10.301.0013.2305** Manutenção das UBS 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 04/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; VALDENICE BARRETO SANTOS

**Contrato de Pessoal nº. 545/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 545/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado: MAURICIO DE BARROS CAMARGO**

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. 3149/2009, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 504 - MOTORISTA - SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 12 X 36 horas

**Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307** - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 04/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MAURICIO DE BARROS CAMARGO

**Contrato de Pessoal nº. 546/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 546/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** KAMILLA EMILLY SANTOS SILVA

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. 3340/2010, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 710 - RADIO OPERADOR - SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 12 X 36 horas

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000.114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 04/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; KAMILLA EMILLY SANTOS SILVA

**Contrato de Pessoal nº. 547/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 547/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** MARIA GEJUINA DE CARVALHO XAVIER

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2017, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 2653/2006.

**Cargo:** 381 - AJ. SERV. GERAIS - PSF

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação:** 03.03100.10.301.0013.2305 Manutenção das UBS – Unidades Básicas de Saúde 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

**Data Da Assinatura:** 05/10/2017

**Vigência:** 06/10/2017 À 05/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MARIA GEJUINA DE CARVALHO XAVIER

**Contrato de Pessoal nº. 548/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 548/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** ANDERSON FABIANO PEREIRA

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2017, amparado na Lei Mu-

nicipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 2653/2006.

**Cargo:** 381 - AJ. SERV. GERAIS - PSF

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação:** 03.03100.10.303.0017.2320 Manutenção da Farmácia Municipal 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado

**Data Da Assinatura:** 06/10/2017

**Vigência:** 06/10/2017 À 05/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; ANDERSON FABIANO PEREIRA

**Contrato de Pessoal nº. 549/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 549/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** JOSIMAR DA SILVA VIANA

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 573 - MOTORISTA-ZONA RURAL LEI 126/07

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0032.2215 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR - CONTRATOS).

**Data Da Assinatura:** 18/10/2017

**Vigência:** 23/10/2017 À 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; JOSIMAR DA SILVA VIANA

**Contrato de Pessoal nº. 550/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 550/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** JEFFERSON BERNARDINO ALVES DE L. E SILVA

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 573 - MOTORISTA-ZONA RURAL LEI 126/07

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0032.2215 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR - CONTRATOS).

**Data Da Assinatura:** 19/10/2017

**Vigência:** 23/10/2017 À 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; JEFFERSON BERNARDINO ALVES DE L. E SILVA

**Contrato de Pessoal nº. 551/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 551/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** ALEX CESAR LIMA SAUER

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 651 - PROFESSOR CIENCIAS NATURAIS - ZONA UR

**Carga Horária:** com carga horária de 22 horas

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

**Data Da Assinatura:** 20/10/2017

**Vigência:** 23/10/2017 À 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ALEX CESAR LIMA SAUER

**Contrato de Pessoal nº. 552/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 552/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** TEREZA CRISTINA KEZONAZOKERO

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 786 - PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO

**Carga Horária:** com carga horária de 30 horas

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2231 Manutenção da Educação Indígena- FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Manutenção da Educação Indígena - Contratos).

**Data Da Assinatura:** 03/10/2017

**Vigência:** 03/10/2017 À 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; TEREZA CRISTINA KEZONAZOKERO

**Contrato de Pessoal nº. 553/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 553/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** OSEIAS NENEZOKAE

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 1109 - AJUDANTE DE SERV. GERAIS-INDIGENA-SUBSTITUIÇÃO

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2231 Manutenção da Educação Indígena- FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Manutenção da Educação Indígena - Contratos).

**Data Da Assinatura:** 03/10/2017

**Vigência:** 03/10/2017 À 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; OSEIAS NENEZOKAE

**Contrato de Pessoal nº. 554/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 554/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** ADEMIR MARCELO ZOKEZOKENAZOKAE

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 1109 - AJUDANTE DE SERV. GERAIS-INDIGENA-SUBSTITUIÇÃO

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2231 Manutenção da Educação Indígena- FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Manutenção da Educação Indígena - Contratos).

**Data Da Assinatura:** 03/10/2017

**Vigência:** 03/10/2017 À 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ADEMIR MARCELO ZOKEZOKENAZOKAE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 535/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 535/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 535/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** ROSALINA DE OLIVEIRA SILVA BARROS

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. 3149/2009, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 773 - TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 12 X 36 horas

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 04/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; ROSALINA DE OLIVEIRA SILVA BARROS

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 536/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 536/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 536/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** GISELLE GRIPP DA SILVA

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. **3149/2009**, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 773 - TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 12 X 36 horas

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 04/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; GISELLE GRIPP DA SILVA

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

**Data da Assinatura:** 01/10/2017

**Vigência:** 01/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; TATIANE LOZANO DA SILVA MENDES

**TERMO ADITIVO 192/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **210/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** VANESSA MELATO DA SILVA

**Objeto:** Será alterada a carga horária de 18 para 4 horas semanais a partir de **01/10/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que DEIXOU 14 H/A NO CME JOSÉ NODARI, NA DISCIPLINA DE CIÊNCIAS NATURAIS, NAS TURMAS DO 7ª, 8ª E 9º ANO, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO.

**Cargo:** PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS

**Carga Horária:** 4 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

**Data da Assinatura:** 01/10/2017

**Vigência:** 01/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; VANESSA MELATO DA SILVA

**TERMO ADITIVO 193/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **017/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** MARILUCIA DIAS DOS SANTOS

**Objeto:** Será alterada a carga horária de 38 para 40 horas semanais a partir de **01/10/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 02 H/A NO CME FAUSTO MASSON NO 4º ANO A NO PERÍODO MATUTINO EM SUBSTITUIÇÃO A FALTA DE PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA.

**Cargo:** PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

**Carga Horária:** 40 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil – Pré Escola - Contratos).

**Data da Assinatura:** 01/10/2017

**Vigência:** 01/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; MARILUCIA DIAS DOS SANTOS

**TERMO ADITIVO 194/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **052/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** CRISTIANA KAGUEIAMA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 537/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 537/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 537/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** MARCIO JOSE DA SILVA

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. **3149/2009**, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 504 - MOTORISTA - SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 12 X 36 horas

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 04/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MARCIO JOSE DA SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE OUTUBRO/2017**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE OUTUBRO/2017**

**TERMO ADITIVO 191/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **381/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** TATIANE LOZANO DA SILVA MENDES

**Objeto:** Será alterada a carga horária de 20 para 38 horas semanais a partir de **01/10/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 18 H/A NO CME AYRTON SENNA NO 2º ANO MATUTINO EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. ROSAMARIA FREIRE DA SILVA (LICENÇA PRÊMIO).

**Cargo:** PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

**Carga Horária:** 38 Horas Semanais

**Objeto:** Será alterada a carga horária de 36 para 38 horas semanais a partir de **01/10/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 02 H/A NO 2º B MATUTINO NO CME FAUSTO MASSON EM SUBSTITUIÇÃO A FALTA DE PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA.

**Cargo:** PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

**Carga Horária:** 38 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil – Pré Escola - Contratos).

**Data da Assinatura:** 01/10/2017

**Vigência:** 01/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; CRISTIANA KAGUEIAMA

#### TERMO ADITIVO 195/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **047/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** IZABELA FREITAS LOUZADA

**Objeto:** Será alterada a carga horária de 38 para 40 horas semanais a partir de **01/10/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 02 H/A, NOS 3º B MATUTINO NO CME FAUSTO MASSON EM SUBSTITUIÇÃO A FALTA DE PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA.

**Cargo:** PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

**Carga Horária:** 40 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil – Pré Escola - Contratos).

**Data da Assinatura:** 01/10/2017

**Vigência:** 01/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; IZABELA FREITAS LOUZADA

#### TERMO ADITIVO 196/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **046/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** DHEYNE KAROLINA MENDES SOUZA

**Objeto:** Será alterada a carga horária de 38 para 40 horas semanais a partir de **01/10/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 02 H/A, NOS 2º A MATUTINO NO CME FAUSTO MASSON EM SUBSTITUIÇÃO A FALTA DE PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA.

**Cargo:** PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

**Carga Horária:** 40 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil – Pré Escola - Contratos).

**Data da Assinatura:** 01/10/2017

**Vigência:** 01/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; DHEYNE KAROLINA MENDES SOUZA

#### TERMO ADITIVO 197/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **364/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** CLAUDINEI JOSE FERNANDES

**Objeto:** Será alterada a carga horária de 35 para 40 horas semanais a partir de **01/10/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 05 H/A, NO CME FAUSTO MASSON POR FALTA DE PROF. HISTÓRIA.

**Cargo:** PROFESSOR HISTÓRIA

**Carga Horária:** 40 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

**Data da Assinatura:** 01/10/2017

**Vigência:** 01/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; CLAUDINEI JOSE FERNANDES

#### TERMO ADITIVO 198/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **183/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** GILMAR DIONIZIO DA FONSECA

**Objeto:** Será alterada a carga horária de 36 para 38 horas semanais a partir de **01/10/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 02 H/A, NO 5º ANO MATUTINO NO CME GENTILA SUSIN MURARO EM SUBSTITUIÇÃO A FALTA DE PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA.

**Cargo:** PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

**Carga Horária:** 38 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

**Data da Assinatura:** 01/10/2017

**Vigência:** 01/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; GILMAR DIONIZIO DA FONSECA

#### TERMO ADITIVO 199/2017

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **060/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** STTELA MARCIA LOPES ROCHA

**Objeto:** Será alterada a carga horária de 22 para 40 horas semanais a partir de **01/10/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 18 H/A NO CME ANTENOR SOARES NA TURMA DO 2º ANO C VESPERTINO EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. LUCIA DE FATIMA S. A. M. PIMENTEL (LICENÇA SAÚDE).

**Cargo:** PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

**Carga Horária:** 40 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil – Pré Escola - Contratos).

**Data da Assinatura:** 01/10/2017

**Vigência:** 01/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; STELLA MARCIA LOPES ROCHA

**TERMO ADITIVO 200/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 511/2016

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** PATRICIA MARTINS DANTAS

**Objeto:** Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **03/10/2017** à **02/10/2018**. O presente aditamento justifica-se CONFORME O MEMORANDO 1002/SMS/2017.

**Cargo:** TÉCNICO EM RAIOS X

**Carga Horária:** 40 Horas Semanais

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2309 - **MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL** 3.1.90.04.00.00 0102000000 – **Contratação por tempo determinado**.

**Data da Assinatura:** 03/10/2017

**Vigência:** 03/10/2017 a 02/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; PATRICIA MARTINS DANTAS

**TERMO ADITIVO 201/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 270/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** ISMAEL EZOMAE

**Objeto:** Será alterada a carga horária de 20 para 30 horas semanais a partir de **03/10/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU MAIS 10 H/A EMI CABECEIRA DO OSSO NAS TURMAS DO PRÉ I E II NO PERÍODO MATUTINO, TODAS AS DISCIPLINAS E NA DISCIPLINA DE LÍNGUA PORTUGUESA DO 6º AO 9º ANO.

**Cargo:** PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO EF INDÍGENA

**Carga Horária:** 30 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12361.0032.2231 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA 3.1.90.04.00.00 0118000000 (FUNDEB - EDUCAÇÃO INDÍGENA - CONTRATOS)

**Data da Assinatura:** 03/10/2017

**Vigência:** 03/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ISMAEL EZOMAE

**TERMO ADITIVO 202/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 489/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** WELLINGTON KEZOWE

**Objeto:** Será alterada a carga horária de 16 para 25 horas semanais a partir de **03/10/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU MAIS 09 H/A NO EMI CABECEIRA DO OSSO NAS TURMAS 5º, 6º E 7º ANO NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, MAS DISCIPLINAS EDUCAÇÃO FÍSICA, HISTÓRIA E LÍNGUA MATERNA.

**Cargo:** PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO EF INDÍGENA

**Carga Horária:** 25 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12361.0032.2231 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA 3.1.90.04.00.00 0118000000 (FUNDEB - EDUCAÇÃO INDÍGENA - CONTRATOS)

**Data da Assinatura:** 03/10/2017

**Vigência:** 03/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; WELLINGTON KEZOWE

**TERMO ADITIVO 203/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 343/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** PATRICIA VENTURA MIRANDA

**Objeto:** Será alterada a carga horária de 30 para 20 horas semanais a partir de **05/10/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 20 H/A NO PRÉ I A - VESPERTINO - SUBSTITUIÇÃO A PROF. LUIMAR LOPES TORRES (LICENÇA PRÊMIO). COM INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES A PARTIR DE 05/10/2017. DEIXOU AS 10 H/A NO CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA.

**Cargo:** PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

**Carga Horária:** 20 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12.365.0034.2233 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil – Creche - Contratos).

**Data da Assinatura:** 05/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; PATRICIA VENTURA MIRANDA

**TERMO ADITIVO 204/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 382/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** ANTONIA MARQUES DA COSTA

**Objeto:** Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **23/10/2017** à **15/12/2017**. Será inalterada a carga horária permanecendo as 36 H/A semanais. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da NECESSIDADE DE REPOR AS AULAS DAS TURMAS DE ANOS INICIAIS NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO DO CME AYRTON SENNA QUE FICARAM SEM PROFESSOR, no CME AYRTON SENNA.

**Cargo:** PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

**Carga Horária:** 36 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

**Data da Assinatura:** 23/10/2017

**Vigência:** 23/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ANTONIA MARQUES DA COSTA

**TERMO ADITIVO 205/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 385/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** MARIA EDNAURA ANDRADE VITORINO

**Objeto:** Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 25/10/2017 à 15/12/2017. Será inalterada a carga horária permanecendo as 36 H/A semanais. O presente aditamento e a alteração justifica-se TENDO EM VISTA QUE A PROFESSORA HOLIANA MARIA FERREIRA NÃO RETORNARÁ AS SUAS ATIVIDADES APÓS O FIM DE SUA LICENÇA MATERNIDADE NO CME SILVIO PATERNEZ, CONTINUARÁ COM 36 H/A, NO 4º ANO MATUTINO E VESPERTINO NO CME SILVIO PATERNEZ.

**Cargo:** PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

**Carga Horária:** 36 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

**Data da Assinatura:** 25/10/2017

**Vigência:** 25/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; MARIA EDNAURA ANDRADE VITORINO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 538/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 538/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 538/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** SABINO LEAL DE LIMA

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. 3149/2009, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 504 - MOTORISTA - SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 12 X 36 horas

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 04/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; SABINO LEAL DE LIMA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 539/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 539/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 539/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** FABIULA DA SILVA

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e com-

binada com a Lei Municipal nº. 3149/2009, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 773 - TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 12 X 36 horas

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 04/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; FABIULA DA SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 540/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 540/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 540/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** AMANDA VENDRAME FERREIRA

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. 3340/2010, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 708 - ENFERMEIRO - SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 24 horas por Plantão

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 04/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; AMANDA VENDRAME FERREIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE ADIAMENTO PP- 061/2017**

**ADIAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO (COM E SEM INSTALAÇÃO)**, para atender às necessidades da frota de veículos deste Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 658/GP/2017 de 31.07.2017, torna público aos interessados que, considerando pedidos de esclarecimento e de impugnação em análise, serão feitas readequações no referido edital. Considerando que tais alterações influenciam na elaboração de propostas, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **07 DE NOVEMBRO DE 2017, às 08:00 horas**, foi **SUSPENSO “SINE DIE”**, até concluir as adequações. Após retificação o edital será republicado na forma da lei. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra- MT, 03 de Novembro de 2017. Dalila Cristian F. da Paz. Pregoeira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 541/2017**

**Contrato de Pessoal n° 541/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 541/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo n°. 001/2017, amparado na Lei Municipal n° 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 2653/2006.

**Cargo:** 380 - TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação:** 03.03100.10.301.0013.2305 Manutenção das UBS 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 04/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL N° 098/2017**

**DISTRATO N° 098/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado n° 348/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** VALDENIR DOS SANTOS

**Objeto:** O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 348/2017, firmado em 20/03/2017, no cargo de **MOTORISTA - ZONA RURAL LEI 126/07**, exonerar o servidor acima, conforme pedido feito pelo próprio servidor, com seu último dia trabalhado 02/10/2017.

**Cargo:** MOTORISTA - ZONA RURAL LEI 126/07

**Data da Rescisão:** 02/10/2017

**Data do Distrato:** 03/10/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; VALDENIR DOS SANTOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL N° 099/2017**

**DISTRATO N° 099/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado n° 469/2016

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA

**Objeto:** O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 469/2016, firmado em 04/07/

2016, no cargo de **MÉDICO REGULADOR - SAMU**, solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **desempenhando suas atividades até o dia 05/10/2017.**

**Cargo:** MÉDICO REGULADOR - SAMU

**Data da Rescisão:** 05/10/2017

**Data do Distrato:** 04/10/2017

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 544/2017**

**Contrato de Pessoal n° 544/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n° 544/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** VALDENICE BARRETO SANTOS

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo n°. 001/2017, amparado na Lei Municipal n° 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 2653/2006.

**Cargo:** 380 - TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação:** 03.03100.10.301.0013.2305 Manutenção das UBS 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 04/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; VALDENICE BARRETO SANTOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE DISTRATO DE OUTUBRO/2017**

**EXTRATO DE DISTRATO DE OUTUBRO/2017**

**DISTRATO N° 098/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado n° 348/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** VALDENIR DOS SANTOS

**Objeto:** O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° 348/2017, firmado em 20/03/2017, no cargo de **MOTORISTA - ZONA RURAL LEI 126/07**, exonerar o servidor acima, conforme pedido feito pelo próprio servidor, com seu último dia trabalhado 02/10/2017.

**Cargo:** MOTORISTA - ZONA RURAL LEI 126/07

**Data da Rescisão:** 02/10/2017

**Data do Distrato:** 03/10/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; VALDENIR DOS SANTOS

**DISTRATO Nº. 099/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 469/2016

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA

**Objeto:** O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 469/2016, firmado em 04/07/2016, no cargo de **MÉDICO REGULADOR - SAMU**, solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **desempenhando suas atividades até o dia 05/10/2017.**

**Cargo:** MÉDICO REGULADOR - SAMU

**Data da Rescisão:** 05/10/2017

**Data do Distrato:** 04/10/2017

**Secretaria:** SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; TIAGO TEIXEIRA LIMA SILVA

**DISTRATO Nº. 100/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 419/2016

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** GISELLE GRIPP DA SILVA

**Objeto:** O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 419/2016, firmado em 01/06/2016, no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU**, solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **desempenhando suas atividades até o dia 04/10/2017.**

**Cargo:** TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU

**Data da Rescisão:** 04/10/2017

**Data do Distrato:** 04/10/2017

**Secretaria:** SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; GISELLE GRIPP DA SILVA

**DISTRATO Nº. 101/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 426/2016

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** MARCIO JOSÉ DA SILVA

**Objeto:** O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 426/2016, firmado em 01/06/2016, no cargo de **MOTORISTA - SAMU**, solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **desempenhando suas atividades até o dia 04/10/2017.**

**Cargo:** MOTORISTA - SAMU

**Data da Rescisão:** 04/10/2017

**Data do Distrato:** 04/10/2017

**Secretaria:** SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MARCIO JOSÉ DA SILVA

**DISTRATO Nº. 102/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 417/2016

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS

**Objeto:** O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 417/2016, firmado em 01/06/2016, no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM – PSF**, solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **desempenhando suas atividades até o dia 04/10/2017.**

**Cargo:** TÉCNICA DE ENFERMAGEM – PSF

**Data da Rescisão:** 04/10/2017

**Data do Distrato:** 04/10/2017

**Secretaria:** SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS

**DISTRATO Nº. 103/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 465/2016

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** VALDENICE BARRETO SANTOS

**Objeto:** O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 465/2016, firmado em 01/07/2016, no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM – PSF**, solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **desempenhando suas atividades até o dia 04/10/2017.**

**Cargo:** TÉCNICA DE ENFERMAGEM – PSF

**Data da Rescisão:** 04/10/2017

**Data do Distrato:** 04/10/2017

**Secretaria:** SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; VALDENICE BARRETO SANTOS

**DISTRATO Nº. 104/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 488/2016

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** MAURICIO DE BARROS CAMARGO

**Objeto:** O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 488/2016, firmado em 12/08/2016, no cargo de **MOTORISTA - SAMU**, solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **desempenhando suas atividades até o dia 04/10/2017.**

**Cargo:** MOTORISTA - SAMU

**Data da Rescisão:** 04/10/2017

**Data do Distrato:** 04/10/2017

**Secretaria:** SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MAURICIO DE BARROS CAMARGO

**DISTRATO Nº. 105/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 472/2016

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** LIDONEY CUNHA SIQUEIRA

**Objeto:** O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 472/2016, firmado em 05/07/2016, no cargo de **MÉDICO INTERVENCIONISTA**, solicitado através de

pedido de demissão feito a próprio punho, **desempenhando suas atividades até o dia 06/10/2017.**

**Cargo: MÉDICO INTERVENCIONISTA**

**Data da Rescisão:** 06/10/2017

**Data do Distrato:** 06/10/2017

**Secretaria:** SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; LIDIONEY CUNHA SIQUEIRA

**DISTRATO N° 106/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado n° 349/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** MARCIA GOMES FREIRE

**Objeto:** O presente serve para rescindir á partir de **01/10/2017** o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° **349/2017**, firmado em **16/03/2017**, no cargo de **PROFª DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, solicitado através do Memorando N° 320/DGPP/ SEMEC/2017 – Protocolo n° 29919/2017, com data de 23/09/2017, **por motivo de faltas injustificadas, tendo desempenhado suas atividades até o dia 27/08/2017**, conforme os Memorandos N° 046/2017/SEMEC/CME MARIA ARLENE NEVES e N° 092/2017 /SEMEC/CME JESU PIMENTA DE SOUSA.

**Cargo: PROFª DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Data da Rescisão:** 01/10/2017

**Data do Distrato:** 24/10/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; MARCIA GOMES FREIRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL N° 100/2017**

**DISTRATO N° 100/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado n° 419/2016

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** GISELLE GRIPP DA SILVA

**Objeto:** O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° **419/2016**, firmado em **01/06/2016**, no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU**, solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **desempenhando suas atividades até o dia 04/10/2017.**

**Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU**

**Data da Rescisão:** 04/10/2017

**Data do Distrato:** 04/10/2017

**Secretaria:** SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; GISELLE GRIPP DA SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL N° 101/2017**

**DISTRATO N° 101/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado n° 426/2016

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** MARCIO JOSÉ DA SILVA

**Objeto:** O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° **426/2016**, firmado em **01/06/2016**, no cargo de **MOTORISTA - SAMU**, solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **desempenhando suas atividades até o dia 04/10/2017.**

**Cargo: MOTORISTA - SAMU**

**Data da Rescisão:** 04/10/2017

**Data do Distrato:** 04/10/2017

**Secretaria:** SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MARCIO JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL N° 102/2017**

**DISTRATO N° 102/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado n° 417/2016

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS

**Objeto:** O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° **417/2016**, firmado em **01/06/2016**, no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM – PSF**, solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **desempenhando suas atividades até o dia 04/10/2017.**

**Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM – PSF**

**Data da Rescisão:** 04/10/2017

**Data do Distrato:** 04/10/2017

**Secretaria:** SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL N° 106/2017**

**DISTRATO N° 106/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado n° 349/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** MARCIA GOMES FREIRE

**Objeto:** O presente serve para rescindir á partir de **01/10/2017** o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado n° **349/2017**, firmado em **16/03/2017**, no cargo de **PROFª DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, solicitado através do Memorando N° 320/DGPP/ SEMEC/2017 – Protocolo n° 29919/2017, com data de 23/09/2017, **por motivo de faltas injustificadas, tendo desempenhado suas atividades até o dia 27/08/2017**, conforme os Memorandos N° 046/2017/SEMEC/CME MARIA ARLENE NEVES e N° 092/2017 /SEMEC/CME JESU PIMENTA DE SOUSA.

**Cargo: PROFª DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Data da Rescisão:** 01/10/2017

**Data do Distrato:** 24/10/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; MARCIA GOMES FREIRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL Nº 105/2017**

**DISTRATO Nº. 105/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 472/2016

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** LIDIONEY CUNHA SIQUEIRA

**Objeto:** O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº 472/2016, firmado em 05/07/2016, no cargo de **MÉDICO INTERVENCIONISTA**, solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **desempenhando suas atividades até o dia 06/10/2017.**

**Cargo:** MÉDICO INTERVENCIONISTA

**Data da Rescisão:** 06/10/2017

**Data do Distrato:** 06/10/2017

**Secretaria:** SAÚDE

Signatários: FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; LIDIONEY CUNHA SIQUEIRA

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 003/2016, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 3340/2010.

**Cargo:** 707 - MEDICO INTERVENCIONISTA - SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 24 horas por Plantão

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 04/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; DARLAN FERREIRA PENA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 543/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 543/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 543/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** RAIANE APARECIDA GONÇALVES

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. 3340/2010, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 708 - ENFERMEIRO - SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 24 horas por Plantão

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 04/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; RAIANE APARECIDA GONÇALVES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 545/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 545/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 545/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** MAURICIO DE BARROS CAMARGO

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. 3149/2009, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 504 - MOTORISTA - SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 12 X 36 horas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 529/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 529/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 529/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** REINALDO PEREIRA DE SOUZA

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. 3149/2009, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 504 - MOTORISTA - SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 12 X 36 horas

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

**Data Da Assinatura:** 03/10/2017

**Vigência:** 04/10/2017 À 03/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; REINALDO PEREIRA DE SOUZA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 542/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 542/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 542/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** DARLAN FERREIRA PENA

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000.114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 04/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MAURICIO DE BARROS CAMARGO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 546/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 546/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 546/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** KAMILLA EMILLY SANTOS SILVA

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. 3340/2010, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**Cargo:** 710 - RADIO OPERADOR - SAMU

**Carga Horária:** com carga horária de 12 X 36 horas

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000.114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

**Data Da Assinatura:** 04/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 À 04/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; KAMILLA EMILLY SANTOS SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 547/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 547/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 547/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** MARIA GEJUINA DE CARVALHO XAVIER

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2017, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 2653/2006.

**Cargo:** 381 - AJ. SERV. GERAIS - PSF

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação:** 03.03100.10.301.0013.2305 Manutenção das UBS – Unidades Básicas de Saúde 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

**Data Da Assinatura:** 05/10/2017

**Vigência:** 06/10/2017 À 05/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; MARIA GEJUINA DE CARVALHO XAVIER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 548/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 548/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 548/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** ANDERSON FABIANO PEREIRA

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2017, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 2653/2006.

**Cargo:** 381 - AJ. SERV. GERAIS - PSF

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação:** 03.03100.10.303.0017.2320 Manutenção da Farmácia Municipal 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado

**Data Da Assinatura:** 06/10/2017

**Vigência:** 06/10/2017 À 05/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; ANDERSON FABIANO PEREIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 549/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 549/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 549/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** JOSIMAR DA SILVA VIANA

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 573 - MOTORISTA-ZONA RURAL LEI 126/07

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0032.2215 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR - CONTRATOS).

**Data Da Assinatura:** 18/10/2017

**Vigência:** 23/10/2017 À 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; JOSIMAR DA SILVA VIANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 550/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 550/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 550/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** JEFFERSON BERNARDINO ALVES DE L. E SILVA

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 573 - MOTORISTA-ZONA RURAL LEI 126/07

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação:** 02.023.0.0.12361.0032.2215 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.04.00.00 0101000000 (ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR - CONTRATOS).

**Data Da Assinatura:** 19/10/2017

**Vigência:** 23/10/2017 À 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; JEFFERSON BERNARDINO ALVES DE L. E SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 551/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 551/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 551/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** ALEX CESAR LIMA SAUER

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 651 - PROFESSOR CIENCIAS NATURAIS - ZONA UR

**Carga Horária:** com carga horária de 22 horas

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

**Data Da Assinatura:** 20/10/2017

**Vigência:** 23/10/2017 À 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ALEX CESAR LIMA SAUER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 552/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 552/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 552/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** TEREZA CRISTINA KEZONAZOKERO

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 786 - PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO

**Carga Horária:** com carga horária de 30 horas

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2231 Manutenção da Educação Indígena- FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Manutenção da Educação Indígena - Contratos).

**Data Da Assinatura:** 03/10/2017

**Vigência:** 03/10/2017 À 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; TEREZA CRISTINA KEZONAZOKERO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 553/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 553/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 553/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** OSEIAS NENEZOKAE

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 1109 - AJUDANTE DE SERV. GERAIS-INDIGENA-SUBSTITUIÇÃO

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2231 Manutenção da Educação Indígena- FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Manutenção da Educação Indígena - Contratos).

**Data Da Assinatura:** 03/10/2017

**Vigência:** 03/10/2017 À 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; OSEIAS NENEZOKAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 554/2017**

**Contrato de Pessoal nº. 554/2017**

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 554/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** ADEMIR MARCELO ZOKEZOKENAZOKAE

**Objeto** O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 182 de 09 de Agosto de 2013.

**Cargo:** 1109 - AJUDANTE DE SERV. GERAIS-INDIGENA-SUBSTITUIÇÃO

**Carga Horária:** com carga horária de 40 horas

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2231 Manutenção da Educação Indígena- FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Manutenção da Educação Indígena - Contratos).

**Data Da Assinatura:** 03/10/2017

**Vigência:** 03/10/2017 À 15/12/2017**Secretaria:** EDUCAÇÃO**Signatários:** PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ADEMIR MARCELO ZOKEZOKENAZOKAE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 191/2017****TERMO ADITIVO 191/2017**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **381/2017****Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**Contratado:** TATIANE LOZANO DA SILVA MENDES**Objeto:** Será alterada a carga horária de 20 para 38 horas semanais a partir de **01/10/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 18 H/A NO CME AYRTON SENNA NO 2º ANO MATUTINO EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. ROSAMARIA FREIRE DA SILVA (LICENÇA PRÊMIO).**Cargo:** PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**Carga Horária:** 38 Horas Semanais**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).**Data da Assinatura:** 01/10/2017**Vigência:** 01/10/2017 a 15/12/2017**Secretaria:** EDUCAÇÃO**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; TATIANE LOZANO DA SILVA MENDES

tarias, defesas TCE, Ministério Público, Justiça Estadual e Federal e demais atos congêneres a serem praticados pelo CISMNORTE
<b>CONTRATADA:</b> MARLI GUARNIERI LIMA CPF: 452.765.521-34
<b>VIGÊNCIA:</b> 29 de Setembro de 2017 a 29 de Abril de 2018
<b>VALOR:</b> 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais )

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 195/2017****TERMO ADITIVO 195/2017**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **047/2017****Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**Contratado:** IZABELA FREITAS LOUZADA**Objeto:** Será alterada a carga horária de 38 para 40 horas semanais a partir de **01/10/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 02 H/A, NOS 3º B MATUTINO NO CME FAUSTO MASSON EM SUBSTITUIÇÃO A FALTA DE PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA.**Cargo:** PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**Carga Horária:** 40 Horas Semanais**Dotação:** 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil – Pré Escola - Contratos).**Data da Assinatura:** 01/10/2017**Vigência:** 01/10/2017 a 15/12/2017**Secretaria:** EDUCAÇÃO**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; IZABELA FREITAS LOUZADA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL Nº 103/2017****DISTRATO Nº. 103/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº 465/2016

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**Contratado:** VALDENICE BARRETO SANTOS**Objeto:** O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado nº **465/2016**, firmado em **01/07/2016**, no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM – PSF**, solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **desempenhando suas atividades até o dia 04/10/2017**.**Cargo:** TÉCNICA DE ENFERMAGEM – PSF**Data da Rescisão:** 04/10/2017**Data do Distrato:** 04/10/2017**Secretaria:** SAÚDE**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; VALDENICE BARRETO SANTOS**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE  
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS FIRMADOS NO MES DE SETEMBRO DE 2017****CONTRATO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/CISM-NORTE/2016**OBJETO:** Prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, que permitam a aquisição de gê-**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE  
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS FIRMADOS NO MES DE SETEMBRO DE 2017****CONTRATO:** QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/CISMNORTE/2016.**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em auditoria de AIH's no Hospital Regional de Barra do Bugres**CONTRATADA:** PAULO RENATO F. GONÇALVES – ME**CNPJ:** 21 187 900 0001 60**VIGÊNCIA:** 29 de Setembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**CERTIDÃO:** 15B4.99CD.97B2.5FE6 **EMISSÃO:** 14/06/2017 **VALIDADE:** 11/12/2017**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE  
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS FIRMADOS NO MES DE SETEMBRO DE 2017****CONTRATO:** QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/CISMNORTE/2016.**OBJETO:** Prestação de serviços de Diagnóstico em Análises Clínica**CONTRATADA:** MANTOVANI & SERAMANOWICZ LTDA - ME**CNPJ:** 03.470.975/0001-71**VIGÊNCIA:** 29 de Setembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**CERTIDÃO:**EEC1.B4EE.EAFE.B01C **EMISSÃO:** 16/06/2017 **VALIDADE:** 13/12/2017**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE  
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS FIRMADOS NO MES DE SETEMBRO DE 2017****CONTRATO:** SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/CISM-NORTE/2015.**OBJETO:** Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, assessorando na aplicação de Leis, contratos, convênios, resoluções, por-

neros alimentícios e refeições/lanches preparados, em estabelecimentos comerciais conveniados.
<b>CONTRATADA:</b> Companhia Brasileira de SOLUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ: 04.740.876/0001-25
<b>VIGÊNCIA:</b> 29 de setembro de 2017 até 28 de setembro de 2018
<b>VALOR:</b> 12.414,00 (Doze Mil Quatrocentos e Catorze Reais)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 197/2017**

**TERMO ADITIVO 197/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **364/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** CLAUDINEI JOSE FERNANDES

**Objeto:** Será alterada a carga horária de 35 para 40 horas semanais a partir de **01/10/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 05 H/A, NO CME FAUSTO MASSON POR FALTA DE PROF. HISTÓRIA.

**Cargo:** PROFESSOR HISTÓRIA

**Carga Horária:** 40 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

**Data da Assinatura:** 01/10/2017

**Vigência:** 01/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; CLAUDINEI JOSE FERNANDES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 198/2017**

**TERMO ADITIVO 198/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **183/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** GILMAR DIONIZIO DA FONSECA

**Objeto:** Será alterada a carga horária de 36 para 38 horas semanais a partir de **01/10/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 02 H/A, NO 5º ANO MATUTINO NO CME GENTILA SUSIN MURARO EM SUBSTITUIÇÃO A FALTA DE PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA.

**Cargo:** PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

**Carga Horária:** 38 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

**Data da Assinatura:** 01/10/2017

**Vigência:** 01/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; GILMAR DIONIZIO DA FONSECA

**SAMAE**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 45/2017/SAMAE**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 45/2017/SAMAE**

<b>TIPO</b>	SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N. 26/2016/SAMAE
<b>CONTRATANTE</b>	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES.
<b>CONTRATADA</b>	CONSTRUTORA HABITANORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.323.873/0001-35, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 247-E, Centro, em Tangará da Serra-MT, representada pelo Proprietário IDAIL JOSE TRUBIAN.
<b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b>	O presente Termo Aditivo tem por objeto: <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REUSO DE ÁGUAS DE LAVAGENS E DESAGUAMENTO DE LODO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO QUEIMA PÉ</b> , com supedâneo no artigo 57, II da Lei 8.666/93. R\$504.178,37 (quinhentos e quatro mil, cento e setenta e oito reais e trinta e sete centavos)
<b>PRAZO</b>	Tangará da Serra-MT, 15 de setembro de 2017 com prazo até 15 de dezembro de 2017.

**SAMAE**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 43/2017/SAMAE**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 43/2017/SAMAE**

<b>TIPO</b>	SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N. 13/2016/SAMAE
<b>CONTRATANTE</b>	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES.
<b>CONTRATADA</b>	TERRASSIS SANEAMENTO E MND LTDA, com sede e foro na Rua Apucarana, nº 271, Sítio Cercado, Curitiba – PR, CEP: 81.900-430, Fone: (041) 3349-2304, e-mail: contato@terrassis.com.br, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.579.518/0001-57, Representada na pessoa do Sócio-Proprietário AGNALDO IZELI.
<b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b>	O presente Termo Aditivo tem por objeto: <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE E ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE), NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT</b> , com supedâneo no artigo 57, da Lei 8.666/93. R\$ 5.672.000,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil reais).
<b>PRAZO</b>	Tangará da Serra-MT, 19 de outubro de 2017 com prazo até 19 de outubro de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 199/2017**

**TERMO ADITIVO 199/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **060/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** STELLA MARCIA LOPES ROCHA

**Objeto:** Será alterada a carga horária de 22 para 40 horas semanais a partir de **01/10/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 18 H/A NO CME ANTENOR SOARES NA TURMA DO 2º ANO C VESPERTINO EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. LUCIA DE FATIMA S. A. M. PIMENTEL (LICENÇA SAÚDE).

**Cargo:** PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

**Carga Horária:** 40 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil – Pré Escola - Contratos).

**Data da Assinatura:** 01/10/2017

**Vigência:** 01/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; STELLA MARCIA LOPES ROCHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 200/2017**

**TERMO ADITIVO 200/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº 511/2016

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** PATRICIA MARTINS DANTAS

**Objeto:** Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **03/10/2017** à **02/10/2018**. O presente aditamento justifica-se CONFORME O MEMORANDO 1002/SMS/2017.

**Cargo:** TÉCNICO EM RAIOS X

**Carga Horária:** 40 Horas Semanais

**Dotação:** 03.03100.10.302.0015.2309 - **MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL** 3.1.90.04.00.00 0102000000 – **Contratação por tempo determinado.**

**Data da Assinatura:** 03/10/2017

**Vigência:** 03/10/2017 a 02/10/2018

**Secretaria:** SAÚDE

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ITAMAR MARTINS BONFIM; PATRICIA MARTINS DANTAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 196/2017**

**TERMO ADITIVO 196/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **046/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** DHEYNE KAROLINA MENDES SOUZA

**Objeto:** Será alterada a carga horária de 38 para 40 horas semanais a partir de **01/10/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 02 H/A, NOS 2º A MATUTINO NO CME FAUSTO MASSON EM SUBSTITUIÇÃO A FALTA DE PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA.

**Cargo:** PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

**Carga Horária:** 40 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil – Pré Escola - Contratos).

**Data da Assinatura:** 01/10/2017

**Vigência:** 01/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; DHEYNE KAROLINA MENDES SOUZA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 201/2017**

**TERMO ADITIVO 201/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **270/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** ISMAEL EZOMAE

**Objeto:** Será alterada a carga horária de 20 para 30 horas semanais a partir de **03/10/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU MAIS 10 H/A EMI CABECEIRA DO OSSO NAS TURMAS DO PRÉ I E II NO PERÍODO MATUTINO, TODAS AS DISCIPLINAS E NA DISCIPLINA DE LÍNGUA PORTUGUESA DO 6º AO 9º ANO.

**Cargo:** PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO EF INDÍGENA

**Carga Horária:** 30 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12361.0032.2231 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA 3.1.90.04.00.00 0118000000 (FUNDEB - EDUCAÇÃO INDÍGENA - CONTRATOS)

**Data da Assinatura:** 03/10/2017

**Vigência:** 03/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ISMAEL EZOMAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 194/2017**

**TERMO ADITIVO 194/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **052/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** CRISTIANA KAGUEIAMA

**Objeto:** Será alterada a carga horária de 36 para 38 horas semanais a partir de **01/10/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 02 H/A NO 2º B MATUTINO NO CME FAUSTO MASSON EM SUBSTITUIÇÃO A FALTA DE PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA.

**Cargo:** PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

**Carga Horária:** 38 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil – Pré Escola - Contratos).

**Data da Assinatura:** 01/10/2017

**Vigência:** 01/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; CRISTIANA KAGUEIAMA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 193/2017**

**TERMO ADITIVO 193/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **017/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** MARILUCIA DIAS DOS SANTOS

**Objeto:** Será alterada a carga horária de 38 para 40 horas semanais a partir de **01/10/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 02 H/A NO CME FAUSTO MASSON NO 4º ANO A NO PERÍODO MATUTINO EM SUBSTITUIÇÃO A FALTA DE PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA.

**Cargo:** PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

**Carga Horária:** 40 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12.365.0034.2227 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil – Pré Escola - Contratos).

**Data da Assinatura:** 01/10/2017

**Vigência:** 01/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; MARILUCIA DIAS DOS SANTOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 202/2017**

**TERMO ADITIVO 202/2017**

Referente ao Contrato de PESSOAL de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **489/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** WELLINGTON KEZOWE

**Objeto:** Será alterada a carga horária de 16 para 25 horas semanais a partir de **03/10/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU MAIS 09 H/A NO EMI CABECEIRA DO OSSO NAS TURMAS 5º, 6º E 7º ANO NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO, MAS DISCIPLINAS EDUCAÇÃO FÍSICA, HISTÓRIA E LÍNGUA MATERNA.

**Cargo:** PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO EF INDÍGENA

**Carga Horária:** 25 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12361.0032.2231 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA 3.1.90.04.00.00 0118000000 (FUNDEB - EDUCAÇÃO INDÍGENA - CONTRATOS)

**Data da Assinatura:** 03/10/2017

**Vigência:** 03/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; WELLINGTON KEZOWE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 203/2017**

**TERMO ADITIVO 203/2017**

Referente ao Contrato de PESSOAL de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **343/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** PATRICIA VENTURA MIRANDA

**Objeto:** Será alterada a carga horária de 30 para 20 horas semanais a partir de **05/10/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que ASSUMIU 20 H/A NO PRÉ I A - VESPERTINO - SUBSTITUIÇÃO A PROF. LUIVAR LOPES TORRES (LICENÇA PRÊMIO). COM INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES A PARTIR DE 05/10/2017. DEIXOU AS 10 H/A NO CME FABIO DINIZ JUNQUEIRA.

**Cargo:** PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

**Carga Horária:** 20 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12.365.0034.2233 Manutenção do Educação Infantil - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB – Educação Infantil – Creche - Contratos).

**Data da Assinatura:** 05/10/2017

**Vigência:** 05/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; PATRICIA VENTURA MIRANDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 192/2017**

**TERMO ADITIVO 192/2017**

Referente ao Contrato de PESSOAL de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **210/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** VANESSA MELATO DA SILVA

**Objeto:** Será alterada a carga horária de 18 para 4 horas semanais a partir de **01/10/2017**. O presente aditamento justifica-se pelo fato que DEIXOU 14 H/A NO CME JOSÉ NODARI, NA DISCIPLINA DE CIÊNCIAS NATURAIS, NAS TURMAS DO 7º, 8º E 9º ANO, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO.

**Cargo:** PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS

**Carga Horária:** 4 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

**Data da Assinatura:** 01/10/2017

**Vigência:** 01/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; VANESSA MELATO DA SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 204/2017**

**TERMO ADITIVO 204/2017**

Referente ao Contrato de PESSOAL de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **382/2017**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** ANTONIA MARQUES DA COSTA

**Objeto:** Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **23/10/2017** à **15/12/2017**. Será inalterada a carga horária permanecendo as 36 H/A semanais. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da NECESSIDADE DE REPOR AS AULAS DAS TURMAS DE ANOS INICIAIS NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO DO CME AYRTON SENNA QUE FICARAM SEM PROFESSOR, no CME AYRTON SENNA.

**Cargo:** PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

**Carga Horária:** 36 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

**Data da Assinatura:** 23/10/2017

**Vigência:** 23/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; ANTONIA MARQUES DA COSTA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 205/2017**

**TERMO ADITIVO 205/2017**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº 385/2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

**Contratado:** MARIA EDNAURA ANDRADE VITORINO

**Objeto:** Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 25/10/2017 à 15/12/2017. Será inalterada a carga horária permanecendo as 36 H/A semanais. O presente aditamento e a alteração justifica-se TENDO EM VISTA QUE A PROFESSORA HOLIANA MARIA FERREIRA NÃO RETORNARÁ AS SUAS ATIVIDADES APÓS O FIM DE SUA LICENÇA MATER-

NIDADE NO CME SILVIO PATERNEZ, CONTINUARÁ COM 36 H/A, NO 4º ANO MATUTINO E VESPERTINO NO CME SILVIO PATERNEZ.

**Cargo:** PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

**Carga Horária:** 36 Horas Semanais

**Dotação:** 02.026.0.0.12.361.0032.2230 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 Contratação por Tempo Determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental - Contratos).

**Data da Assinatura:** 25/10/2017

**Vigência:** 25/10/2017 a 15/12/2017

**Secretaria:** EDUCAÇÃO

**Signatários:** FABIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FER-  
NANDES; MARIA EDNAURA ANDRADE VITORINO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2017**

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, **representado pelo Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF nº 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 006/2017/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, e a empresa **SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **60.858.131/0001-36**, Inscrição Estadual n. 414.001.150.119, **pessoa jurídica de direito privado**, representado pelo Sr. **JORGE LUCIO DE OLIVEIRA**, empresa estabelecida na Fazenda Mato Quietto, s/n. Distrito de Pinheiros, Lavrinhas – SP, CEP: 12.760-000, doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de "Produtos Químicos utilizado nos tratamentos de águas (superficial e subterrânea) de Abastecimento Público e na desinfecção de efluente final de ETE(s)," conforme especificações e finalidades de uso como: agentes coagulantes e auxiliares, oxidantes e desinfetantes, complexantes e desincrustantes, de Várzea Grande MT descritos neste edital para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG), de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO**

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 006/2017/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: suall indústria e comércio ltda		
CNPJ nº: 60.858.131/0001-36	Inscrição Estadual nº: 414.001.150.119	
Endereço: Av. Jânio Quadros, n. 805		
Complemento: Vila Batista		
Cidade: Cruzeiro	Estado: SP	CEP: 12.720-010
Telefone(s): 065 3684-8004	E-mail:	
Banco: Itáú	Agência: 258	Conta Corrente: 21603-5
Representante Legal: Jorge Lucio de Oliveira		
RG nº: 15.373.098	Órgão Emissor/UF: SSP/SP	CPF nº: 053.245.518-56

LOTE 07							
ITEM	CARACTERÍSTICA FÍSICA	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		CÓDIGO	COD. UNID				
01	<b>SULFATO DE ALUMINO FERROSO-SÓLIDO:</b> para a utilização no tratamento de águas de abastecimento público.	269522		KG	845.000	R\$ 1,68	R\$ 1.419.600,00
	Fórmula: Al <sub>2</sub> (SO <sub>4</sub> ) <sub>3</sub> ou Al <sub>2</sub> S <sub>3</sub> O <sub>12</sub>						
	Sinônimo: Sulfato de Alumínio, Trissulfato de Alumínio e Alumem.						
	Nº ONU: 1759						
	Classe: 8						
	Classe de risco: 8,5						
	Nº CAS: 10043-01-3						
	Teor de oxido de alumínio: 14%						
	Acidez livre: 0,50%						
	Insolúvel em água: 5%						
	Ferro insolúvel: Max 2,50						

Aspecto físico:	Sólido marrom perolado e de granulometria fina, solúvel em água. Reage violentamente com ácidos, com exotermia;							
-----------------	---	--	--	--	--	--	--	--

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1.** A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens/produtos/serviços, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 006/2017/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.
- 3.2.** A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 3.3.** Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.
- 3.4.** O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.
- 3.5.** Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- 3.6.** A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.
- 3.7.** O prazo de entrega dos produtos/materiais/serviços será sob demanda conforme a necessidades da Contratante em até **10 (dez) dias corridos para primeira entrega e 20 (vinte) dias corridos para demais pedidos**, contados da notificação da respectiva Ordem de Fornecimento, ou Nota de Empenho ou documento equivalente nos endereços e horários descritos no Termo de Referência deste edital.
- 3.8.** A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anterior mediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.
- 3.9.** Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.
- 3.9.1.** Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.
- 3.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1.** Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.
- 4.2.** A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:
- 4.2.1.** Ofício solicitando o pagamento;
- 4.2.2.** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 4.2.3.** Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.2.4.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 4.2.5.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- 4.2.6.** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio Tributário.

**Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.**

- 4.3.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.
- 4.5.** Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 4.6.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 4.6.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 7.6.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

**4.7.** O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**4.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS**

**5.1.** O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 22 deste edital, terá validade não superior a 12(doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

**5.3.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

**5.4.** O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

**5.5.** Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

**5.6.** Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/ serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.7.** Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.8.** O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

**5.9.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**5.10.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

**5.11.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

**5.11.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**5.11.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**5.11.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.12.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

**5.12.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

**5.12.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.13.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.14.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.15.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**5.15.1.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**5.16.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.17.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**5.18.** As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

**5.19.** O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

**5.20.** A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

**5.21.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**5.22.** O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

**5.23.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**5.24.** Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.25.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.26.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

**6.2.** Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

**6.3.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

**6.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo único:** caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

**7.2.** Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

**7.3.** Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

**7.4.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**7.5.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

**7.6.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

**7.7.** Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

**7.8.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

**7.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

**7.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

**7.11.** É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**81.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**8.1.1.** Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

**8.1.1.1.** A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

**8.1.1.2.** A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

**8.1.1.3.** A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

**8.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

**8.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

**8.2.** Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

**8.2.1.** A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.3.** Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

**8.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

**8.3.2.** Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**9.1.** Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**9.2.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**9.3.** Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**9.4.** A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

**9.5.** Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

**9.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**9.6.1.** A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante;

**9.6.2.** Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

**9.7.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**9.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**9.8.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

**9.9.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA**

**11.1.** Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada conforme Ata de Julgamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

**12.2.** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 005/2017/DAEVG-Sistema de Registro de Preços.

**12.3.** A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

**12.4.** A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

**12.5.** A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

**12.6.** As intimações e notificações serão realizadas através no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

**12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**12.8.** Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

**12.9.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.10.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**12.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**12.12.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

**12.13.** A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

**12.14.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site [www.daevg.com.br](http://www.daevg.com.br) até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

**JORGE LUCIO DE OLIVEIRA**

SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2017**

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, **representado pelo Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF nº 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 006/2017/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, e a empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **10.717.170/0001-45**, NIRE 51201113742, pessoa jurídica de direito privado, representado pelo Sr. **RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL**, empresa estabelecida na Av. Gov. Júlio Campos, n. 6969, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande – MT, CEP: 78.140-400, doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de "Produtos Químicos utilizado nos tratamentos de águas (superficial e subterrânea) de Abastecimento Público e na desinfecção de efluente final de ETE(s)," conforme especificações e finalidades de uso como: agentes coagulantes e auxiliares, oxidantes e desinfetantes, complexantes e desincrustantes, de Várzea Grande MT descritos neste edital para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG), de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO**

**2.1.** Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 006/2017/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: <b>INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA</b>		
CNPJ nº: 10.717.170/0001-45	Inscrição Estadual nº:	
Endereço: Av. Gov. Júlio Campos, n. 6969		
Complemento: Bairro Jardim dos Estados		
Cidade: Várzea Grande	Estado: MT	CEP: 78.140-400
Telefone(s): 065 3684-8004	E-mail: <a href="mailto:cmtquimica@cmtquimica.com.br">cmtquimica@cmtquimica.com.br</a>	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal: Rafael Rodrigues Alves Real		
RG nº: 1337816-3	Órgão Emissor/UF:	CPF nº: 009.284.081-75

LOTE 04							
ITEM	CARACTERÍSTICA FÍSICA	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		CÓDIGO	COD. UNID.				

01	<b>TRICLORO. S-TRIAZINA TRIONA SÓLIDO:</b> Produto químico com 100% de Tricloro estabilizado com 90% de cloro ativo. Para uso em cloradores instalados, junto aos Poços Tubulares PT(s), para a eliminação dos microrganismos da água de poços, oxidação de matéria orgânica, inibição de odores desagradáveis e para a prevenção da transmissão das mais diversas doenças infecciosas.						
	Substância química	Tricloro S-Triazina-Triona					
	N° CAS	87-90-1					
	Aparência:	Sólido tablete.					
	COR:	Branca	399797-9	KG	10.400	R\$ 16,82	R\$ 174.928,00
	DIÂMETRO	75 mm					
	ESPESSURA	25 mm					
	TEMPERATURA DE DECOMPOSIÇÃO	230° C					
	PESO MOLECULAR:	232,44					
	FÓRMULA:	C3O3N3Cl3					
	AÇÃO QUÍMICA:	Oxidante					

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1.** A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens/produtos/serviços, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 006/2017/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

**3.2.** A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

**3.3.** Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

**3.4.** O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

**3.5.** Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

**3.6.** A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**3.7.** O prazo de entrega dos produtos/materiais/serviços será sob demanda conforme a necessidades da Contratante em até **10 (dez) dias corridos para primeira entrega e 20 (vinte) dias corridos para demais pedidos**, contados da notificação da respectiva Ordem de Fornecimento, ou Nota de Empenho ou documento equivalente nos endereços e horários descritos no Termo de Referência deste edital.

**3.8.** A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

**3.9.** Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

**3.9.1.** Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

**3.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

**4.2.** A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

**4.2.1.** Ofício solicitando o pagamento;

**4.2.2.** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

**4.2.3.** Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**4.2.4.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

**4.2.5.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

**4.2.6.** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio Tributário.

**Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.**

**4.3.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**4.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

**4.5.** Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

**4.6.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**4.6.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**7.6.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

**4.7.** O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**4.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS**

**5.1.** O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 22 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

**5.3.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

**5.4.** O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

**5.5.** Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

**5.6.** Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/ serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.7.** Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.8.** O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

**5.9.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**5.10.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

**5.11.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

**5.11.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**5.11.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**5.11.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.12.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

**5.12.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

**5.12.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.13.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.14.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.15.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**5.15.1.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

- 5.16.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.17.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 5.18.** As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.
- 5.19.** O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.
- 5.20.** A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.
- 5.21.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 5.22.** O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
- 5.23.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 5.24.** Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.25.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.26.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.
- 6.2.** Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- 6.3.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.
- 6.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo único:** caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.
- 7.2.** Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:
- 7.3.** Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;
- 7.4.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.5.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.
- 7.6.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.
- 7.7.** Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.
- 7.8.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- 7.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 7.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.
- 7.11.** É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

81. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - Anexo X, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante;

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA**

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada conforme Ata de Julgamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

**12.2.** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 005/2017/DAEVG-Sistema de Registro de Preços.

**12.3.** A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

**12.4.** A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

**12.5.** A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

**12.6.** As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

**12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**12.8.** Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

**12.9.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.10.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**12.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**12.12.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

**12.13.** A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

**12.14.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site [www.daevg.com.br](http://www.daevg.com.br) até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

\_\_\_\_\_  
**RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL**

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017**

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, **representado pelo Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF n.º 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 006/2017/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, e a empresa **NHEEL QUÍMICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.003.579/0001-00, Inscrição Estadual nº 587035083118, NIRE 35.201.050.349, pessoa jurídica de direito privado, representada pela Sra. **MARINA MARTINS VEIGA**, empresa estabelecida na Av. Cambacica n. 520, Prédio 7, Bloco D, Sala 731, Cond. Parque Empresarial Campinas – Parque Resedás, Campinas – SP, CEP: 13.097.160, doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de “Produtos Químicos utilizado nos tratamentos de águas (superficial e subterrânea) de Abastecimento Público e na desinfecção de efluente final de ETE(s),” conforme especificações e finalidades de uso como: agentes coagulantes e auxiliares, oxidantes e desinfetantes, complexantes e desincrustantes, de Várzea Grande MT descritos neste edital para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG), de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO**

**2.1.** Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 006/2017/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

<b>QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA</b>
Empresa: <b>NHEEL QUÍMICA LTDA</b>

CNPJ nº: 47.003.579/0001-00		Inscrição Estadual nº: 587035083118	
Endereço: Av. Cambacica n. 520, Prédio 7, Bloco D, Sala 731, Cond. Parque Empresarial Campinas –			
Complemento: Parque Resedás,			
Cidade: Campinas		Estado: SP	CEP: 13.097.160
Telefone(s): 19 3755-4045		E-mail: marina.martins@bauminas.com.br	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Representante Legal: <b>MARINA MARTINS VEIGA</b>			
RG nº: 32.719.979-9		Órgão Emissor/UF:	CPF nº: 319.978.638-39

LOTE 03								
ITEM	CARACTERÍSTICA FÍSICA	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
		CÓDIGO	COD. UNID					
01	<b>POLICLORETO DE ALUMÍNIO:</b> Clarificação de efluentes líquidos industriais. Clarificação de água potável e águas para fins industriais. Floculante, coagulante, Clarificação para processos industriais.	0004701		KG	104.490	R\$ 1,799	R\$ 187.977,51	
	Formula:							[Aln(OH)m Cl(3n-m)] x
	CAS:							1327 – 41-9
	ONU:							1760
	Aspecto físico:							Líquido Âmbar
	Densidade Aparente:							1,37 ± 0,05 g/cm³
Teor de Al2O3:	18 ± 2%							

LOTE 06								
ITEM	CARACTERÍSTICA FÍSICA	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
		CÓDIGO	COD. UNID					
01	<b>POLIMERO ANIONICO:</b> para uso auxiliar na coagulação das Águas de abastecimento público.	0004700		KG	2.000	R\$ 11,875	R\$ 23.750,00	
	Aparência:							Material granulado;
	Tipo de carga;							Aniônica;
	Viscosidade:							0,5% em água; (210mPa);
	Viscosidade:							0,1% em água,(80mPa)
	Valor do pH							7
	Nº CAS							25085-02-3
	Especificação técnica							Coagulante de carga positiva e negativa de alto peso molecular. NA 910.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1.** A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens/produtos/serviços, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 006/2017/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.
- 3.2.** A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 3.3.** Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.
- 3.4.** O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.
- 3.5.** Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- 3.6.** A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.
- 3.7.** O prazo de entrega dos produtos/materiais será sob demanda conforme a necessidades da Contratante em até **10 (dez) dias corridos para primeira entrega e 20 (vinte) dias corridos para demais pedidos**, contados da notificação da respectiva Ordem de Fornecimento, ou Nota de Empenho ou documento equivalente nos endereços e horários descritos no Termo de Referência deste edital.
- 3.8.** A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anterior mediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.
- 3.9.** Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.
- 3.9.1.** Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.
- 3.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

**4.2.** A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

**4.2.1.** Ofício solicitando o pagamento;

**4.2.2.** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

**4.2.3.** Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**4.2.4.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

**4.2.5.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

**4.2.6.** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio Tributário.

**Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.**

**4.3.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**4.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

**4.5.** Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

**4.6.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**4.6.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**7.6.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

**4.7.** O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**4.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS**

**5.1.** O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 22 deste edital, terá validade não superior a 12(doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

**5.3.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

**5.4.** O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

**5.5.** Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

**5.6.** Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/ serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.7.** Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.8.** O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

**5.9.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**5.10.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

**5.11.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

- 5.11.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.11.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.11.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.12.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:
- 5.12.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e
- 5.12.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.13.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.14.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.15.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 5.15.1.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.16.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.17.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 5.18.** As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.
- 5.19.** O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.
- 5.20.** A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.
- 5.21.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 5.22.** O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
- 5.23.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 5.24.** Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.25.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.26.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.
- 6.2.** Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- 6.3.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.
- 6.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo único:** caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.
- 7.2.** Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- 7.3.** Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;
- 7.4.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.5.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.
- 7.6.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.
- 7.7.** Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.
- 7.8.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- 7.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 7.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.
- 7.11.** É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**8.1.1.** Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

**8.1.1.1.** A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

**8.1.1.2.** A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

**8.1.1.3.** A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

**8.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

**8.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

**8.2.** Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

**8.2.1.** A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.3.** Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

**8.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

**8.3.2.** Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**9.1.** Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - Anexo X, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**9.2.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**9.3.** Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**9.4.** A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

**9.5.** Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

**9.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**9.6.1.** A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante;

**9.6.2.** Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

**9.7.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**9.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**9.8.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

**9.9.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA**

**11.1.** Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada conforme Ata de Julgamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

**12.2.** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 005/2017/DAEVG-Sistema de Registro de Preços.

**12.3.** A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

**12.4.** A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

**12.5.** A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

**12.6.** As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

**12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**12.8.** Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

**12.9.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.10.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**12.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**12.12.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

**12.13.** A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

**12.14.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site [www.daevg.com.br](http://www.daevg.com.br) até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

\_\_\_\_\_  
**MARINA MARTINS VEIGA**

NHEEL QUÍMICA LTDA

#### **DECRETO Nº 82 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.017.**

Prorroga o mutirão da negociação fiscal do ano de 2.017, e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI e os termos do art. 1.º da Lei Municipal Complementar n.º 4.290/2.017; e

**CONSIDERANDO** a grande procura pelos contribuintes para aderirem aos benefícios do mutirão fiscal.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o mutirão da negociação fiscal do ano de 2.017 até a data de **30 de novembro de 2.017**.

**Art. 2º** Prorrogam-se os efeitos da Lei Municipal Complementar n.º 4.290/2.017, e sua alteração, até a data de 30 de novembro de 2.017.

**Art. 3º** O mutirão da negociação fiscal do ano de 2.017, a partir de 06 de novembro de 2.017, ocorrerá durante o expediente normal de serviço, podendo, em casos excepcionais, ser o horário de atendimento estendido para aos sábados, mediante Portaria do Secretário Municipal de Gestão Fazendário.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 01 de novembro de 2.017.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2017**

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, **representado pelo Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF n.º 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 006/2017/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, e a empresa **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **23.647.365/0001-08**, Inscrição Estadual n. 672000768117, pessoa jurídica de direito privado, representada pela Sra. **MARINA MARTINS VEIGA**, empresa estabelecida na Av. Cambacica n. 520, Prédio 7, Bloco D, Sala 731, Cond. Parque Empresarial Campinas – Parque Resedás, Campinas – SP, CEP: 13.097.160, doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de “Produtos Químicos utilizado nos tratamentos de águas (superficial e subterrânea) de Abastecimento Público e na desinfecção de efluente final de ETE(s),” conforme especificações e finalidades de uso como: agentes coagulantes e auxiliares, oxidantes e desinfetantes, complexantes e desincrustantes, de Várzea Grande MT descritos neste edital para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG), de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO**

**2.1.** Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 006/2017/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA	
Empresa: <b>BAUMINAS química n/ne LTDA</b>	
CNPJ nº: 19.525.278/0001-00	Inscrição Estadual nº: 153.031.148.0053
Endereço: Av. Cambacica n. 520, Prédio 7, Bloco D, Sala 731, Cond. Parque Empresarial Campinas	
Complemento: Parque Resedás	
Cidade: Campinas	Estado: SP CEP: 13.097.160
Telefone(s): 19 3755-4040	E-mail: marina.martins@bauminas.com.br
Banco:	Agência: Conta Corrente:
Representante Legal: <b>MARINA MARTINS VEIGA</b>	
RG nº: 32.719.979-9	Órgão Emissor/UF: CPF nº: 319.978.638-39

LOTE 01								
ITEM	CARACTERÍSTICA FÍSICA	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
		CÓDIGO	COD. UNID					
01	<b>POLIORTOFOSFATO:</b> complexante para uso em tratamento de água com excesso de íons ferro, manganês e dureza elevada. Produto inorgânico, de padrão alimentício e alto rendimento. Pó branco, fino, denso e sem cheiro. Gera pH levemente ácido quando dissolvido em água.	0004699		KG	5.200	R\$ 8,00	R\$ 41.600,00	
	<b>P2O5</b>							60% a 68 %
	<b>PO4 (reativos)</b>							15 a 25%
	<b>PO4 (condensados)</b>							75 a 85%
	<b>Sódio</b>							22 a 25%
	<b>Fluoretos</b>							máx. 20 mg/kg
	<b>Arsênio</b>							máx. 0,40 mg/kg
	<b>Metais pesados</b>							máx. 10 mg/kg
	<b>pH (solução à 50%)</b>	5,0 a 11,0						

LOTE 02								
ITEM	CARACTERÍSTICA FÍSICA	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
		CÓDIGO	COD. UNID					
01	<b>HIPOCLORITO DE CALCIO:</b> empregado na formulação de desinfetantes, sanitizantes, fungicidas, bactericidas e algicidas para piscina, spas, águas aquecidas, águas industriais de recirculação em torres de resfriamentos, lavadores de ar e condensadores, tratamento de resíduos em superfícies de contato com alimentos, lavanderias e sanitização de ovos.	169414-6	3	KG	6.500	R\$ 13,10	R\$ 85.150,00	
	<b>Fórmula:</b>							<b>Fórmula:</b>
	<b>CaCl2O2</b>							<b>CaCl2O2</b>
	<b>Nº CAS</b>							<b>Nº CAS</b>

7778-54-3	7778-54-3						
ONU:	ONU:						
1748	1748						
Nome para embarque:	Nome para embarque:						
Hipoclorito de Cálcio Seco	Hipoclorito de Cálcio Seco						
Aspecto físico:	Aspecto físico:						
Grânulos Brancos (sólido granulado)	Grânulos Brancos (sólido granulado)						
Densidade:	Densidade:						

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1.** A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens/produtos/serviços, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 006/2017/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.
- 3.2.** A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 3.3.** Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.
- 3.4.** O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.
- 3.5.** Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- 3.6.** A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.
- 3.7.** O prazo de entrega dos produtos/materiais será sob demanda conforme a necessidades da Contratante em até **10 (dez) dias corridos para primeira entrega e 20 (vinte) dias corridos para demais pedidos**, contados da notificação da respectiva Ordem de Fornecimento, ou Nota de Empenho ou documento equivalente nos endereços e horários descritos no Termo de Referência deste edital;
- 3.8.** A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.
- 3.9.** Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.
- 3.9.1.** Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.
- 3.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1.** Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.
- 4.2.** A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:
- 4.2.1.** Ofício solicitando o pagamento;
- 4.2.2.** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 4.2.3.** Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.2.4.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.
- 4.2.5.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- 4.2.6.** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio Tributário.

**Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.**

- 4.3.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.
- 4.5.** Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 4.6.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

- 4.6.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 7.6.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.
- 4.7.** O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 4.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS**

- 5.1.** O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 22 deste edital, terá validade não superior a 12(doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.
- 5.3.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 5.4.** O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.
- 5.5.** Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.
- 5.6.** Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/ serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.7.** Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8.** O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.
- 5.9.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 5.10.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.
- 5.11.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 5.11.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.11.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.11.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.12.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:
- 5.12.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e
- 5.12.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.13.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.14.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.15.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 5.15.1.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.16.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.17.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**5.18.** As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

**5.19.** O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

**5.20.** A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

**5.21.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**5.22.** O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

**5.23.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**5.24.** Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.25.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.26.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

**6.2.** Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

**6.3.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

**6.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo único:** caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

**7.2.** Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

**7.3.** Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

**7.4.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**7.5.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

**7.6.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

**7.7.** Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

**7.8.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

**7.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

**7.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

**7.11.** É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**81.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**8.1.1.** Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

**8.1.1.1.** A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

**8.1.1.2.** A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

**8.1.1.3.** A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

**8.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

**8.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

**8.2.** Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

**8.2.1.** A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.3.** Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

**8.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

**8.3.2.** Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**9.1.** Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**9.2.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**9.3.** Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**9.4.** A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

**9.5.** Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

**9.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**9.6.1.** A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante;

**9.6.2.** Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

**9.7.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**9.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**9.8.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

**9.9.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA**

**11.1.** Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada conforme Ata de Julgamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

**12.2.** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 005/2017/DAEVG-Sistema de Registro de Preços.

**12.3.** A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

**12.4.** A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

**12.5.** A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

**12.6.** As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

**12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**12.8.** Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

**12.9.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.10.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**12.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**12.12.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

**12.13.** A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

**12.14.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site [www.daevg.com.br](http://www.daevg.com.br) até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

**MARINA MARTINS VEIGA**

BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 011/2017**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TUBOS EM AÇO CORRUGADO.**

**Valor Estimado: R\$ 31.414,50 (trinta e um mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos) .**

Em favor de: **ARMCO STACO S.A INDUSTRIA METALURGICA, CNPJ: 72.343.882/0001-07.**

Fundamento Legal: Artigo 25, caput e inciso I da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo. Vila Bela da Ssª Trindade-MT., 31 de outubro de 2017.

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU - Presidente da Comissão de Licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.489/2017 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**“Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.”**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.875.650,57 (Hum Milhão, Oitocentos e Setenta e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Sete Centavos), adicionando recursos no Orçamento do Município exercício de 2017, provenientes do Excesso de Arrecadação.

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, confor-

me demonstrado no calculo de controle de excesso de arrecadação - Fontes: **0001**- Recursos Ordinários, **1000** – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação e **0202** - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos- Saúde., em anexo.

**Art. 3º** - O crédito especial referido no artigo 10 será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2017.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**Gestão 2017/2020**

**DECRETO Nº 116/2017 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

"Altera o horário de funcionamento dos Setores lotados no Paço Municipal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que não haverá prejuízo nos trabalhos e tampouco prejuízo aos munícipes e;

Considerando que tal decisão acarretará economia de gastos com energia elétrica e,

DECRETA:

**Art. 1º.** A partir do dia 06 /11/2017 fica alterado para as 07:00 às 13:00, o horário de funcionamento e atendimento, nos diferentes Setores lotados no Paço Municipal, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em VILA RICA/MT, 01 de novembro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**IMPREV  
PORTARIA IMPREV**

**PORTARIA N.º 092/2017**

“Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO** da Portaria n.º 047/2015 que retificou a Portaria n.º 046/2015 que versa sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. Manoel Messias Magalhães, em decorrência do falecimento da segurada Sra. Maria Eleuza da Silva.”

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com redação dada Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 28, inciso II, art. 7º inciso I e art. 29, inciso I da Lei Municipal n.º 519/2004, de 01 de Julho de 2004, que rege a previdência municipal; parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional n.º 51 de 14 de fevereiro de 2006; parágrafo único do art. 9º da lei Federal n.º 11.350/2006; parágrafo único do art. 9º da lei Municipal n.º 704/2007 e da Emenda da Lei Municipal n.º 704/207, no regime estatutário; e lei municipal n.º 1.297/2015 de 13 de Fevereiro de 2015 Que Reestrutura os Valores Monetários da Tabela de Vencimento dos Servidores da Educação Pública Municipal e dá Outras Providências;

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento da servidora ativa **Sra. Maria Eleuza da Silva**, brasileira, amasiada, portadora da cédula de identidade RG n.º 3406566-5808170 - SSP/GO, e do CPF sob n.º 968.221.981-72, efetiva no cargo de Agente de Nutrição Escolar, Nível “05”, Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matriculada sob o n.º 1591, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor do **Sr. Manoel Messias Magalhães**, viúvo, portador do RG n.º 1.916.595 – SSP/GO e do CPF sob o n.º 320.110.321-72, cônjuge da “*de cujus*”, conforme processo administrativo do **IMPREV**, n.º **2015.07.00773P**, a partir de **17/04/2015**, data de falecimento da segurada, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **17 de abril de 2015**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

VILA RICA/MT, 31 de outubro de 2017.

**EURICO DA CUNHA BARBOSA** Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N° 1.488/2017 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA n° 1.415/2016- Exercício 2017 e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA n° 1.415/2016 - Exercício 2017, no valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais), na forma abaixo especificada:

<b>Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação</b>	
<b>Unidade: 05.02 – Manutenção e Encargos com Fundo Mun. de Educação</b>	<b>R\$</b>
P. A: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação	
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação – Rec. Ordinários (Livres).	23.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>R\$ 23.000,00</b>

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

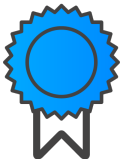
<b>Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação</b>	
<b>Unidade: 05.02 – Manutenção e Encargos com Fundo Mun. de Educação</b>	<b>R\$</b>
P. A: 2.020 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação	
(145) 3.3.90.30 – Material de Consumo – Rec. Ordinários (Livres).	23.000,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>	<b>R\$ 23.000,00</b>

**Artigo 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2017.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2017/2020

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Sun Nov 05 21:30:26 UTC 2017
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)